

## **Aula 00 - Prof.<sup>a</sup> Carla Abreu**

*PC-DF (Gestor de Apoio - Pedagogo)  
Conhecimentos Específicos - 2024  
(Pós-Edital)*

Autor:

**Carla Abreu, Daniel Almeida ,  
Equipe Direito Constitucional  
Estratégia Concursos, Leandro  
Thomazini, Mariana Paludetto de  
Andrade, Otávio Augusto Moser  
Prado**

## Sumário

<i>Apresentação Pessoal</i> .....	3
<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i> .....	4
<i>Considerações Iniciais</i> .....	4
<i>Breve histórico</i> .....	5
<i>Estrutura da Lei</i> .....	8
<i>Da Educação</i> .....	9
<i>Dos Princípios e Fins da Educação Nacional</i> .....	14
<i>Do Direito à Educação e do Dever de Educar</i> .....	23
<i>Da Organização da Educação Nacional</i> .....	35
<i>Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino</i> .....	46
<i>Educação Infantil</i> .....	56
<i>Ensino Fundamental</i> .....	60
<i>Ensino Médio</i> .....	65
<i>Educação de Jovens e Adultos</i> .....	76
<i>Da Educação Superior</i> .....	77
<i>Da Educação Especial</i> .....	85
<i>Da Educação Bilíngue de Surdos</i> .....	88
<i>Da Educação a Distância</i> .....	90
<i>Dos Profissionais da Educação</i> .....	92
<i>Dos Recursos Financeiros</i> .....	99
<i>Das Disposições Gerais</i> .....	105



<i>Das Disposições Transitórias</i> .....	110
<i>Considerações Finais</i> .....	112
<i>Lista de Questões</i> .....	113
<i>Gabarito</i> .....	134
<i>Questões Comentadas</i> .....	135
<i>Lista de questões 2024 - sem comentários -</i> .....	170



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, coruja! Que bom poder compartilhar com você um pouco de conhecimento! Este material foi produzido por mim. Eu sou a **Professora Carla Abreu**. Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Brasília - UNB (2013), Especialista em Gestão Escolar (2017) e Psicopedagogia Clínica e Empresarial (2020).

Fui aprovada no cargo de Professora Efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Fui aprovada no concurso de 2013 e atuei na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos iniciais como professora regente, além de ter exercido a função de Coordenadora Pedagógica Local em ambas as etapas. Estive ali por 10 anos.

Também fui aprovada no concurso do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2015, para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Pedagogia.

No time da Coruja, atuo como Coordenadora do Estratégia Educação e Professora de Legislação Educacional. Meu papel é facilitar seu percurso até a sua aprovação!

Abaixo está o meu perfil no Instagram. Fique à vontade para enviar sugestões, dúvidas e seguir de pertinho o meu trabalho. Estamos juntos e quero ajudar no que for possível para tornar sua caminhada mais produtiva e prazerosa.



@aProfessoraCarlaAbreu

Antes de ir em frente, deixo um convite: **SIGAM O PERFIL DO ESTRATÉGIA CONCURSOS NO INSTAGRAM E CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK**. Lá você vai encontrar informações úteis, provas comentadas, aulas, novos editais, artigos e muito mais. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos/>

<https://www.instagram.com/EstrategiaConcursos/>

<https://www.instagram.com/Estrategia.Educacao/>

Agora sim... Bom estudo!



# LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Considerações Iniciais

A nossa aula de hoje é sobre a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

Eu tenho certeza de que, se você está estudando para qualquer concurso da área de educação, já ouviu falar na **"LDB"**. E se você ainda não ouviu falar, nem leu a respeito, a hora é agora!

Venha comigo porque ao final desta aula você terá se apropriado da ideia central e conceitos basilares da lei em questão. Além de compreender os pontos mais cobrados.

Apenas para se ter uma ideia, em um levantamento realizado pela nossa equipe, considerando mais de 15 mil questões dos últimos 4 anos, a LDB representa uma fatia de 24%. Ou seja, é uma norma muito relevante. Inclusive, para resolução dos outros 76%, ter uma boa compreensão da LDB já vai te colocar na frente.

Por isso, estou aqui!

Eu sei que você ao ver tamanho desse livro digital, pode pensar: "Essa norma parece complicada!" Mas não é! São aproximadamente 100 páginas de conteúdo e muita explicação. E depois, vêm as nossas questões:

- 1) Lista de questões sem comentários: para exercitar sua compreensão sobre o que estudamos
- 2) Gabarito (para corrigir seu exercício)
- 3) Questões comentadas (as mesmas da lista do item 1). Para consolidar seu entendimento sobre a norma.
- 4) Questões 2024 sem comentários: para atualizar você do que vem sendo cobrado. As questões 2024 estão corrigidas em vídeo.

Saiba, que cada palavra, questão e comentário vai te levar a um patamar diferenciado. Compreendendo a LDB, a base em legislação educacional estará forrada e isso simplifica os próximos passos e a compreensão de novas normas.

Você vai perceber que essa aula possui questões de bancas variadas que visam ilustrar as abordagens e contribuir para consolidação da sua aprendizagem. Não pule questões por não serem da sua banca ou não terem o formato exigido na sua prova. Todas elas foram selecionadas cuidadosamente para compor esse livro digital.

#ConfianaProfe



Antes de continuar, quero deixar um convite: **CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK e SIGA NOSSO PERFIL NO INSTAGRAM.** Lá você encontra diversas informações úteis, provas comentadas, artigos e muito mais. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos/>

<https://www.instagram.com/Estrategia.educacao/>

Agora sim...

Boa aula!

## Breve histórico

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Mas ela não foi a única. Antes de direcionar o nosso estudo para a norma vigente, quero pontuar com você alguns aspectos sobre as anteriores: as LDBs de 1961 e de 1971.

Assim como a norma de 1996, ambas estabeleceram as bases e normas da educação nacional no Brasil. Mas cada uma nesse seu contexto histórico, reproduzindo aquilo o que se vivia e acreditava a sociedade à época.

A de 1961 possui elementos de pura influência militar. Traz a possibilidade de instituições privadas oferecerem o ensino escolar também. Além da obrigatoriedade do ensino primário.

A LDB de 1971 já tinha uma influência maior pelo regime democrático e trouxe a GESTÃO DEMOCRÁTICA para as instituições públicas. Também estabeleceu o ensino normal.

A LDB de 1996 foi resultado de longo embate entre duas propostas distintas que durante 8 anos foram analisadas. A principal divergência entre ambas era o papel do Estado na educação.

LEI	TRAMITAÇÃO	EMENTA	CONTEXTO HISTÓRICO
4.024/1961	13 anos	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	João Goulart era o presidente da República
5.692/1971	10 anos	Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências	Regime Militar, presidente: Médici



9.394/1996	8 anos	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Presidente da República: FHC; Ministro da Educação: Paulo Renato; Relator: Darcy Ribeiro
------------	--------	--	--

Quando chegamos à norma vigente, aprovada em 1996 – que ainda sofreria muitas atualizações até a redação atual - e se compararmos às anteriores, conseguimos notar claramente que a educação não possuía a importância dada atualmente. Para se ter uma ideia, as temáticas educacionais era tratadas pelo Departamento Nacional do Ensino, órgão ligado ao Ministério da Justiça. O próprio Ministério da Educação seria criado somente em 1931.

Além disso, na estudo histórico da República nota-se que aos poucos a educação foi ganhando espaço e tendo seus conceitos atualizados. Por exemplo, antigas constituições federais nem citavam a educação. E em outras épocas, como sabemos, o termo “educação” restava restrito somente à instrução.

Breve comparativo entre as normas:

ITEM	1961	1971	1996
Dias letivos	180 dias	180 dias	200 dias
Ensino obrigatório	Primário (7 a 10 anos)	1º grau (7 a 14 anos)	Educação Básica (4 a 17 anos)
Estrutura	Primário, ginásio e colegial	1º e 2º graus	Educação Básica e Educação Superior  Inclusão da EI, com creches e pré-escolas, como primeira etapa da educação.
Recursos investidos	União: mín. 12%  Estados, DF e municípios: mín. 20%	Municípios: mín. 20%	União: mín. 18%  Estados, DF e municípios: mín. 25%
Educação Física	Prática obrigatória nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.	Obrigatória (1º e 2º graus)	Matrícula obrigatório, prática facultativa em alguns casos
Ensino Religioso	Matrícula facultativa, horário normal de aula “de acôrd com a confissão religiosa do aluno” (Art. 97)	Matrícula facultativa, horário normal de aula (1º e 2º graus)	Matrícula facultativa, horário normal de aula (EF, pública)



EJA	16 anos e 19 anos	18 anos e 21 anos	15 anos e 18 anos
-----	-------------------	-------------------	-------------------

Antes de ir em frente, veja como esse histórico de LDB foi cobrado em certames

### FUNDATEC - 2023 - IF-SC - Professor EBTT - Educação Especial

Sobre a História da Educação Brasileira, analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta.

- I. A sigla MEC surgiu em 1953.
- II. A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi aprovada em 1961.
- III. Em 1992, foi criado o Ministério da Cultura.
- IV. O ensino passou a ser obrigatório dos 7 aos 14 anos a partir da nova LDB, instituída em 1971.

- A Todas as assertivas estão corretas.
- B Todas as assertivas estão incorretas.
- C Apenas a assertiva I está correta.
- D Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- E Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

Gabarito: letra E.

#### Comentários:

Item I: a sigla MEC surgiu em 1953. O Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública foi criado em 1930. Em 1985, foi criado o Ministério da Cultura. Em 1992, uma lei federal transformou o MEC no Ministério da Educação e do Desporto. Somente em 1995 a instituição passou a ser responsável apenas pela área da educação, embora tenha sido mantida a sigla MEC, criada em 1953.<sup>1</sup>

Item II: a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi aprovada em 1961. Depois tivemos a de 1971 e a vigente, de 1996.

Item III. Sei que você não saberia em que ano foi criado o Ministério da Cultura (Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985), mas com foco no tema da nossa aula, repare que os demais itens elencam corretamente as características da história da educação.

<sup>1</sup> Fonte: site do MEC – acesso em agosto de 2024:

<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=32681:apresentacao#:~:text=A%20sigla%20MEC%20surgiu%20em,Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Cultura.>





Item IV: o ensino passou a ser obrigatório dos 7 aos 14 anos a partir da nova LDB, instituída em 1971. Na LDB de 1961, previa-se como obrigatório somente os quatro anos iniciais do ensino primário (7 a 10 anos). E a LDB atual prevê obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos.

Onde encontrar as normas em referência?

- ▶ 1961: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html/>
- ▶ 1971: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>
- ▶ 1996: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

As normas de 1961 e 1971, podem ser objeto de estudo, em aulas de “História da Educação”, ou de “Tendências Pedagógicas”. Hoje, focaremos na de 1996, vigente, em alta! E vamos tratar dela toda!!

Mas, se liga:



A Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, sofreu mais de 300 alterações até hoje.

Por isso a importância de você ter sempre um material atualizado para o seu estudo.

**Esta aula está atualizada com a Lei nº 14.945, de 2024, de 31/07/2024 que alterou a LDB – por último.**

## Estrutura da Lei

Como vocês sabem, a **Constituição Federal de 1988** é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico nacional. Por isso mesmo, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** deve estar alinhada com o que dispõe a Carta Magna.

A **Lei 9.394/96** que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional** tramitou por longos anos e foi aprovada em 20 de dezembro de 1996, com um projeto muito criticado à época, considerado vago e omissivo, do então senador Darcy Ribeiro. Isso porque o projeto inicial contava com quase o dobro de dispositivos do que a versão aprovada sem vetos presidenciais, que é a que está atualmente vigente. Isso nos parece melhor, agora que precisamos estudá-la, certo?

Mas porque eu estou falando disso? Só para você entender um pouco o histórico dessa Lei.



Mesmo com tantas críticas, esse é **o normativo mais importante sobre educação** no nosso país. A Lei é conhecida como **a Carta Magna da Educação**, ou simplesmente, **LDB** ou **LDBEN**. Antes dela, tivemos outras leis que normatizaram a Educação no Brasil, são elas: Lei 4.024/61 e Lei 5.692/71, ambas atualmente revogadas. Então, vamos focar na vigente!

A LDB é uma lei relativamente pequena. São mais de 100 artigos dispostos em 9 títulos. Veja:

- TÍTULO I Da Educação
- TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional
- TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar
- TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional
- TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino
  - CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES
  - CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA
    - ❖ Seções: Disposições Gerais, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Do Ensino Médio, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Da Educação de Jovens e Adultos.
  - CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
  - CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
  - CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação
- TÍTULO VII Dos Recursos financeiros
- TÍTULO VIII Das Disposições Gerais
- TÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Parece muito, mas não é! O que você precisa ter em mente é que **decorar faz parte**, mas **compreender** o sentido das normas facilita muito a **aprendizagem**. Por isso, digo: tente compreender o que a norma quer dizer e qual é o efeito prático que ela traz. Vai ficar um pouco mais fácil, garanto!

E, então, vamos lá?

## Da Educação

O primeiro título da LDB traz conceitos fundamentais para a compreensão do alcance da norma. Não poderia ser diferente...

Nesse título, artigo 1º, a Lei indica que os **processos formativos** acontecem em diversas oportunidades, ou seja, uma pessoa pode se desenvolver na sua relação com a família, no seu trabalho ou em qualquer outra situação.





O destaque aqui é para o conceito essencial de educação e sua abrangência aos diversos processos de desenvolvimento que ocorrem em muitos lugares e **não está restrito à escola** ou à sala de aula. Note que isso é precisamente o que dispõe o artigo 1º, veja:

Artigo 1º A **educação** abrange os **processos formativos** que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no **trabalho**, nas **instituições de ensino e pesquisa**, nos **movimentos sociais** e **organizações da sociedade civil** e nas **manifestações culturais**.

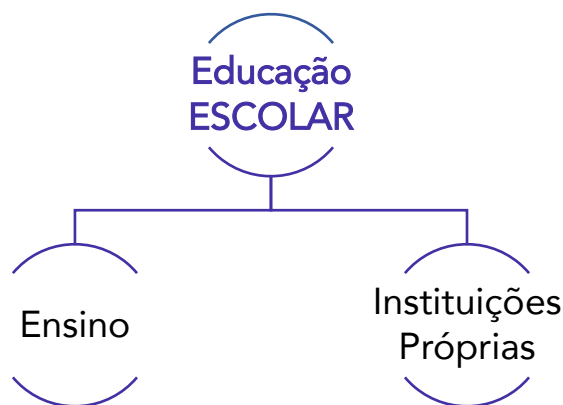
Mas é preciso ter cuidado, pois o artigo primeiro diz que a educação envolve várias nuances de desenvolvimento, mas na sequência, o **parágrafo 1º delimita**, explicitando que a LDB normatiza **ESPECIFICAMENTE** a **educação escolar**.

Assim, a Lei conceitua a educação de forma bem ampla, mas se restringe a tratar apenas da **EDUCAÇÃO ESCOLAR**.

Então a educação só acontece na escola? **De forma nenhuma!** Tenha isso bem claro: a educação acontece em diversos espaços e momentos, mas **a LDB normatiza somente a educação escolar**.

E para esclarecer, no parágrafo 1º, a lei conceitua a educação escolar como aquela que "se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias". (artigo 1º, parágrafo 1º).





Novamente, precisamos estar ligados quanto aos termos que a Lei traz. Quando sinaliza que a educação escolar acontece de forma **predominante** em instituições próprias, não está dizendo que é **exclusivamente**.

Aqui temos uma famosa "casca de banana". A banca coloca e você escorrega! Não mais, não é? Agora você já está bem-informado, e está proibido errar esse tipo de questão, uma vez que você já sabe que a **LDB normatiza a educação escolar, que** se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias.

Na sequência, a norma já salienta outro importante aspecto: a educação escolar **deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social** (artigo 1º, parágrafo 2º).

O cuidado que devemos ter com esse trecho refere-se à **obrigatoriedade do vínculo** citado. Digo isso, porque, via de regra, as questões que exigem conhecimento sobre esse dispositivo vão alterar o sentido da norma, facultando esse vínculo ou sugerindo outras frentes, as quais a educação deverá se vincular.

Portanto, não se esqueça:



Só para arrematar o entendimento do título I, acompanhe comigo:





## EDUCAÇÃO

Abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.



## EDUCAÇÃO ESCOLAR

Desenvolve-se, **PREDOMINANTEMENTE**, por meio do ensino, em instituições próprias.



## VÍNCULO

Educação escolar **DEVE** vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Essa parte contribui para sua compreensão geral do assunto. Então, vamos ver como já apareceu...



### Instituto Darwin - 2024 - Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe - PE - Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação escolar deverá vincular-se

A ao mundo do trabalho e à prática social.

B à convivência e ao respeito ao próximo.

C à sociedade e à diversidade.



D ao respeito ao próximo e à tolerância à diversidade.

Gabarito: Letra A

#### Comentários:

**A letra A está correta**, alinhada ao disposto no artigo 1º, §2º: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”

**A Letra B está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §2º que determina o vínculo entre educação escolar, mundo do trabalho e prática social. E não à convivência e ao respeito ao próximo, como assinala a alternativa.

**A Letra C está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §2º que determina o vínculo entre educação escolar, mundo do trabalho e prática social. E não à sociedade e à diversidade, como assinala a alternativa.

**A Letra D está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §2º que determina o vínculo entre educação escolar, mundo do trabalho e prática social. E não ao respeito ao próximo e à tolerância à diversidade, como assinala a alternativa.

#### CS-UFG - 2023 - Prefeitura de Goiatuba - GO - Professor

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, afirma no Art. 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Essa lei disciplina

A a educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

B a educação não-formal, seja nas instituições sociais e/ou nos movimentos civis organizados.

C a educação popular, desenvolvida nos movimentos populares em defesa do direito a educar.

D a educação familiar, no que tange aos valores e práticas das famílias.

Gabarito: Letra A

#### Comentários:

**A letra A está correta**, alinhada ao disposto no artigo 1º, § 1º “Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”.

**A Letra B está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §1º que delimita atuação da LDB vigente exatamente em educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias. E não na educação não-formal, como assevera a alternativa. Mas



lembre-se de que a educação, em seu conceito mais amplo, "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" – art. 1º.

**A Letra C está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §1º que delimita atuação da LDB vigente exatamente em educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias. E não na educação popular, como assevera a alternativa. Mas lembre-se de que a educação, em seu conceito mais amplo, "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" – art. 1º.

**A Letra D está incorreta**, porque contraria o disposto no art. 1º, §1º que delimita atuação da LDB vigente exatamente em educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias. E não na educação familiar, como assevera a alternativa. Mas lembre-se de que a educação, em seu conceito mais amplo, "abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" – art. 1º.

Bom, as questões acima são exemplos da maneira como ocorre a cobrança acerca do tema.

Perceba que se for capaz de compreender a essência da norma, dificilmente errará uma questão desse tema, pois, como eu falei, as questões geralmente trazem a literalidade da norma, ou seja, a "letra da lei", o famoso "ctrl+c/ctrl+v". Ou, ainda, as questões trazem termos que distorcem o sentido da norma. Mas aí já ficou fácil, porque você ENTENDEU!

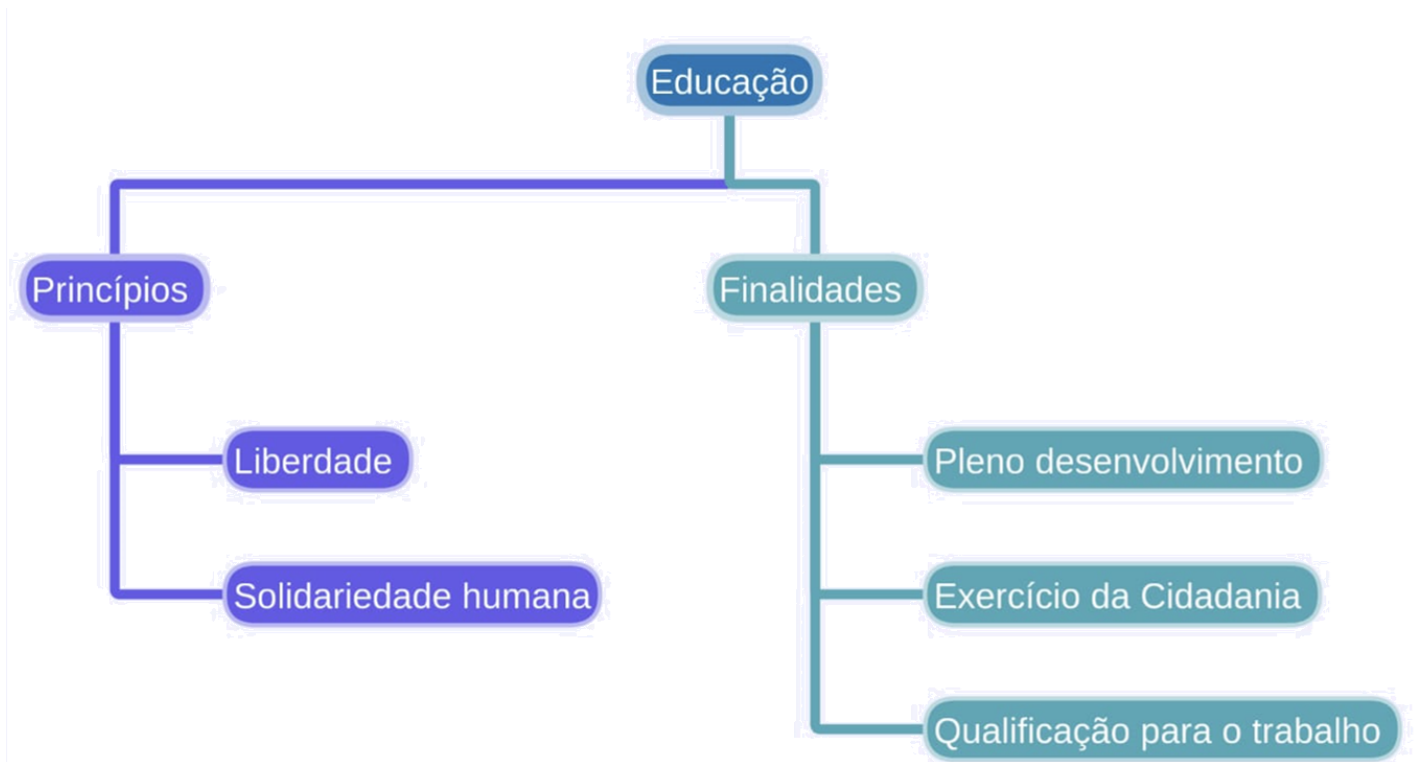
Só para recapitular, o título I da LDB indica a abrangência da **educação**, aponta seu âmbito de atuação como sendo a **educação escolar** e impõe a obrigatoriedade do **vínculo** da educação escolar e o mundo do trabalho e à prática social.

E sabe qual é a melhor parte? Você venceu o título I da LDB em poucos minutos de leitura.

## Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

O título II da LDB estabelece a **responsabilidade da família e do Estado** com a educação. Essa parte da lei indica a finalidade e os princípios da educação e sinaliza que ela está inspirada nos **princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana**.





Segundo a LDB, a educação tem a **finalidade** de promover o **pleno desenvolvimento do estudante, prepará-lo para exercer cidadania e qualificar esse estudante para o trabalho.**

Existe um clássico das questões que abordam esse tema, que troca a palavra "*qualificação*" para o trabalho por "preparo". Ou, ainda, sugere qualificação para o ~~mercado de trabalho~~. Enfim, apenas alguns exemplos para que você já se atente.

A questão do dever da educação e sua finalidade constam também do artigo 205 da CF. Mas lá, o legislador frisou que **a educação é direito de todos** e, destacou **a promoção e incentivo** da educação com **colaboração da sociedade**. Por curiosidade, acompanhe a leitura:

*CF 88, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Na LDB, em essência, teremos a mesma coisa, só que mais sucinto. Vamos ter: a educação como incumbência da família e do Estado e as três **finalidades** da educação:

- ❖ o pleno desenvolvimento do educando;
- ❖ seu preparo para o exercício da cidadania; e
- ❖ sua qualificação para o trabalho.

É fácil lembrar-se dos três fins, basta uma pergunta simples: **para que serve a educação?**





Segundo a LDB, para **desenvolver plenamente** o educando, **prepará-lo** para o **exercício da cidadania** e **qualificá-lo** para o **trabalho**.



#### CS-UFG - 2024 - Prefeitura de Inhumas - GO - Professor de 1ª Fase

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) aponta que a Educação é dever da família e do Estado. Somado a isso, aponta que a Educação está inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da

A cidadania e qualificação para o trabalho.

B política e qualificação para o empreendedorismo.

C cidadania e qualificação para o empreendedorismo.

D política e qualificação para o trabalho.

Gabarito: Certo A

#### Comentários:

Somente a alternativa A está de acordo com o disposto no artigo 2º da LDB. As demais elencam "política" e "empreendedorismo", termos não elencados na norma, sobretudo como finalidade da Educação.

#### IGEDUC - 2023 - Prefeitura de Tupanatinga - PE - Pedagogo

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Certo

Errado

Gabarito: Certo

#### Comentários:

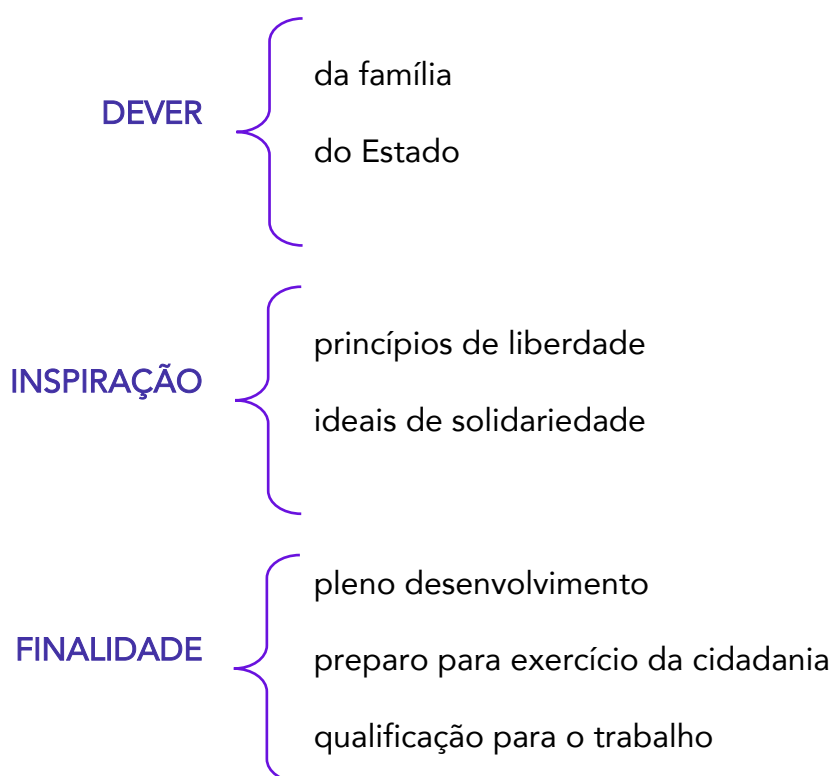
A assertiva está correta, pois está de acordo com o disposto no artigo 2º da LDB.



O artigo 2º fala também sobre a inspiração da educação **nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana**. O que você vai perceber estar impresso nos princípios da educação que veremos adiante. Mas antes, vamos só recapitular um minutinho, porque esse artigo traz elementos muito relevantes para a compreensão da norma.



Acompanhe este esquema:



Ainda no título II, temos a indicação **dos princípios** que deverão reger o ensino.

Novamente, e por óbvio, estão em consonância com o artigo 206, da CF88 – um dos artigos mais cobrados quando o edital do concurso exige conhecimentos sobre os artigos 205 a 214. O art. 206 já elenca alguns dos princípios da educação, mas o artigo 3º da LDB acrescenta outros incisos que não constam da Constituição Federal.

Tanto o 206 da CF, quanto o 3º da LDB disciplinam que "o ensino será ministrado com base os seguintes princípios".

Vamos falar brevemente sobre cada um dos **PRINCÍPIOS**.



### Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

Esse inciso diz respeito à possibilidade de que todos tenham acesso ao conhecimento adquirido no âmbito escolar. Mas só o **acesso** não garante a **permanência**, por isso é que ambos devem ser assegurados. Perceba que poder acessar e permanecer na escola são condições básicas para o exercício da cidadania, uma das finalidades da educação - que falamos há pouco.

### liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber

Este inciso está atrelado ao **princípio da liberdade**, que inspira a educação. Entende-se que as propostas pedagógicas e metodologias se fundamentam na liberdade pedagógica, portanto, as instituições definirão suas formas de atuação contando com autonomia pedagógica.

### pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas

O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas está vinculado à **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, arte e saber do inciso anterior. Ambos os incisos estão pautados na questão da **autonomia** que as instituições detêm. E a **diversidade** e o respeito às manifestações diversas são fundamentais para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, da manutenção da democracia.

### respeito à liberdade e apreço à tolerância

A liberdade e a tolerância estão vinculadas à pluralidade de manifestação. A escola é o lócus de formação cidadã, onde resta necessário, no mínimo, o apreço à tolerância e o respeito à liberdade.

### coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

O direito de aprender e ensinar deve considerar a coexistência de instituições públicas e privadas. Validando o respeito à iniciativa privada, incentivando a atuação no âmbito educacional e promovendo a **democracia**.

### gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

Este inciso assinala a obrigação estatal com a oferta gratuita do ensino público nos **estabelecimentos oficiais**, o que pode, em outros termos, viabilizar o acesso e permanência na escola.



### valorização do profissional da educação escolar

A garantia de plano de carreira, concurso público para investidura no cargo e piso salarial nacional, por exemplo, encontram respaldo nesse inciso. Sobre ele, vale destacar que não estamos falando somente de professores, mas dos **profissionais da educação escolar**. Mais adiante elencaremos quem são os profissionais da educação.

### gestão democrática do ensino público

Este inciso remonta à ideia de relação dialógica e cooperativa imperiosa para a prática educativa. Confere à comunidade espaço para participar da gestão escolar. Esse dispositivo foi alterado em 2/08/2023. Fique atento à redação nova: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal”.

### garantia de padrão de qualidade

Esse inciso é de fundamental importância para a educação. Embora a concepção de qualidade seja módica nos normativos vigentes, ela é o que estamos buscando a todo o tempo e em todas as ações propostas, seja nas instituições públicas ou privadas.

### valorização da experiência extraescolar

A valorização da experiência extraescolar consagra a finalidade da educação para **desenvolver plenamente** o educando e qualificá-lo para o trabalho, pois engrandece as habilidades que fogem ao âmbito escolar.

### vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Ao propor vínculo entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, este inciso revela correspondência com finalidade de desenvolver plenamente o educando e qualificá-lo para o trabalho. E retoma a obrigação prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, que trata exatamente desse vínculo.

### consideração com a diversidade étnico-racial

A consideração da diversidade étnico-racial adentra o campo da **superação da discriminação racial**. Esse inciso foi acrescido pela Lei 12.796/2013 e reforça os ideais de solidariedade humana e finalidade da educação relacionada com o preparo do educando para o exercício da cidadania.



garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida

O desenvolvimento pleno do educando demanda aprendizagem contínua ao longo de toda a vida. E é isso que esse inciso, incluído pela lei nº 13.632/2018, prevê: garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva

A ideia de educação inclusiva consta frisada nesse inciso, incluído pela lei nº 14.191/2021.



Essas listas são complicadas de decorar, mas aqui cabe uma dica de ouro: busquem compreender a razão de ser de cada um desses princípios, eles não estão postos ali a passeio, existe, por trás da redação, o **sentido que eles conferem à educação** de modo geral. Esse tema é **MUITO IMPORTANTE**, porque o entendimento sobre tais princípios vai trazer segurança e amadurecimento para sua compreensão da norma.

E por que isso é importante? Cai na prova? Não, não cai em prova... despenca!! Isso mesmo... não pode deixar passar nada em relação aos princípios da educação, pois é chance clara de ter nas provas. E você vai acertar!!

Retome a leitura na íntegra do artigo 3º:



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;



IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Como vocês podem imaginar, esses **princípios são normas, são as regras gerais que balizam** tudo o mais que consta definido na LDB. Por isso é fundamental que você assimile o artigo 3º e tenha clareza sobre cada um dos princípios.



IDHTEC - 2024 - Prefeitura de Presidente Tancredo Neves - BA - Professor Anos Finais - Lic. em Educação Física

Considerando a lei 9.394/96, em artigo 3º diz que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:”, assinale a alternativa que não condiz com princípios a serem seguidos:



- A Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber
- B Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino
- C Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais
- D Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
- E Respeito à liberdade e apreço à intolerância.

Gabarito: letra E

#### Comentários:

**Intolerância??** “Pelamor” ...

**A alternativa A está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 3º inciso II.

**A alternativa B está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 3º inciso V.

**A alternativa C está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 3º inciso VI.

**A alternativa D está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 3º inciso III.

**A alternativa E está incorreta**, uma vez que contraria o disposto no art. 3º inciso IV que versa sobre “respeito à liberdade e apreço à tolerância” e não à intolerância como pontua a assertiva.

#### A FIOCRUZ - 2024 - FIOCRUZ - Analista em Gestão em Saúde - Gestão do Ensino

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional - ficam estabelecidos princípios que serão base para o ensino no país. Leia os princípios a seguir:

I – valorização da experiência extraescolar.

II – igualdade de condições de acesso e não de permanência na escola.

III – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

Dos itens acima, está(ão) correto(s) apenas:

A I.

B II.

C III.

D I e II.



E I e III.

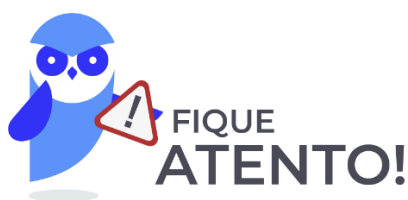
Gabarito: letra E

#### Comentários:

O item I está correto e pontua corretamente que a valorização da experiência extraescolar é um dos princípios que regem o ensino, conforme disposto no art. 3º inciso X.

O item II está incorreto uma vez que contraria o disposto no art. 3º inciso I que versa sobre igualdade de condições para o acesso e **PERMANÊNCIA NA ESCOLA**

O item III está correto e pontua corretamente que a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal é um dos princípios que regem o ensino, conforme disposto no art. 3º inciso VIII.



Com essas questões como exemplos, repito: pensar que "leu a respeito na LDB" não é suficiente, você precisa se apropriar do que foi lido e assimilar o conteúdo para encarar com segurança as questões sobre o tema. Mas não esmoreça! Leia e releia, e tente fazer conexões com o sentido dos dispositivos, aos poucos você perceberá domínio sobre o tema.



O artigo 3º foi atualizado em 2023 pela Lei nº 14.644/2023. Fique alerta, pois há grandes chances de ser cobrado em provas.

Vamos prosseguir!

## Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Neste título da LDB, você vai compreender como ocorre a regulamentação da educação, que é **direito subjetivo** e de que forma se efetiva o dever do Estado, a partir de quais garantias. Também vai perceber como está organizada a sua oferta e atendimento e os padrões mínimos de qualidade do ensino estabelecidos na lei.





Bom, um dos pontos a serem explorados neste título refere-se ao **dever do Estado** com relação à educação. E o artigo 4º aponta, em seus incisos, o que **o Estado precisa garantir** para que se possa afirmar que ele está **cumprindo com o seu dever de ofertar o ensino**.



Quero destacar que nós estamos adentrando **outro tema muito exigido em provas**. Assim como os princípios da educação, as garantias contidas no artigo 4º são objeto comum de avaliação nos concursos.

Por isso, atente-se! O primeiro e mais recorrente tema é a **organização da educação básica OBRIGATÓRIA e GRATUITA**. Afinal, qual é a idade obrigatória para oferta do ensino pelo estado?

Para entender bem essa parte, preste atenção!

❖ O que é a **educação básica**?

Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - (artigo 21).

❖ O que é **educação infantil**?

Creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) - (artigo 30).

Tenha claro que a Educação Básica engloba EI + EF + EM e que a Educação Infantil se divide em **creche e pré-escola**.

Agora veja: a LDB aponta que o estado deve ofertar de forma gratuita e obrigatória a educação **dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos**, o que engloba, da educação infantil, **somente a pré-escola**.

Mas a EB não começa ao zero ano? Como fica a primeira etapa da Educação Infantil? Gente, isso aí é o que? Casca de banana! Acompanhe para não escorregar... Existe esse recorte na educação infantil, referente à idade. A oferta da EI (creche e pré-escola) é **gratuita**, mas só a pré-escola é **obrigatória** - a partir dos QUATRO ANOS.

Deu um nó aí? Vamos simplificar: a oferta da EB pelo Estado é **GRATUITA** de zero a 17 anos e **OBRIGATÓRIA** de 4 a 17 anos.



Já anota:

**Educação básica:**

Oferta **gratuita**: zero a 17 anos

Oferta **obrigatória**: 4 a 17 anos

Agora sim, podemos seguir...

Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade é outra garantia prevista na LDB.

Para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, haverá **atendimento educacional especializado gratuito**, de forma **transversal**, em **todos os níveis**, etapas e modalidades, **preferencialmente** na rede regular de ensino.

O que a norma quer dizer com isso?

Você se lembra de que um dos princípios preconiza a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola?

Como vamos oportunizar a integração das crianças com alguma deficiência, transtorno globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação se as colocarmos em salas especializadas isoladas?

Para consagrar a integração dos educandos com necessidades educacionais especiais, eles devem ser inseridos nas turmas ditas "normais", chamadas classes regulares.

Nesse inciso, temos uma daquelas palavrinhas clássicas de serem alteradas em provas: **PREFERENCIALMENTE**. Mas não é complicado! Veja: Será feito de tudo para promover inclusão e integração das crianças nas classes regulares, mas se não for possível, em razão da necessidade individual da criança ou outro fator impeditivo, ela poderá frequentar uma sala especializada. Então a oferta do ensino poderá acontecer fora do espaço escolar, como em classe hospitalar, por exemplo.

Lembre-se de que estamos falando dos estudantes com:

- ❖ Deficiência;
- ❖ Transtornos globais de desenvolvimento;
- ❖ Altas habilidades e Superdotação



Bom, até agora vimos que o poder público efetiva o cumprimento do seu dever com a oferta obrigatória dos 4 aos 17 anos e falamos do atendimento educacional especializado. E aí, seguindo na mesma ideia de educação para todos, considerando essa linha do **princípio de igualdade de condições para acesso e permanência**, a LDB prevê a oferta de:

- ❖ **Ensino Fundamental e Médio público e gratuito para os que não concluíram na idade própria.** (Atenção! Não estamos falando de EB, ou seja, incluindo a EI, mas somente EF e EM.)
- ❖ **Ensino noturno regular.**
- ❖ **Educação escolar para jovens e adultos.** Ofertada contando com adequações às necessidades e disponibilidades dos educandos, inclusive dos trabalhadores, para que possam acessar e permanecer frequentando a escola.
- ❖ **Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.**
- ❖ **Vaga em EI ou EF mais próxima da residência, a partir dos 4 anos.**
- ❖ **Atendimento educacional, durante internação.** Esse tipo de atendimento é assegurado ao aluno da EB internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por **tempo prolongado.**

Você viu que o dever do Estado se efetiva a partir de práticas ligadas ao acesso e permanência, não é? Então... Além disso, existem outros temas bem relevantes, como os **programas suplementares**, por exemplo. O que são?

Existem programas nacionais como o *Programa Nacional Do Livro Didático*, *Programa Nacional De Transporte Escolar*, *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, *Programa Nacional de Saúde do Escolar*, entre outros, gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, justamente para auxiliar os educandos e possibilitar, dentre outras, sua permanência na escola.

Para além das ações que versam sobre acesso e permanência, a LDB traz um conceito fundamental, muito discutido, que são os **Padrões Mínimos de Qualidade de Ensino**.

**Padrões mínimos de qualidade de ensino** são definidos como a **variedade e quantidade mínimas, por aluno**, de **insumos indispensáveis** ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Na teoria essa definição é bem objetiva! Na prática... Há muita discussão sobre o conceito e sua delimitação. Mas você precisa saber o que a LDB determina e, em outras palavras, exige que sejam cumpridos os padrões mínimos que são definidos por aluno. Essa parte do artigo 4º é muito importante, pois reúne informações muito cobradas nas provas.

E em 2022 e 2023, o artigo 4º ganhou mais dois dispositivos, duas garantias:



- ▶ Uma ligada à efetivação do direito e objetivos de aprendizagem por intermédio da alfabetização plena e da capacitação gradual para leitura.
- ▶ Outra que versa sobre a Educação Digital, desdobrando-se em conectividade, desenvolvimento e competências e letramento digital.



Para que você possa se ambientar com os termos utilizados na lei e validar o conhecimento do que estamos tratando aqui, sugiro a leitura do trecho do artigo 4º que fala tudo isso que você acabou de ler, mas usando os termos legais.

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:*

*a) pré-escola;                      b) ensino fundamental;                      c) ensino médio;*

*II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;*

*III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;*



VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.



**NOVIDADE!**



O artigo 4º foi atualizado em 2023 pela Lei nº 14533/2023. Fique alerta, pois há grandes chances de ser cobrado em provas.

Vejam como o assunto já foi cobrado:

### FUNATEC - 2024 - Prefeitura de Tucuruí - PA - Profissional de Apoio Escolar

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante algumas garantias, assinale a assertiva que não representa uma dessas garantias.

A educação infantil gratuita às crianças de até 3 (três) anos de idade.

B atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

C acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

D acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

**Gabarito: letra A**

#### Comentários:

**A alternativa A está incorreta**, uma vez que contraria o disposto no art. 4º inciso II que indica como garantia "educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade" e não somente até três, como assinala a alternativa.

**A alternativa B está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 4º inciso III.

**A alternativa C está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 4º inciso IV.

**A alternativa D está correta**, uma vez que condiz com o disposto no art. 4º inciso V.

Essa questão faz uma breve revisão de algumas garantias, mas recomendo fortemente que você retome o estudo do artigo 4º (e 3º) sempre que tiver oportunidade!!

Outro detalhe é que se trata de uma questão clássica, traz "tudo" certinho, mas altera um número, um dado e pega quem não está atento!!

Sigamos em frente!

Para iniciar o próximo tema, vamos esclarecer uma coisa...

O que significa dizer que a educação é "**DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO?**"



Em linhas gerais significa a **possibilidade de exigir do poder público que preste ou ofereça determinado serviço**. Assim, ter direito público subjetivo significa que você é **credor de uma prestação** que deve ser atendida pelo estado.

No caso da educação, se ela não for ofertada assegurando as exigências contidas na LDB, você pode exigir o cumprimento dessa obrigação do Estado, dos governantes e dos agentes públicos em geral.

Aqui vale destacar que o poder público, em qualquer esfera, vai se preocupar primeiramente em garantir o **acesso ao ensino obrigatório**, e depois contemplar os demais níveis.

Prometo que isso vai ficar mais claro no próximo Título, que trata da organização da educação nacional. Porém, agora, você precisa ter em mente o seguinte: se o município é responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ele vai se preocupar com o EM? Sim! Mas só depois de assegurar a oferta do que lhe compete, nesse caso, prioritariamente, EI e o EF.

Ok. Mas se o poder público não cumprir com a sua obrigação, quem pode exigir? Eu posso? Você pode? Sim, todos podemos!

A LDB assevera que "qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público", todos, podem acionar o poder público para exigir o acesso à educação básica (art. 5º), contando com **legitimidade para peticionar no Poder Judiciário**, sendo que a ação judicial correspondente será gratuita e de rito sumário, ou seja, grosso modo, um procedimento mais célere.

Portanto, se não houver oferta ou se houver oferta irregular do ensino obrigatório, poderá haver **responsabilização da autoridade competente**. Isso porque está previsto **crime de responsabilidade**, se comprovada negligência de quem deveria garantir a oferta do ensino obrigatório e não o fez.

O poder público deverá criar formas alternativas para promover o acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior do educando.

Além disso, temos no artigo 5º:

*§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:*

*I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;*

*II - fazer-lhes a chamada pública;*

*III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*



*IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.*

Agora que você já conhece as atribuições do poder público, responda à questão abaixo:



#### FUNATEC - 2024 - Prefeitura de Pinheiro - MA - Professor de 6º ao 9º Ano - Filosofia

Assinale corretamente um direito público subjetivo garantido pela Lei nº 9.394 no contexto do acesso à educação.

- A Acesso ao ensino superior independente de méritos.
- B Acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo.
- C Acesso gratuito a qualquer material educativo.
- D Acesso exclusivo a instituições privadas de ensino.

**Gabarito: letra B**

#### Comentários:

Nos termos do que dispõe a LDB em seu artigo 5º: "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo." Portanto, sendo o EF uma etapa da EB, vamos considerar a **alternativa B como nosso gabarito**.

#### FUNATEC - 2024 - Prefeitura de Tucuruí - PA - Profissional de Apoio Escolar

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. Não representa um dos deveres públicos enquanto na esfera de.





A recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

B fazer-lhes a chamada pública.

C zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

D manter em sigilo absoluto a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

**Gabarito: letra D**

#### Comentários:

**A alternativa A está correta**, pois é uma das atribuições do poder público em sua esfera de competência, prevista no artigo 5º, §1º, inciso I.

**A alternativa B está correta**, pois é uma das atribuições do poder público em sua esfera de competência, prevista no artigo 5º, §1º, inciso II.

**A alternativa C está correta**, pois é uma das atribuições do poder público em sua esfera de competência, prevista no artigo 5º, §1º, inciso III.

**A alternativa D está incorreta**, pois dentre as atribuições do poder público em sua esfera de competência, prevista no artigo 5º, §1º, o inciso IV prevê **DIVULGAÇÃO** e não sigilo da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

#### **FUNCERN - 2024 - Prefeitura de Carnaúba dos Dantas - RN - Supervisor Escolar**

O acesso à Educação Básica é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. Com base na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá

A matricular, anualmente, as crianças e adolescentes em idade escolar e, semestralmente, os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

B matricular as crianças e adolescentes a partir dos 6 anos de idade, no ensino fundamental, e informar aos jovens e adultos que não concluíram a educação básica as possibilidades formativas.



C recensear, anualmente, as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

D recensear, anualmente, estudantes, profissionais e estabelecimentos do ensino fundamental do seu território com fins de materializar o sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

Gabarito: letra C

#### Comentários:

**A alternativa A está incorreta**, pois não há previsão de matrícula anual nas atribuições do poder público em sua esfera de competência. O que temos é a previsão de **recenseamento** - Artigo 5º, §1º, inciso I.

**A alternativa B está incorreta**, pois não há previsão de matrícula anual nas atribuições do poder público em sua esfera de competência. O que temos é a previsão de **recenseamento** - Artigo 5º, §1º, inciso I.

**A alternativa C está correta**, pois é uma das atribuições do poder público em sua esfera de competência, prevista no artigo 5º, §1º, inciso I. Atente-se para o prazo que costuma ser alterado em questões que versam sobre esse dispositivo. ANUALMENTE!!

**A alternativa D está incorreta**, pois não há previsão de recenseamento de profissionais ou estabelecimentos. E, os estudantes, são as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica - Artigo 5º, §1º, inciso I.

Fique bem ligado! Antes, a atenção estava voltada para o **Ensino Fundamental**. Assim, muitos dispositivos tratavam dessa etapa, e não normatizavam as demais - exemplo: ECA. Mas isso foi superado com a ideia de **EDUCAÇÃO BÁSICA**, constante da atual LDB e normativos posteriores.

Falamos bastante sobre o dever do poder público, mas você se lembra de que a educação é dever do Estado **e da família**? Então, vamos falar dela. Os pais ou responsáveis têm o **dever de matricular** as crianças na educação básica.

E aí, vem a questão... Em qual idade?

Já falamos sobre isso... A Educação básica compreende a EI que tem oferta desde o zero ano. Mas a **oferta obrigatória** e, a **matrícula** é só para a pré-escola que se inicia com **QUATRO ANOS**. Então, os pais têm o dever de matricular a partir dos **quatro anos**.



CURIOSIDADE



O artigo 6º foi alterado duas vezes.

A primeira pela Lei Federal nº 11.114/2005 e, depois pela Lei nº 12.796/2013, alterando sempre a idade: era 7 anos, mudou para 6 e atualmente é 4 anos.

Certo! Vamos nos lembrar de um dos princípios da educação que prevê **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**. Até agora falamos muito de poder público... E a iniciativa privada nessa conversa toda, como fica? Retome: o ensino pode ser ofertado pela **iniciativa privada**, isso você já sabe. E qual é a regra?

Bom, o **ensino é livre à iniciativa privada**, contudo, considerando que as instituições de ensino da iniciativa privada, bem como as públicas, estão inseridas dentro de um sistema (federal, estadual ou municipal), **deverão cumprir e seguir as normas** do referido sistema e as gerais da educação nacional.

Além disso, as instituições de ensino privadas deverão ser **autorizadas e avaliadas pelo Poder público** e deverão **ter capacidade de autofinanciamento**, salvo exceções previstas no artigo 213, da CF88, que fala sobre a possibilidade legal de destinar recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Assunto para outra aula...

Por ora, tenha em mente que a iniciativa privada deve ter capacidade de autofinanciamento, mas existem exceções.

Agora, para concluir a matéria sobre o direito à educação e o dever de educar, constante do título III da LDB, quero falar com você sobre uma alteração na Lei, relativamente recente. Trata-se do artigo 7º-A que foi incluído pela Lei nº 13.796/2019.

Com respaldo na inspiração nos princípios de liberdade, considerando a liberdade de consciência e de crença, o artigo assegura ao educando matriculado em qualquer nível, em instituição pública ou privada, o **direito de se ausentar de prova ou aula**, caso estejam marcadas para dia que sua **religião não permita** atividades afins.

Já ouviu a frase: "**minha religião não permite!**"? É exatamente isso!



Desde que haja **requerimento prévio e motivado** para tal ausência, o dispositivo prevê, a critério da instituição e sem custos para o estudante, obrigação de **prestação alternativa** com prova, aula de reposição, trabalho escrito ou pesquisa.

Sem encrenca! A instituição, observando os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno, deverá estabelecer tema, prazo ou data em turno de estudo do aluno, ou outro horário, desde que com anuência expressa. O cumprimento da prestação alternativa servirá para todos os efeitos, inclusive para **regularizar o registro** de frequência do estudante.

A lei prevê, também, prazo de 2 anos para adaptação das instituições e **não se aplica ao ensino militar**, pois esse é regulado em lei específica.

## Da Organização da Educação Nacional

No que se refere à Organização da Educação Nacional, a LDB sugere alinhamento entre os diversos sistemas e, ainda, versa sobre a atuação das instituições e dos docentes também. Por isso, começa esse título assim:

*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, **em regime de colaboração**, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º Caberá à União a **coordenação da política nacional de educação**, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo **função normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais.*

Dentro da organização, cada ente terá suas incumbências, dispostas nos artigos 9, 10 e 11. Em síntese, temos:

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
<b>UNIÃO</b> <b>Art. 9º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;</li><li>❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;</li><li>❖ prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;</li><li>❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino</li></ul>



	<p>fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;</li><li>❖ coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;</li><li>❖ assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;</li><li>❖ baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;</li><li>❖ assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)</li><li>❖ assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;</li><li>❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.</li></ul>
<p><b>ESTADOS</b> <b>Art. 10</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;</li><li>❖ definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;</li><li>❖ elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;</li><li>❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;</li><li>❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;</li><li>❖ assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;</li><li>❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024).</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.</li> <li>❖ articular-se com os respectivos Municípios para que o transporte escolar atenda aos interesses dos alunos e dos professores.</li> </ul>
<b>MUNICÍPIOS</b> Art.11	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;</li> <li>❖ exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;</li> <li>❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;</li> <li>❖ autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;</li> <li>❖ oferecer a EI em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o EF, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do ensino.</li> <li>❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;</li> <li>❖ Instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.</li> </ul>

No estudo das incumbências, atente-se para diferenciar as atuação, apesar do Regime do Colaboração. Por exemplo, busque destacar similaridades e divergências:

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL		
*rol exemplificativo		
UNIÃO – Art. 9º	ESTADOS – Art. 10	MUNICÍPIOS – Art.11
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ PNE em colaboração</li> <li>✓ Assistência técnica e financeira;</li> <li>✓ Normas <b>gerais</b></li> <li>✓ Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema.</li> <li>✓ assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de EPT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Normas <b>complementares</b></li> <li>✓ Assegurar o EF e oferecer, <b>com prioridade</b>, o EM a todos que o demandarem</li> <li>✓ Transporte escolar dos alunos da rede ESTADUAL - permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o <b>uso de assentos</b> vagos nos veículos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ação redistributiva em relação às suas escolas</li> <li>✓ Oferecer a EI e, com <b>prioridade</b>, o EF, permitida a atuação em outros níveis.</li> <li>✓ Transporte escolar dos alunos da rede MUNICIPAL - permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o <b>uso de assentos</b> vagos nos veículos.</li> <li>✓ optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou</li> </ul>




		compor com ele um sistema único de educação básica.
--	--	---

Importante: No quadro acima **NÃO ESTÃO ELENCADAS TODAS as incumbências** respectivas. Apenas exemplificamos possibilidades de organização para que seu estudo possa fluir.

De verdade? Leia e releia as incumbências na íntegra. (O que fizemos há pouco!)

Sigamos!!

A existência do Conselho Nacional de Educação também está prevista na LDB. O famoso CNE que exerce funções normativas e de supervisão.



**INDO MAIS FUNDO!**

Professora, nunca ouvi falar! Já sim!! Por exemplo, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB) foram definidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, ou seja, o próprio Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica (Mas isso é assunto para outro dia).

Voltando às incumbências de cada ente na organização da educação nacional, vamos destacar alguns pontos:

- ❖ **União terá acesso** a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.
- ❖ Ao **DF aplicar-se-ão as competências** referentes aos Estados e aos Municípios
- ❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos das IES e estabelecimentos do seu sistema de ensino **pode ser delegado** aos Estados e ao DF, desde que mantenham instituições de educação superior.
- ❖ Municípios **podem optar** por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Nosso próximo quadro traz as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes. Gosto de colocar em forma de quadro porque fica mais fácil de visualizar a conexão entre as ações. Acompanhe:

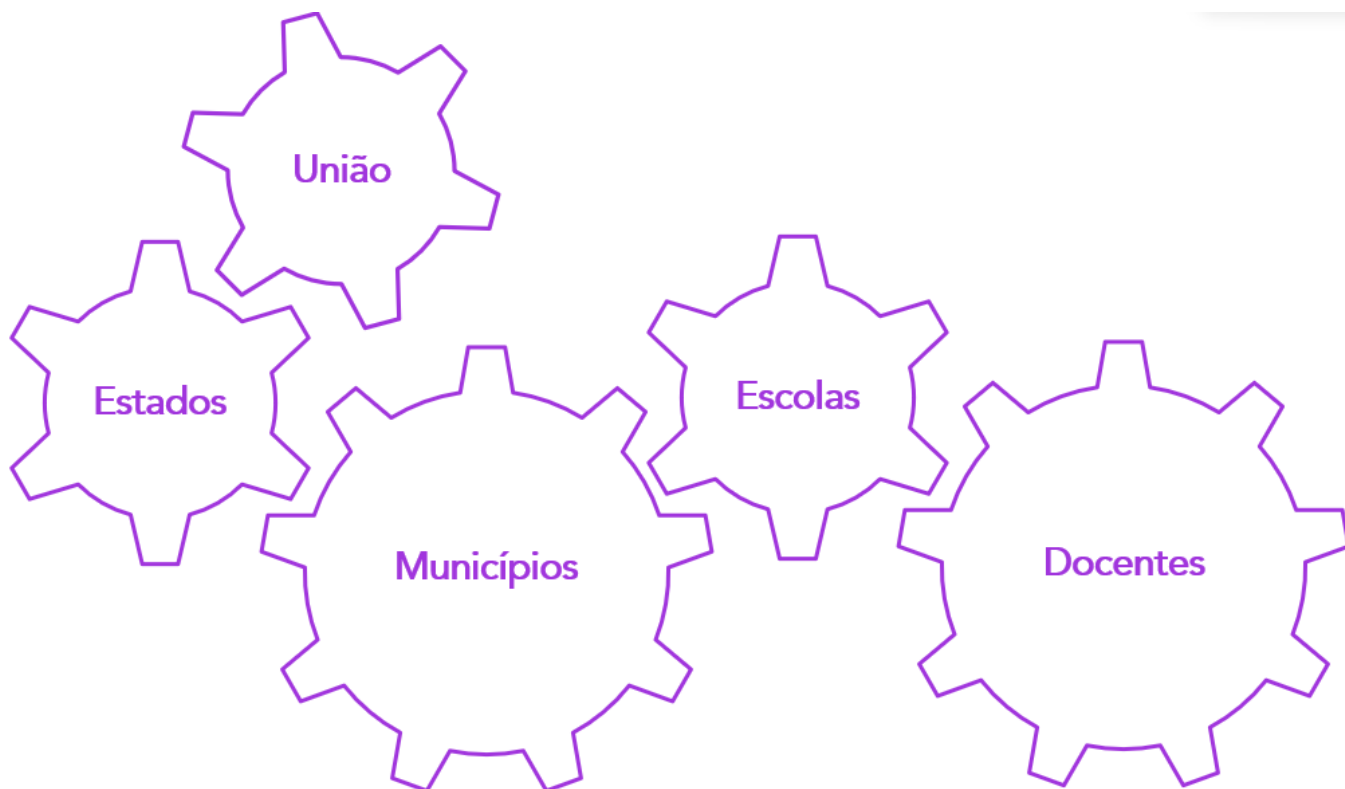
INCUMBÊNCIAS		
TEMAS	Estabelecimentos de ensino (art. 12) *respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.	Docentes (art. 13)
Proposta Pedagógica	elaborar e executar	participar da elaboração
Recuperação dos alunos	prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;	estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
Articulação	articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;	colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Plano de Trabalho	velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;	elaborar e cumprir segundo a PP do estabelecimento de ensino;
Dias Letivos	assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;	ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Geral	administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;	zelar pela aprendizagem dos alunos;
Frequência	informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da PP da escola.  notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; <b>(Antes era 50%, por isso atenção!!!)</b>	
Importante	promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência,	





	<p>especialmente a intimidação sistemática (<b>bullying</b>), no âmbito das escolas;</p> <p>estabelecer ações destinadas a promover a <b>cultura de paz</b> nas escolas.</p> <p>promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de <b>drogas</b>.</p>	
<b>Conselhos</b>	instituir Conselhos Escolares.	

Professora, vou decorar tudo? Busque compreender a organização de todo o sistema, e perceberá que existe relação entre as incumbências previstas para cada um. Para ilustrar, observe a imagem:



### Ápice Consultoria - 2024 - Prefeitura de São João do Tigre - PB - Professor A - 1

Consoante a LDB 9.394/96, os entes federativos têm a incumbência de organizar seu sistema educacional. Considerando-se a ação do município, neste contexto, é sua incumbência:

- A prestar assistência técnica e financeira aos estados;
- B assumir o transporte escolar dos estudantes da rede estadual;
- C elaborar o plano nacional de educação;
- D baixar normas complementares ao seu sistema de ensino;
- E assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, a todos que o de mandarem.

**Gabarito: letra D**

#### Comentários:

**A alternativa A está incorreta**, pois a prestação de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva é uma incumbência da UNIÃO. - Artigo 9º.

**A alternativa B está incorreta! CUIDADO!!** A norma prevê como incumbência a assunção do transporte dos alunos tanto dos municípios como dos estados. Mas cada qual na sua esfera de atuação. Assim, como a alternativa indica "estudantes da rede estadual" essa incumbência é dos estados. Como está no artigo 11, que elenca as incumbências dos municípios? Assim: "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos". Inclusive, a redação desse dispositivo foi dada pela Lei nº 14.862/2024. Recente!! Fique de olho!!

**A alternativa C está incorreta**, pois a elaboração do PNE consta no rol de incumbências da UNIÃO. Mas lembre-se de que ela deverá fazer isso em colaboração com Estados, DF e municípios. Mas isso não torna a referida incumbência como sendo do município, tá bem?

**A letra D está correta**, pois indica corretamente uma das incumbências dos municípios, previstas no artigo 11.

**A alternativa E está incorreta**, pois assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, a todos que o de mandarem é uma incumbência dos ESTADOS - Artigo 10. As bancas amam misturar tudo!!

### FUNDATEC - 2024 - Prefeitura de Coronel Bicaco - RS - Professor de Educação Infantil

Conforme o Art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são incumbências dos docentes, EXCETO:



- A Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- B Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- C Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- D Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- E Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Gabarito: letra C

#### Comentários:

Todas as alternativas elencam adequadamente incumbências dos docentes, segundo o artigo 13 da LDB, **exceto a letra C** que traz uma incumbência dos estabelecimentos de ensino e não dos docentes como exige o enunciado.

**A letra A está correta** e em conformidade com o artigo 13, inciso I: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

**A letra B está correta** e em conformidade com o artigo 13, inciso III: Zelar pela aprendizagem dos alunos.

**A letra C está incorreta**, pois “estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas” é uma incumbência dos estabelecimentos de ensino – artigo 12, inciso X. As bancas amam misturar tudo!!

**A letra D está correta** e em conformidade com o artigo 13, inciso IV: D Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Cuidado, pois no artigo 12 que elenca o rol de incumbências dos estabelecimentos de ensino, no inciso V, temos uma redação muito próxima: “*prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento*”. Apenas, cuidado!!

**A letra E está correta** e em conformidade com o artigo 13, inciso V: Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Atente-se para a diferença na atuação dos docentes para os estabelecimentos de ensino. Veja o que assevera o artigo 12, inciso VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Quanto ao assunto da **Gestão Democrática**, a LDB teve uma alteração em 2023 – fique alerta!!  
Veja como a Lei preconiza:

*Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)*



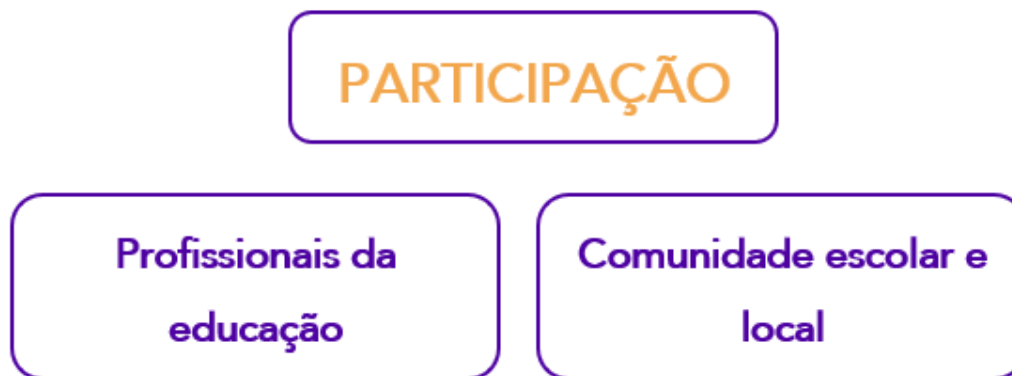
*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)*

O que dizia a **redação anterior**:

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]*

Como princípio, temos a **PARTICIPAÇÃO**:



Na atualização da LDB, ocorrida em agosto de 2023, o artigo 14 teve algumas alterações. Uma já citada e outra referente à composição dos Conselhos. Veja os parágrafos do artigo 14:

*§1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:*

*I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;*

*II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;*

*III – estudantes;*

*IV – pais ou responsáveis;*

*V – membros da comunidade local.*

*§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a*



efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.” (NR)

Em síntese, temos:

<p><b>Conselho Escolar</b></p>	<p>órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato , e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares</p>	<p><b>Categorias:</b>                  professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;                  demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;                  estudantes;;                  pais ou responsáveis;                  membros da comunidade local.</p>
<p><b>Fórum dos Conselhos Escolares</b></p>	<p>Colegiado de caráter deliberativo.</p>	<p><b>Finalidades:</b>                  Fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição                  Efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.</p>
	<p><b>Princípios:</b>                  democratização da gestão;                  democratização do acesso e permanência;                  qualidade social da educação</p>	<p><b>Composição:</b>                  2 representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;                  2 representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.</p>



Atente-se para diferenciar ambos e suas respectivas composições.

Ainda no sentido de compreender a organização dos sistemas, veja o que norma indica para a composição de cada um:

COMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO		
Sistema FEDERAL de ensino (art. 16)	Sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal (art. 17)	sistemas municipais de ensino (art. 18)
instituições de ensino mantidas pela União;  instituições de educação <b>superior (IES)</b> mantidas pela iniciativa privada;  órgãos federais de educação.	instituições de ensino mantidas pelo Poder Público (estadual e DF);  <b>IES</b> mantidas pelo Poder Público <b>municipal</b> ;  instituições de <b>EF e EM</b> criadas e mantidas pela <b>iniciativa privada</b> ;  órgãos de educação estaduais e do DF.  *As instituições de EI no DF, criadas e mantidas pela <b>iniciativa privada</b> , integram seu sistema de ensino.	instituições de EF, EM, EI mantidas pelo Poder Público municipal;  instituições de EI criadas e mantidas pela <b>iniciativa privada</b> ;  órgãos municipais de educação.

Em tempo, vale destacar a questão da **AUTONOMIA** sinalizada na norma:

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Por fim, no que se refere à organização, vamos compreender a classificação das instituições de ensino. Elas podem ser:

PÚBLICAS	PRIVADAS	COMUNITÁRIAS
criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;	mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.	Na forma da Lei.
-	Podem se QUALIFICAR como <b>confessionais</b> , atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.  Podem ser CERTIFICADAS como <b>filantrópicas</b> , na forma da lei.	



Já, o artigo 20 foi revogado em 2019.

## Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

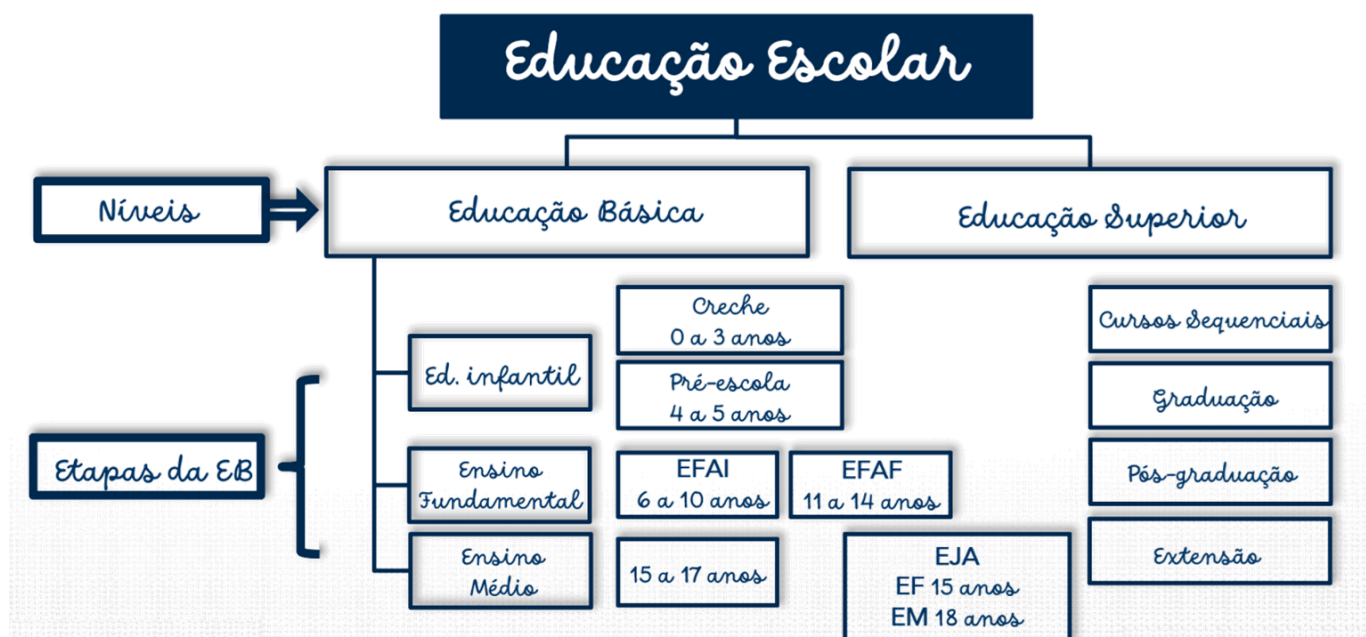
O que nos leva para o próximo título: **Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino**. Particularmente, o meu preferido! Porque traz organização de ordem prática, parece mais próxima do dia a dia de uma instituição. Enfim, gosto meu... é também o mais extenso... vamos!!

Vamos partir de um conceito básico, o qual inicio grande parte das minhas aulas. Por quê? Embora não seja um conceito que seja cobrado explicitamente nas questões, vê-se muito frequentemente nas entrelinhas. A norma traz na "letra da Lei" o seguinte:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.



Por ora, vamos nos ocupar da Educação Básica (EB), cuja finalidade é:

- ❖ desenvolver o educando
- ❖ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ❖ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.





Lembra-se do tripé da finalidade da **Educação** que consta do artigo 2º? Retome:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

E qual é a **diferença**? Que no artigo 22 temos a finalidade da **EB**. São bem próximos, por isso é bem tranquilo de compreender, mas são diferentes, portanto, fique atento.

**Finalidade da Educação**  
(artigo 2º)

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania
- ✓ Qualificação para o trabalho

**Finalidade da EDUCAÇÃO BÁSICA**  
(artigo 22)

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na sequência, em 2022, a Lei nº 14.407 incluiu o parágrafo único do artigo 22 que indica os **objetivos precípuos da EB**:

**Finalidade da Educação**  
(artigo 2º)

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania
- ✓ Qualificação para o trabalho

**Finalidade da EB**  
(artigo 22)

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**objetivos precípuos da EB**  
(§ único, artigo 22)

- ✓ Alfabetização plena
- ✓ Formação de leitores

Tais objetivos, segundo a redação dada, são **requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades da EB**.





E para alcançar os referidos objetivos existe possibilidades diversas de organização, como prevê o art. 23:

*Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

O mais importante nesse dispositivo é:

- ❖ "**Poderá**": ou seja, não é obrigatório! - algumas questões trocam o termo para "deverá".
- ❖ "**Ou por forma diversa**": Trata-se de um rol exemplificativo, ou melhor, existem outras possibilidades não listadas.
- ❖ "**interesse do processo**": o foco está no sujeito aprendiz.

E se o foco é o **desenvolvimento**, a organização poderá ser diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, portanto, também é possível a **RECLASSIFICAÇÃO** de alunos.

Quando falarmos sobre **Classificação**, ficará mais fácil de compreender isso, mas, por ora, tenha em mente que essa reclassificação pode acontecer mesmo quando se tratar de **transferências entre estabelecimentos, no País ou no exterior**. O que deverá ser um balizador para a reclassificação são as normas curriculares gerais. Ou melhor, pode reclassificar, mas não é bagunçado!

A LDB também indica que a Educação Básica, nos **níveis fundamentais e médio** será organizada segundo algumas **REGRAS COMUNS**, as quais vamos detalhar a seguir:



Esse conteúdo teve nova redação dada pela Lei nº 14.945/2024, de 31/07/2024, portanto:

- ▶ Questões anteriores a essa data, poderão estar com gabarito **desatualizado**
- ▶ Bancas gostam muito de atualizações, então é muito provável que seja objeto de avaliação.



CARGA HORÁRIA ANUAL MÍNIMA	→	800 horas para EF e 1000h para EM distribuídas por um <b>mínimo de 200 dias</b> de efetivo trabalho escolar, <b>excluído</b> o tempo reservado para exames finais
CLASSIFICAÇÃO	→	Por <b>promoção</b> , por <b>transferência</b> e <b>independentemente</b> de escolarização anterior. em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do EF.
PROGRESSÃO PARCIAL	→	nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de <b>progressão parcial</b> , desde que preservada a <b>sequência do currículo</b> , observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
ORGANIZAÇÃO	→	<b>poderão</b> organizar-se <b>classes, turmas, com alunos de séries distintas</b> , com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	→	Avaliação <b>Contínua</b> e <b>cumulativa</b> com prevalência de <b>aspectos qualitativos</b> sobre os quantitativos e dos <b>resultados ao longo do período</b> sobre os de eventuais provas finais; com possibilidade de <b>aceleração, avanço, aproveitamento</b> e <b>obrigatoriedade</b> de estudos de <b>recuperação</b> .
FREQUÊNCIA	→	Exigida <b>frequência mínima de 75% do total de horas letivas</b> para aprovação. Controle <b>a cargo da Escola</b> .
ESCRITURAÇÃO	→	<b>Expedição de históricos escolares</b> , declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, a cargo de cada instituição.

A **Classificação** está prevista, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

E a **Verificação** do rendimento observará alguns critérios:

#### CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

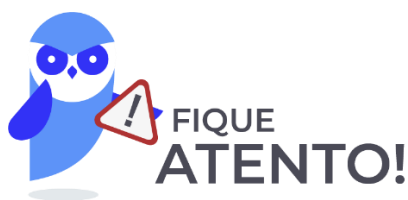
- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;



- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Até aqui, tudo bem, certo?

Todas as informações contidas no artigo 24, que elenca as regras comuns, são importantes e frequentemente cobradas em concursos.



Mas nosso destaque principal dentro dessas regras que acabamos de ler é a **carga horária mínima anual do EM**. Isso porque existe uma previsão legal de **ampliação progressiva da carga horária** do EM para 1.400 horas, nos termos da LDB, o parágrafo §1º do artigo 24, incluído pela Lei 13.415/2017, mas alterado pela Lei nº 14.945/2024. Assim, temos:

*Artigo 24, § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)*

*§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)*

Além desses, outros destaques, em relação às regras comuns, também são relevantes! Vamos fazer uma questão que versa sobre esse tema.

### **FUNATEC - 2024 - Prefeitura de Formoso do Araguaia - TO - Professor PEB - II Letras Português - ADAPTADA PARA FINS DIDÁTICOS**

Ainda nos termos da LDB, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, EXCETO:

A A carga horária mínima anual será de 800 horas para o ensino fundamental e de 1.000 horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;



B A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, para candidatos procedentes de outra escola.

C A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

D A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Gabarito: Letra B

### Comentários:

A letra A está correta e em conformidade com o artigo 24, inciso I: a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Atente-se, pois trata-se de uma atualização de 2024 na norma.

A letra B está incorreta, porque a promoção é prevista para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, NA PRÓPRIA ESCOLA: **PRO**moção = **PRO**pria escola) / **TRAN**sferência = **ou**TRA escola.

A letra C está correta e em conformidade com o artigo 24, inciso II, alínea b).

A letra D está correta e em conformidade com o artigo 24, inciso II, alínea c).

A adaptação dessa questão foi na alternativa A, que apesar de ser uma questão de 2024 ainda não considerava a atualização referente à CH do EM. Sua redação original era: A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. E, sabemos, **a CARGA HORÁRIA DO EM MUDOU!!**

Cada sistema de ensino, considerando as condições disponíveis e as características regionais e locais, estabelecerá parâmetros para atendimento do "objetivo permanente das autoridades responsáveis em alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento." - Redação do artigo 25 e seu parágrafo único.

E agora, vamos nos ater a outro ponto queridinho das bancas. Trata-se do **Currículo**. Vamos lá!

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e



*em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

Atenção, pois as Regras comuns eram para EF e EM, mas o artigo 26 que trata do currículo engloba toda a EB, ou seja, está inclusa a **Educação Infantil**.

Sobre os **currículos**, a LDB assevera que haverá uma **base nacional comum** que será complementada por uma **parte diversificada**.



Essa **parte diversificada** deverá estar harmonizada com a BNCC e ser **articulada** a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Considerando, portanto, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Segundo a LDB, os **currículos da EB (EI, EF e EM)** deverão abranger **OBRIGATORIAMENTE** o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Além disso, o ensino da **Arte** constitui **componente curricular obrigatório** na EB - especialmente em suas expressões regionais, com artes visuais, a dança, a música e o teatro.

A **educação física** deverá estar integrada à Proposta Pedagógica (PP) da escola, pois é **componente curricular obrigatório** na EB.

O destaque na Educação Física fica por conta da **prática facultativa** em alguns casos: aluno que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de 30 anos; prestando serviço militar ou situação similar na qual esteja obrigado a praticar educação física; alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas.<sup>2</sup>; e que tenha prole.

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 1.044/1969.





As bancas adoram fazer confusão com a obrigatoriedade dos componentes curriculares, fique alerta!

A **História do Brasil** deverá salientar as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, **especialmente indígena, africana e europeia**. Sendo que nos estabelecimentos de EF e EM, **públicos e privados**, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Há previsão de conteúdos relativos aos **direitos humanos, prevenção à violência, educação alimentar e nutricional, e integralização curricular** com projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos da EB.

E a **exibição de filmes de produção nacional** constitui componente curricular complementar, nos termos do § 8º, artigo 26: *integrado à proposta pedagógica da escola sendo a sua exibição obrigatória por no mínimo 2 horas mensais*.

Há obrigação de oferta, na LDB, da **língua inglesa, no EF**:

*Art. 26, § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.*

Por fim, sobre os **conteúdos curriculares**, a LDB indica que seguirão as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Ainda sobre o currículo, para o EF temos a **obrigatoriedade** de inclusão de conteúdo que trate dos **direitos das crianças e dos adolescentes**, com produção e distribuição de material didático adequado.

Além disso, temos a previsão do estudo dos **símbolos nacionais, que** será incluído como **tema transversal**. E a **educação digital**, com foco no letramento digital e no ensino de computação,



programação, robótica e outras competências digitais, como **componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio**.

Note que a Educação digital cita somente as duas etapas finais da EB!!



**AVANÇA SP 2022 Tomando os excertos da LDB como base, considere a alternativa correta:**

A A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino tecnológico.

B A escola poderá reclassificar os alunos, exclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior

C Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

D A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular facultativo ao que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a quatro horas diárias.

E No currículo do ensino fundamental, a partir do quinto ano, será ofertada a língua inglesa.

**Comentários:**

**Alternativa correta: letra**

Conhecimentos elementares sobre organização e currículo. Vamos retomar?

**Letra A está incorreta** porque a EB é formada pela EI, EF e EM somente.

**Letra B está incorreta** por ter alterado a expressão "inclusive" por "exclusive".

**Letra C está perfeita! Artigo 26, literalmente!**

**Letra D está incorreta** porque a faculdade para Educação Física é para quem cumpra jornada de trabalho igual ou superior a **SEIS** horas diárias.

**Letra E está incorreta** porque a língua inglesa é obrigatória a partir do **sexto ano**.





O artigo 26-A, incluído na norma em 2008, é outro dispositivo queridinho das bancas. Não deixe passar...

*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

Nosso destaque recai sobre alguns aspectos:

- ❖ O Currículo da **El não está incluído** na redação do dispositivo.
- ❖ Estamos falando de estabelecimentos **públicos e privados**.
- ❖ O conteúdo será abordado em **TODO** o currículo **EM ESPECIAL** em três áreas: **educação artística e de literatura e história brasileiras**.

Além do que pontuamos, sobre os currículos, no Art. 27, a LDB sinaliza que

*Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:*

*I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

*II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;*





III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as **adaptações** necessárias à adequação considerando **peculiaridades** da vida rural e de cada região, especialmente:

- ❖ conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância.
- ❖ organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- ❖ adequação à natureza do trabalho na zona rural.

E a norma prevê que para fechar uma escola do campo, indígena e quilombola deverá haver manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

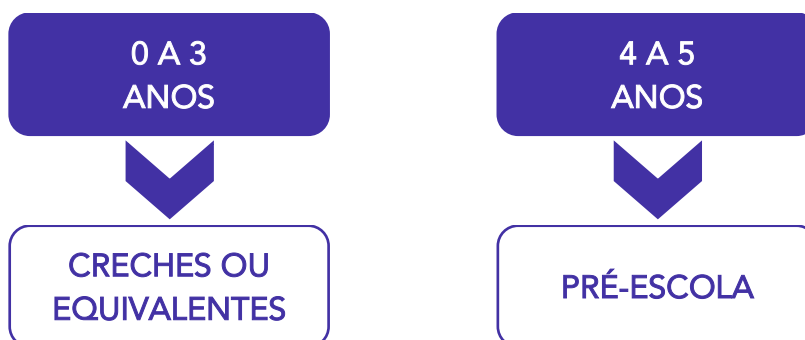
## Educação Infantil

A Lei nº 9.394/96 reafirma a **Educação Infantil** (EI) como sendo a primeira etapa da educação básica, cuja **finalidade** é o desenvolvimento integral da criança até cinco anos. E por **desenvolvimento integral** entende-se: os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Além disso, a lei retoma o dever do Estado em relação à oferta, de forma gratuita e obrigatória, da Educação Básica.

Como sabemos, as crianças não chegam à escola sem saber nada! Elas estão inseridas em contextos culturais, familiares e sociais diversos, portanto, a EI deve pautar-se em ações que visem complementar a ação da família e da comunidade, oferecendo oportunidades para que as crianças formulem seu conhecimento a partir de novas experiências.

Os ambientes previstos para oferta de EI, segundo a LDB, são: creches e pré-escolas.



Note que na **Educação Básica obrigatória é dos 4 aos 17 anos**, assim, da EI está incluída somente a pré-escola, que atende crianças de 4 e 5 anos. Sim! Já falamos sobre isso, mas não custa repetir.

Há regras comuns para EF e EM, citadas há pouco. E há **regras comuns da EI** que, segundo a LDB, são:

<b>AValiação</b>	acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao EF.
<b>CARGA HORÁRIA mínima anual</b>	800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.
<b>ATENDIMENTO</b>	Mínimo, 4 horas diárias (turno parcial) e 7 horas (jornada integral)
<b>FREQUÊNCIA MÍNIMA</b>	60% do total de horas.
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

As regras são simples e, geralmente, são cobradas em prova também de forma simples. Veja:

**FEPESE - 2022 De acordo com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996) (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013), na educação infantil, a avaliação deverá ocorrer mediante:**

- A Possibilidade de avanço nos grupos mediante verificação do aprendizado.
- B Possibilidade de aceleração de turmas para crianças com atraso no desenvolvimento humano.
- C Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.
- D Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- E Avaliação contínua e cumulativa do desempenho da criança, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Gabarito: letra D.**

**Comentários:**



**Atenção!** Estamos falando da **Educação infantil**. E nas regras comuns para EI, elencadas no artigo 31, a primeira é sobre a avaliação: *“avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”*.

As demais alternativas parecem redação dada pelo artigo 24, nas regras comuns para EF e EM. No entanto, ainda que fosse para as referidas etapas, estariam erradas. Note que há mudança de alguns termos elementares que as tornam erradas. Exceto a Letra E, que traz a redação da alínea a, inciso V, artigo 24.

### **VIN - 2024 - Prefeitura de Santarém - PA - Pedagogo**

De acordo com Art. 31 da lei 9.394/96, a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, exceto:

A Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

B Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

C Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

D Controle de frequência pela instituição de educação básica, exigida a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total de 800 de horas.

E Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Gabarito: letra D.**

### **Comentários:**

**Atenção!** Estamos falando da **Educação infantil** e suas regras comuns. A questão “copiou e colou” os incisos do artigo 31, mas trocou dois importantes dados na letra D.

**A letra A está correta** e em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso I.

**A letra B está correta** e em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II.

**A letra C está correta** e em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso III.

**A letra D está incorreta** porque o artigo 31, inciso IV prevê “controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas”

**A letra E está correta** e em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso V.



## UPENET/IAUPE - 2024 - Prefeitura de Camocim de São Félix - PE - Professor Fundamental 1

A Lei nº 9394/96 em seu Art. 31 define que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns; entre elas, a avaliação deve ser realizada mediante

A acompanhamento e registro das notas das crianças, com o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

B acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

C acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

D acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o acesso aos níveis posteriores de ensino.

E acompanhamento e registro do desenvolvimento intelectual e social das crianças, sem o objetivo de promoção.

**Gabarito: letra B.**

### Comentários:

Na **Educação infantil**, considerando suas regras comuns, a avaliação prevê: acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental – art. 31, inciso I. A única alternativa correta é a letra B. Vamos corrigir uma a uma:

A: acompanhamento e registro das ~~notas~~ [do desenvolvimento] das crianças, ~~em~~ [sem] o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

C: acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, ~~em~~ [sem] o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

D: acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o acesso aos níveis posteriores de ensino. – Poderia estar certa, mas a norma fala em acesso ao EF, etapa posterior à EI.

E: acompanhamento e registro do desenvolvimento ~~intelectual e social~~ [lembre-se da finalidade da EI: DESENVOLVIMENTO INTEGRAL] das crianças, sem o objetivo de promoção.

Ao longo de toda LDB há dispositivos que versam sobre a EI, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 29, 30 e 31 preconizam os aspectos específicos dessa etapa da educação escolar.



Vale lembrar que a LDB prevê a existência de uma base nacional comum (hoje temos a BNCC!) para a EB, ou seja, também para EI. Assim, os currículos devem conter uma base nacional comum e uma parte diversificada que contemple as especificidades regionais e locais, o que já foi abordado anteriormente.

## Ensino Fundamental

Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EF, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 32, 33 e 34 constituem a seção III – Do Ensino Fundamental, dos quais nos ocuparemos nesse instante.

O nosso EF já mudou de cara algumas vezes:

EF, duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública.

EF, duração mínimo de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos 6 anos.

EF obrigatório, duração: 9 anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos SEIS ANOS DE IDADE.

Em 2006, a Lei 11.274/2006, trouxe essa indicação de que o EF deve ter NOVE ANOS DE DURAÇÃO, iniciando-se aos 6 anos e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Aqui já temos algumas informações muito importantes que merecem destaque por figurarem como a famosa "casca de banana" em questões. Isso não pode passar despercebido, ok?



❖ Ensino Fundamental obrigatório:

Duração:  
9 anos

Início:  
6 anos



Gratuito:  
escolas públicas

Objetivo:  
Formação básica  
do cidadão

Essa formação básica do cidadão, segundo a norma, terá os seguintes meios para seu alcance:

EF – meios para alcance da formação básica  
(Art. 32)

- ❖ desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- ❖ compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- ❖ desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- ❖ fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



**FAUEL 2020 Assinale a alternativa CORRETA. O art. 32 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina que o ensino fundamental, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:**

A O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da ciência, da literatura e do cálculo.

B A compreensão do ambiente físico e psicossocial, do sistema político, da tecnologia, da matemática e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

C O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

D O fortalecimento dos vínculos de escola, dos laços de amizade e de tolerância em que se assenta a vida escolar.

Comentário:



**Alternativa correta: letra C.** Única assertiva de acordo com o que consta da LDB, artigo 32. As demais alteram termos e tornam-se equivocadas por isso.

Fique alerta!! Geralmente as questões envolvendo normativos vão exigir letra de lei. E essa não foi diferente!

Sobre a organização do EF, veja: o **EF pode ser desdobrado em ciclos**, nos termos do §1º do artigo 32, que nos traz precisamente essa informação.



Trata-se de um parágrafo bem simples e que cai muito em prova indicando a ~~obrigação~~ do desdobramento em ciclos. Errado! É uma **possibilidade** e não uma obrigação! Atente-se!

Outras diretrizes sobre essa etapa são:

- O EF será **presencial**, mas **EAD** pode ser utilizada como **complementação** em **situações emergenciais**.
- O EF será ministrado em **língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios** de aprendizagem;
- Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no EF o regime de **progressão continuada**, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

E agora, atente-se, pois temos um tema muito debatido e constante em certames...



**DESPENCA NA PROVA!**

**IPEFAE 2019 Sobre o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, a Constituição Federal de 1988 afirma que:**

A A presença do aluno em tais disciplinas é obrigatória e visa uma formação respeitosa.

B É de matrícula facultativa e constituirá disciplina dos horários normais da escola.



C Não deve ser parte da grade comum e nem de outras atividades escolares, visto que o país é considerado laico.

D É optativo ao aluno e oferecido como atividade extra em horários excepcionais.

**Comentário:**

**Alternativa correta: letra B**

O artigo 33 é que trata desse assunto na LDB: *Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

Isso mesmo! Ensino Religioso é tema recorrente nas provas. Lembrando que a própria CF já traz posicionamento acerca do tema no artigo 210, no qual fixa os **conteúdos mínimos** para o EF:

*§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.*

Assim, para o **Ensino Religioso** temos: **matrícula facultativa**, **parte integrante da formação básica** e **disciplina dos horários normais** das escolas públicas de EF.

Os **conteúdos** a serem abordados e as normas de habilitação e **admissão dos professores** de ensino religioso serão regulamentados pelos sistemas de ensino, que **ouvirão entidade civil**, constituída pelas **diferentes denominações religiosas**, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Só para garantir a compreensão:



**CESPE / CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Professor de Educação Básica - PEB C - Ensino Religioso**

**A partir da Lei n.º 9.394/1996 e considerando as metodologias do ensino religioso, julgue o item subsequente.**





A oferta obrigatória de ensino religioso compete às organizações religiosas e cada escola deve implementar a oferta de acordo com a crença hegemônica na comunidade onde estiver inserida.

C Certo.

E Errado.

Comentário:

**Alternativa está errada.**

O que a LDB fala sobre Ensino Religioso? Que vai integrar a formação básica do cidadão, (EF), mas sua matrícula é facultativa. Então, temos: oferta obrigatória e matrícula facultativa. Mas o grande ponto dessa questão está no trecho do caput do artigo 33 que o ensino religioso “constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Retome: EF, público e horário normal

CESPE (CEBRASPE) 2019 Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), julgue o item a seguir.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, deve ser ofertado como disciplina nos horários normais de aula nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.

C Certo.

E Errado.

Comentário:

**Alternativa está errada.** Errada, professora?! Por quê?? Falou tudo certinho: matrícula facultativa, ofertado como disciplina nos horários normais de aula. Até aí estava ok mesmo, mas errou ao indicar a oferta nas escolas privadas e no ensino médio. Se você errou essa questão, sugiro que releia o §1º, artigo 32.

Por fim, destaco que o EF será ministrado progressivamente em **tempo integral**.

E há previsão legal de que jornada escolar no EF inclua **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo **progressivamente ampliado** o período de permanência na escola, **ressalvado o ensino noturno** e formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.



## Ensino Médio

O Ensino Médio, **terceira e final etapa da Educação Básica** – denominado eventualmente nesta aula por **EM** – é obrigatório, tem duração **mínima** de três anos e tem por finalidades:

São **finalidades** do Ensino Médio:

I - a **consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos** adquiridos no EF, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o **aprimoramento** do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética** e o desenvolvimento da **autonomia intelectual** e do **pensamento crítico**;

IV - a compreensão dos **fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando **a teoria com a prática**, no ensino de cada disciplina.

Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EM, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 35, 35-A (revogado), 35-B, 35-c, 35-D, 36 constituem a seção IV – Do Ensino Médio.



No estudo do EM, fique alerta uma vez que houve mudanças importantes na organização nessa etapa, em 2024.

O artigo 35-A foi incluído na LDB pela Lei nº 13.415/2017, mas foi integralmente revogada pela Lei nº 14.945/2024.



Assim como a organização disposta no artigo 24 e conforme sinalizei anteriormente, repito:

- ▶ Questões anteriores a essa data, poderão estar com gabarito **desatualizado**



- ▶ Bancas gostam muito de atualizações, então é muito provável que seja objeto de avaliação.

O currículo do EM é composto **de formação geral básica e itinerários formativos**.

Sobre o currículo, lembre-se de que pontuamos alguns aspectos relevantes quando abordamos o artigo 26. O que há de novo por aqui são os artigos 35-B, C e D da LDB, incluído pela Lei nº 14.945/2024.

O artigo 35-B salienta que na oferta do EM, os estabelecimentos deverão estruturar suas propostas pedagógicas considerando quatro elementos:



Na literalidade da norma, temos o seguinte – com grifos nossos:

*Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)*

*§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)*

*I – promoção de **metodologias investigativas** no processo de ensino e aprendizagem; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)*

II – conexão dos **processos de ensino** e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III – reconhecimento do **trabalho** e de seu caráter **formativo**; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

IV – **articulação** entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes **oportunidades de construção de projetos de vida**, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma **presencial**, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Atente-se para a composição do currículo do EM:





Segundo lemos no excerto da norma:

Os estudantes têm asseguradas oportunidades de construção de projetos de vida com respaldo na ideia do desenvolvimento integral considerando os aspectos físico, cognitivo e socioemocional. Mas não só isso...



Atente-se também para o viés de preparação para o mundo do trabalho que é diferente de “mercado de trabalho” que toda hora surge uma banca com uma pegadinha dessa.

Retomando mais alguns elementos do artigo 35-B:

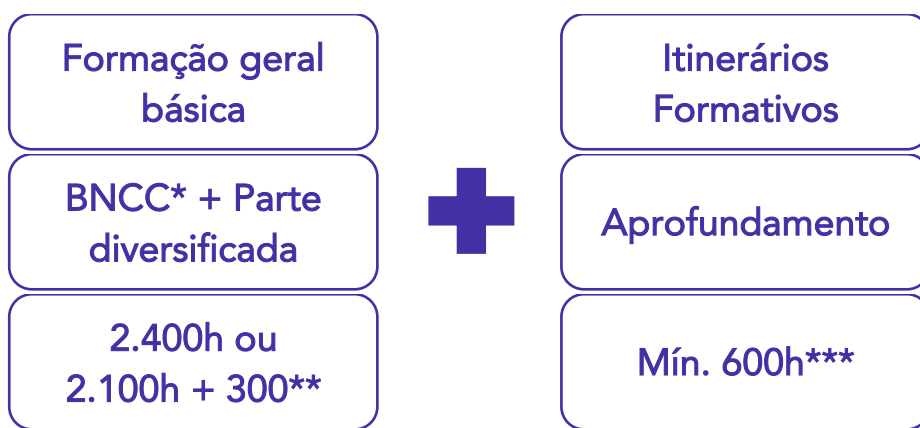
- ▶ O EM é **presencial**, **excepcionalmente**, mediado por tecnologia;
- ▶ **Experiência extraescolar**: para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, **excepcionalmente**, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares

Bom, no artigo 35-C , temos elementos sobre a organização da formação geral básica e a carga horária prevista destinada para isso. Veja:



Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)



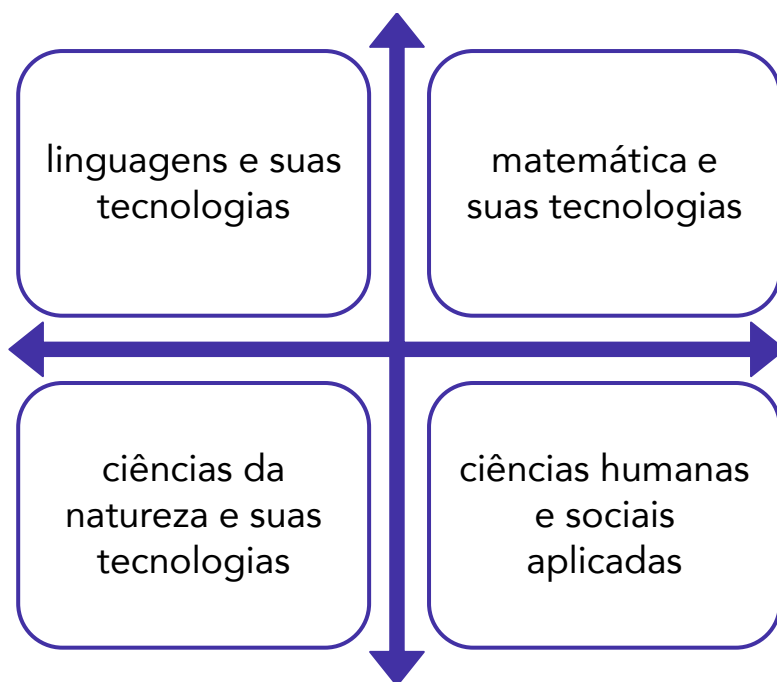
\* A BNCC deve ser cumprida **integralmente** ao longo da formação geral básica.

\*\*O Art. 36. pontua que “Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas” dentre outras a ênfase “na formação técnica e profissional[...]. Nesse caso, a carga horária mínima da **formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC** diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

\*\*\*Ressalvas previstas para especificidades da formação técnica e profissional.

O artigo 35-D traz a divisão da BNCC que deve ser cumprida INTEGRALMENTE ao longo da formação geral básica, em **ÁREAS DO CONHECIMENTO**:





Assim como o Ensino Fundamental, a LDB prevê que o EM será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

E sobre a língua estrangeira, prevê que os currículos poderão ofertar outras línguas estrangeiras, **preferencialmente** o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

Minha dica, em casos assim, é sempre se atentar à palavra em destaque, já que o mais provável é que as bancas alterem palavras como essa para distorcer o sentido da norma e acabar confundindo você.

Assim como outros dispositivos que versam sobre o EM, o artigo 36 sofreu algumas alterações. Atentem-se para a versão mais atualizada da norma:

Art. 36. Os **itinerários formativos**, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de **aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases**: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes

*curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)*

Todas as escolas de EM devem ofertar aprofundamento integral das áreas de conhecimento, organizadas em, **no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos** com ênfases distintas. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas o façam! A **exceção** é para escolas que oferecerem a **formação técnica e profissional**.

E os itinerários formativos serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino e eles deverão contemplar integralmente o aprofundamento de **ao menos uma** das áreas do conhecimento. A ressalva prevista na norma está na **formação técnica e profissional**.

Para o aprofundamento, a norma estabelece que o CNE e os sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará **DIRETRIZES NACIONAIS DE APROFUNDAMENTO** de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo

Tais diretrizes vão contar com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

Além disso, a União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o EM. E esses indicadores e padrões serão referência nos processos nacionais de avaliação.

Os processos de avaliação estarão balizados na BNCC e nas **DIRETRIZES NACIONAIS DE APROFUNDAMENTO**, estabelecidas pelo CNE e os sistemas de ensino, como citado anteriormente.

Por fim, ainda caberá aos sistema de ensino:

- ▶ apoiar escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.
- ▶ possibilitar ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo - mediante disponibilidade de vagas na rede

A norma indica que a oferta de formação técnica profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parcerias:

- ▶ Podem ser realizadas entre secretarias de educação e instituições credenciadas de educação profissional, dando **preferência** às públicas.





- ▶ Devem observar limites estabelecidos na legislação
- ▶ Devem observar a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional

Para encerrar as novidades postas pela Lei nº 14.945/2024, quero falar sobre formação técnica e profissional:

- ▶ A oferta de **formações experimentais** relacionadas à formação técnica e profissional, em **áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá**, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.
- ▶ Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, **pelo menos 1 (uma) escola** de sua rede pública com oferta de **EM regular no turno noturno**, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.
- ▶ As instituições de ensino emitirão **certificado com validade nacional**, que habilitará o concluinte do EM ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

A **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** que foi incluída no LDB, especificamente nos artigos 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Esses dispositivos foram incluídos pela Lei 11.741/2008 que traz fins de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

A **Educação Profissional e Tecnológica** compreende os cursos da **EPTNM**:



Art. 39. **A educação profissional e tecnológica**, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [...]

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de **educação profissional técnica de nível médio**;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação



Sobre a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, a LDB assevera, dentre outros aspectos, que:

o ensino médio, atendida a formação geral do educando, **poderá** prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (artigo 36-A)

Esse preparo pode ocorrer em **estabelecimentos próprios de EM ou em cooperação** com instituições especializadas em educação profissional. Mesmo caso para a habilitação profissional quando for o caso.

Vale lembrar que a LDB foi alterada em 2023 e trouxe a seguinte redação para o artigo 36-B:

*Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*§ 1º A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Redação dada pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

*§ 2º As formas referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*§ 3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento: (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*



*II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida **articulada** com o EM ou **subsequente** ao EM. A forma articulada prevê, ainda, duas circunstâncias:

- ❖ **Integrada:** oferecida somente a quem já tenha concluído o EF, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- ❖ **Concomitante:** oferecida a quem ingresse no EM ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

Quanto aos demais aspectos da nova redação, atente ao fato do APROVEITAMENTO. Retome:

EPTNM articulada com EPT = aproveitamento

Quanto **aos diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio**, a LDB indica que terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Por fim, o artigo 36-D, sinaliza em seu § único que:

*Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.*

Sobre a Educação Profissional e Tecnológica, ainda no artigo 39, citado parcialmente há pouco, a LDB indica que os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por **eixos tecnológicos**, possibilitando a construção de **diferentes itinerários formativos**. A organização na EPT deverá observar as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

Além disso, a LDB salienta da importância – e obrigação – de as IES trazerem “transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio”. Veja:

*§ 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre*



*que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

Outros pontos importantes sobre a Educação Profissional constam dos artigos seguintes. Em síntese, temos:

- ❖ **Articulação:** a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho;
- ❖ **Conhecimento extraescolar:** conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos;
- ❖ **Cursos abertos à comunidade:** instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Para concluir essa parte da Educação Profissional, vamos ler os artigos 42-A e 42-B, incluídos pela Lei nº 14.645/2023. Acompanhe:

*Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*§ 1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*§ 2º O itinerário referido no § 1º deste artigo poderá integrar um ou mais eixos tecnológicos. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

*§ 4º O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica e as entidades representativas de empregadores e trabalhadores, observadas a Classificação Brasileira*



de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, manterá e periodicamente atualizará os catálogos referidos no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do **caput** do art. 9º desta Lei, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

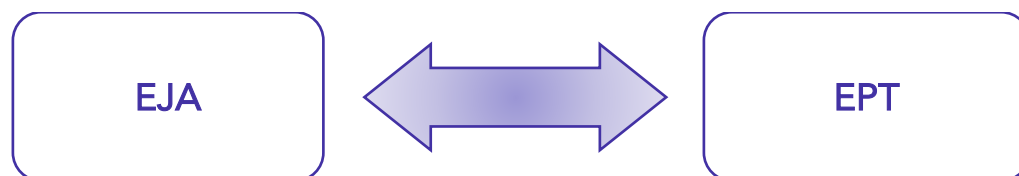
Desse trecho, destacamos alguns elementos:

- ❖ **Organização em eixos tecnológicos:** princípio da integração curricular.
- ❖ **Itinerários** formativos contínuos e trajetórias progressivas = trajetória individual
- ❖ **Catálogos** = orientação da organização dos cursos e itinerários.
- ❖ **Papel do MEC:** atualização dos Catálogos.
- ❖ **Avaliação:** oferta orientada por avaliação de qualidade.

## Educação de Jovens e Adultos

A LDB dispõe de uma seção em seu texto, para tratar sobre a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Essa **modalidade** de educação escolar é destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos EF e EM na idade própria. E deverá ser articulada, **preferencialmente**, com a **Educação Profissional**.



O interessante dessa modalidade é que os normativos fazem essa previsão acerca da adequação geral para atendimento dos jovens e adultos.

A ideia é que os sistemas de ensino assegurem, **gratuitamente**, mediante cursos e exames, **oportunidades educacionais apropriadas**, levando em conta: características dos estudantes, interesses, condições de vida e de trabalho.

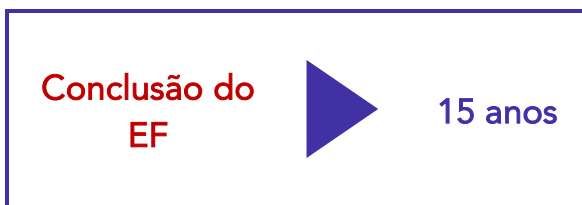
E o papel do Poder Público dentro disso é de viabilizar e estimular o **acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre si.

Para que um estudante de EJA seja habilitado ao prosseguimento de estudos em caráter regular, os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a BNCC.



Mas para fazer esses exames de conclusão de etapa (EF ou EM) há uma **idade mínima**. Essa questão sobre as idades mínimas para matrícula e conclusão da EJA nas etapas de EF e EM é adorada pela banca, algumas vezes vem sendo abordada de forma direta e explícita. Outras vezes, vem disfarçada, perdida numa assertiva longa, para ver se passa despercebida.

Mas aqui não!! Retome:



A Lei prevê, também, a possibilidade de aferir e reconhecer, mediante exames, de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por **meios informais**.

O que consta da nossa aula, até agora, sobre EJA está preconizado nos artigos 37 e 38 da LDB, mas trago dois incisos do rol de garantias da educação (Art. 4º), que já trabalhamos, que trazem informações importantes sobre a EJA:

*IV - **acesso público e gratuito** aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;*

*VI - oferta de **ensino noturno regular, adequado às condições do educando**;*

*VII - oferta de **educação escolar regular** para jovens e adultos, com características e **modalidades adequadas** às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as **condições de acesso e permanência** na escola;*

EJA é tema recorrente nos certames, mas muito fácil. Não tem erro!

## Da Educação Superior

Antes de começarmos a tratar da Educação Superior – recorrentemente tratada nesta aula por ES, vamos retomar o que dispõe o artigo 21 da LDB.

*Art. 21. A educação escolar compõe-se de:*

*I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;*

*II - educação superior.*

Lembrou-se? A ES é um dos **níveis** da Educação Escolar.





A Educação Superior compõe a Educação Escolar,  
mas **não compõe a Educação Básica.**

Adentrando o capítulo específico da Educação Superior ES, já vamos começar falando sobre as **finalidades** previstas na Lei 9.394/96 para a ES.

Dentre as **finalidades** da ES, preconizadas na LDB, temos:

Estimular a criação cultural	→	e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
Formar diplomados	→	nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e <b>colaborar na sua formação contínua;</b>
Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica	→	visando o desenvolvimento da <b>ciência e da tecnologia</b> e da criação e <b>difusão da cultura</b> , e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive
Promover a divulgação de conhecimentos	→	<b>culturais, científicos e técnicos</b> que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do <b>ensino</b> , de <b>publicações</b> ou de outras formas de comunicação;
suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento	→	<b>cultural e profissional</b> e possibilitar a correspondente concretização, <b>integrando os conhecimentos</b> que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração
estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente	→	em <b>particular</b> os <b>nacionais</b> e <b>regionais</b> , prestar <b>serviços especializados</b> à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade
promover a extensão	→	aberta à <b>participação da população</b> , visando à <b>difusão das conquistas e benefícios</b> resultantes da <b>criação cultural</b> e da <b>pesquisa científica e tecnológica</b> geradas na instituição
atuar em favor da universalização e do aprimoramento da EB.	→	mediante a <b>formação</b> e a <b>capacitação</b> de profissionais, a realização de <b>pesquisas</b> pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que <b>aproximem os dois níveis</b> escolares.



## CESGRANRIO - 2024 - UNEMAT - Técnico em Segurança do Trabalho

Tomando por base o que está estabelecido no art. 43 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino superior tem, entre outras, a finalidade de

A desenvolver integralmente o estudante, especialmente em seus aspectos físico e social.

B desenvolver a compreensão do sistema político e econômico.

C consolidar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental.

D estimular a permanência do trabalhador na instituição de ensino.

E promover a extensão, visando à difusão da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Gabarito: Letra

### Comentários:

**A letra A está incorreta** porque não há na LDB previsão de finalidade para ES ou EB de foco no desenvolvimento físico e social.

**A letra B está incorreta** porque a compreensão do sistema político é um dos vieses de formação básica do cidadão no EF. Mas não se fala no aspecto econômico, certo? – art. 32

**A letra C está incorreta** porque “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos” é uma das finalidades do EM e não da ES - as bancas adoram misturar os artigos 35 e 43. Atente-se!

**A letra D está incorreta** porque o estímulo do “acesso e permanência do trabalhador na escola” está ligada à modalidade de EJA – art. 37, §2º.

**A letra E está correta** porque elenca um das finalidades da ES dispostas no artigo 43, da LDB vigente. Especificamente aquela constante do inciso VII. Lembre-se também que essa extensão é aberta à participação da população.

A Educação Superior abrange cursos e programas, estabelecidos na LDB, são eles:  **cursos sequenciais por campo de saber; graduação; pós-graduação; extensão.**

- ❖ Os  **cursos sequenciais por campo de saber**, de diferentes níveis de abrangência serão abertos a candidatos que tenham **concluído o ensino médio** ou equivalente e **atendidos os requisitos** estabelecidos pela **instituição** de ensino.
- ❖ Os cursos e programas de **graduação** serão abertos a candidatos que tenham **concluído o EM** ou equivalente e tenham sido **classificados em processo seletivo** que levará em consideração **competências e as habilidades constantes da BNCC**.
- ❖ Os cursos e programas de **pós-graduação** serão abertos a candidatos **diplomados** em cursos de **graduação** e que atendam às **exigências** das **instituições** de ensino.





Compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.

- ❖ Programas de **extensão** serão abertos a candidatos que atendam aos **requisitos** estabelecidos **em cada caso** pelas **instituições** de ensino.

O processo seletivo, terá seu resultado publicado, sendo obrigatórios:

- ❖ a divulgação da **relação nominal** dos classificados
- ❖ a respectiva **ordem** de classificação
- ❖ o **cronograma das chamadas** para matrícula

E os candidatos, **classificados ou não**, têm direito a ter acesso a suas **notas** ou **indicadores** de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua **posição** na ordem de **classificação de todos os candidatos**.

No caso de **empate**, a Lei prevê que a prioridade será dada ao candidato que comprove ter **renda familiar inferior a dez salários-mínimos**, ou ao que tiver menor renda, se mais de um preencher o critério inicial.

Esses cursos e programas serão ofertados **em instituições de ensino superior, públicas ou privadas**. Cujas autorizações, reconhecimento de cursos e credenciamento terão **prazo limitados** e deverão ser **renovados periodicamente**, mediante processo de avaliação.

Interessante destacar que a LDB, no artigo 46, versa sobre a autorização da graduação em Medicina:

*§ 5º Para fins de regulação, os Estados e o DF deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.*

No processo de avaliação, **caso seja identificada alguma deficiência**, será dado um prazo para que a Instituição possa saná-la. Em seguida, será procedida uma reavaliação e o resultado inclui as seguintes possibilidades:

- ❖ **desativação** de cursos e habilitações
- ❖ **intervenção** na instituição
- ❖ **suspensão** temporária de prerrogativas de autonomia
- ❖ **descredenciamento**

No caso de **instituição pública**, existe uma previsão de que o Poder Executivo responsável por sua manutenção **acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais**, se necessários, para superar eventuais deficiências observadas.



Já para instituições privadas, além das sanções previstas e listadas acima, o processo de reavaliação poderá resultar em **redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos**.

Com vistas a **resguardar os interesses dos estudantes**, é **facultado** ao MEC comutar as penalidades previstas acima (exceto o descredenciamento) por outras medidas, desde que adequadas para superação das deficiências e irregularidades constatadas. E isso se dará mediante um procedimento específico e contará com a aquiescência, ou seja, a concordância, da instituição de ensino.

Sobre o **ano letivo regular**, a ES segue padrão de algumas etapas da educação escolar:

Mínimo de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 47)

O destaque para essa informação, que é cobrado em prova, refere-se à relação do ano letivo regular da ES com o ano civil. Pois bem, a Lei diz expressamente que na ES o ano letivo regular, **INDEPENDENTE** do ano civil, terá mínimo de 200 dias como citado há pouco.

A redação do artigo 47 indica precisamente que o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Antes de cada período letivo, as instituições deverão informar sobre os programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Essa publicação deve ser feita de forma concomitante:

Em página específica na internet no site eletrônico oficial da IES



Em toda propaganda eletrônica da IES



Em local visível da IES e de fácil acesso ao público

Segundo a nossa LDB, cada publicação tem suas **condições** que devem ser cumpridas. Vamos conhecê-las?

- ❖ Em página específica na internet no site eletrônico oficial da IES, toda publicação deverá ter como **título "Grade e Corpo Docente"**;
- ❖ A página principal da IES, a página da oferta de cursos e outras com mesma finalidade, deve conter a **ligação desta com a página específica** em epígrafe;



- ❖ Se a IES não tiver sítio eletrônico, deve **criar página específica** para divulgação das informações;
- ❖ A página específica deve conter a **data completa de sua última atualização**;
- ❖ Toda propaganda eletrônica da IES deve conter **meio de ligação para a página específica**;
- ❖ Deve ser **atualizada semestralmente ou anualmente**, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido
- ❖ Deve **conter as seguintes informações**: a) lista de todos os cursos oferecidos b) lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; c) identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

Muitos detalhes, mas tudo meio óbvio, certo? Buscando dar conhecimento dos programas aos interessados. Em frente...

- ▶ Sobre **aproveitamento de estudos**, temos a previsão de abreviação da duração de cursos para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos. Tal aproveitamento será demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos que serão aplicados por uma banca examinadora especial.
- ▶ Sobre **frequência**, salvo nos programas de Ead, a frequência de alunos e professores é obrigatória.
- ▶ Sobre **oferta noturna** de curso, a Lei prevê que as IES deverão oferecer cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade daqueles mantidos no diurno. E nas instituições públicas, a oferta noturna é **obrigatória!!**
- ▶ Sobre **vagas**, quando da ocorrência de vagas, as IES, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.
- ▶ A **transferência de alunos regulares**, para cursos afins, deverá ser aceita pelas IES, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Ao deliberarem sobre **critérios e normas de seleção e admissão de estudantes**, a IES credenciadas **como universidades** levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do EM, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Para a IES abrir e ofertar cursos, há credenciamento e avaliação. Os cursos superiores devem ser reconhecidos por atos autorizativos expedidos pelo MEC.

Os **diplomas**, cuja **validade será nacional**, quando registrados, servirão como prova da formação recebida por seu titular, tendo cumprido a carga horária e o currículo determinados.



E **quem registra o diploma**? São as próprias **universidades** que os expedem. Aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades **indicadas** pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Já os diplomas expedidos por **universidades estrangeiras** seguem as seguintes exigências:

- ❖ Os **diplomas de graduação** serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
- ❖ Os **diplomas de Mestrado e de Doutorado** só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

As **Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, isso consta previsto na CF 88, artigo 207.

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

Pois bem, mas mesmo no exercício dessa autonomia, são asseguradas atribuições específicas às Universidades. Nos termos da LDB, artigo 53, "sem prejuízo de outras", são as seguintes:

- I - **criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas** de ES previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II - **fixar os currículos dos seus cursos e programas**, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - **estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão**;
- IV - **fixar o número de vagas** de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V - **elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos** em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - **conferir graus, diplomas e outros títulos**;
- VII - **firmar contratos, acordos e convênios**;



VIII - **aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos** referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - **administrar os rendimentos** e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - **receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira** resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Além dessas atribuições, poderão ainda:

I - **propor seu quadro de pessoal** docente, técnico e administrativo, assim como um **plano de cargos e salários**, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - **elaborar o regulamento de seu pessoal** em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - **aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos** referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - **elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais**;

V - **adotar regime financeiro e contábil** que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - **realizar operações de crédito ou de financiamento**, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - **efetuar transferências, quitações** e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

Esse rol de atribuições de autonomia universitária **poderá ser estendido a instituições que comprovem alta qualificação** para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

E para **garantir a autonomia didático-científica** das universidades, **seus colegiados de ensino e pesquisa** decidirão, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: **criação, expansão, modificação e extinção de cursos; ampliação e diminuição de vagas; elaboração da programação**



dos cursos; programação das pesquisas e das atividades de extensão; contratação e dispensa de professores; planos de carreira docente.

E as doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades. E nas **universidades públicas**, os **recursos oriundos de doações** devem ser dirigidos ao **caixa único** da instituição, com **destinação garantida** às unidades a serem beneficiadas.

**Quanto às universidades mantidas pelo Poder Público**, na forma da lei, gozarão de **estatuto jurídico especial** para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus **planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal**.

E a União deverá assegurar em seu **orçamento geral, anualmente, recursos** suficientes para **manutenção e desenvolvimento das IES mantidas por ela**.

Outro tema comum à ES e à EB é o **princípio da gestão democrática**. As instituições públicas de ES obedecerão ao referido princípio, mas têm assegurada a existência de **órgãos colegiados deliberativos**, de que participarão os segmentos da comunidade **institucional, local e regional**.

O **percentual de ocupação dos docentes**, está preconizado no § único do artigo 56, da LDB:

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão 70% dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

O professor que atua em instituições públicas de ES ficará **obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas**.

## Da Educação Especial

Agora vamos tratar da **EDUCAÇÃO ESPECIAL**.

A LDB trata da Educação Especial (EE) em um capítulo de apenas quatro artigos que trazem, de forma sucinta, definições para a modalidade de EE. Mas há dispositivos que já tratamos na aula passada que abordam o tema.

Essa **modalidade** de educação escolar se **inicia na Educação Infantil e se estende ao longo da vida**, devendo ser ofertada **preferencialmente** na rede regular de ensino para os educandos que tenham deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Aqui já faço o primeiro destaque sobre o tema, a palavra preferencialmente, queridinha das bancas. Isso mesmo, questão clássica com a palavra-chave em destaque. Vamos ver?



Tenha em mente que a ideia central da oferta da EE é que ela aconteça na rede regular de ensino, *preferencialmente*. Mas por que essa questão de preferência? Porque existem ressalvas para oferta de atendimento. Como assim?

A EE busca proporcionar o desenvolvimento do educando, respeitando as limitações de cada um. E já que a ideia é promover integração e inclusão, então os estudantes devem frequentar classes comuns para poderem ser integrados e incluídos.

Então, nunca vai acontecer de atender alunos em classe especializada? Claro que vai! Eventualmente, será necessário **atendimento especializado em classes ou escolas especiais**. E o que determina essa necessidade? As condições específicas dos estudantes. Calma, vamos de novo...

A EE acontece **de preferência na rede regular**, nas classes ditas *comuns*, mas se, pelas condições específicas do estudante, não for possível integrá-lo à classe comum, há previsão legal de atendimento em classe, escola, serviço de apoio especializado, para atender às peculiaridades de cada caso. Veja exatamente o que está disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 58:

*§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*

*§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*

Perceba que a EE deve buscar **garantir a educação**, bem como, **a oferta de condições e integração** das pessoas que demandam alguma especificidade, que não vão se desenvolver tão bem se for feito apenas o básico ou comum. Portanto, a EE requer muita atenção e organização, para ter sua oferta iniciada na Educação Infantil, e se estender ao longo da vida.



**A Educação Especial tem início na EI e se estende ao longo da vida.**

A LDB assinala, também, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos com necessidades educacionais especiais (PCD, TGD, AH ou Superdotação):

- ▶ **Organização específica** para atendimento das necessidades de currículos, métodos, técnicas e recursos educativos;



- ▶ **Terminalidade específica** para quem não puder atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude das deficiências. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados
- ▶ **Professores especializados** para AEE e **Professores capacitados** para ensino regular nas classes comuns.
- ▶ **Educação especial para o trabalho**, visando à efetiva integração na vida em sociedade. Condições adequadas mediante **articulação com órgãos oficiais afins** para aqueles que não revelarem capacidade ou habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- ▶ **Acesso igualitário** aos benefícios de programas sociais suplementares para o respectivo nível do ensino regular.

E para fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado, o poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na EB e na educação superior, precisamente o que está disposto no artigo 59-A, da LDBEN.

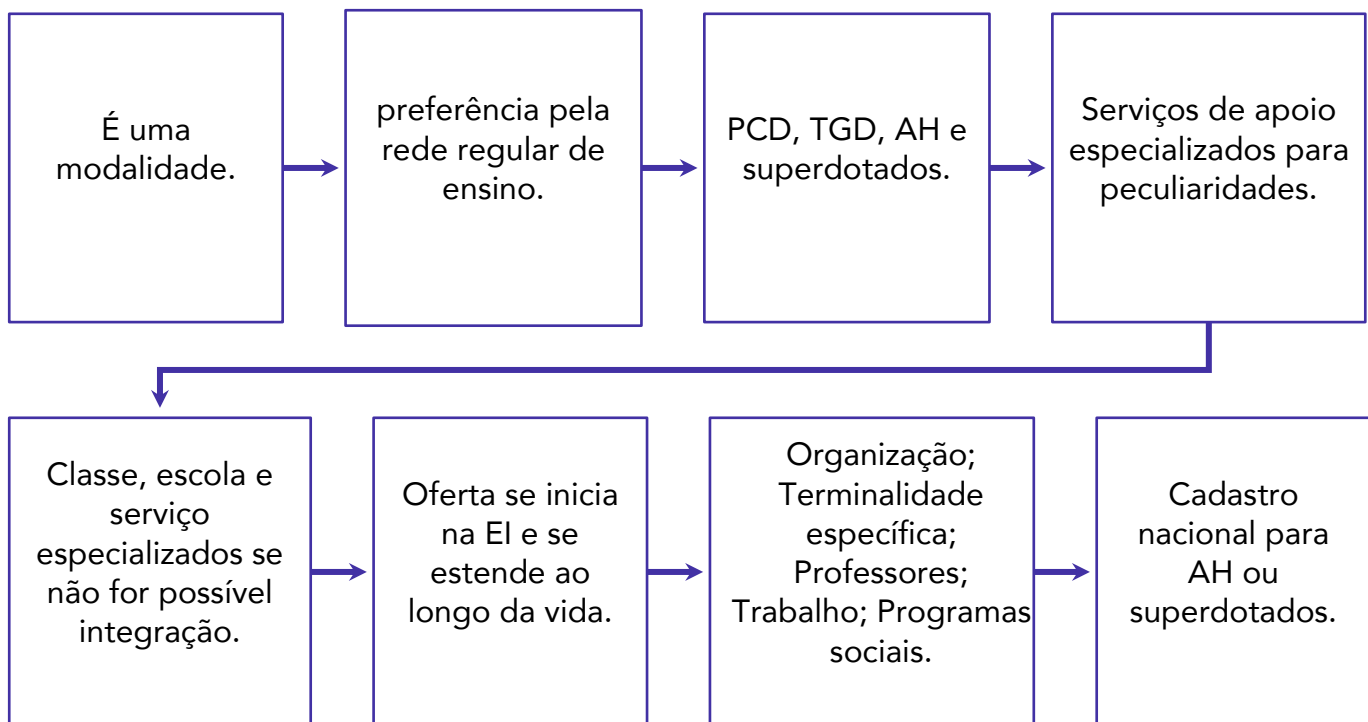
Em regulamento posterior serão definidos como acontecerão a identificação precoce de alunos, os critérios e procedimentos para o cadastro. Bem como quais serão as entidades responsáveis pelo cadastro, os mecanismos de acesso aos dados e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado.

O poder público deve adotar como **alternativa preferencial a ampliação do atendimento** aos educandos público-alvo da EE, na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio técnico e financeiro dado às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em EE, a partir dos critérios estabelecidos pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino. Ou seja, ainda que o poder público apoie instituições privadas especializadas, deverá focar na rede pública regular de ensino, para ampliar o atendimento.

Acompanhe a síntese da Educação Especial, segundo a LDB:







Além disso, o artigo 60 indica que os "Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.". E indica, por fim, que o poder público adotará, **como alternativa preferencial**, a ampliação do atendimento na própria rede pública regular de ensino, independentemente desse apoio previsto.

A LDB pontua de forma muito objetiva e breve, as condições da Educação Especial.

## Da Educação Bilíngue de Surdos.

E daí, já vamos falar de uma atualização queridinha... Em agosto de 2021, a LDB sofreu uma importante alteração no que se refere às **modalidades**...

A Lei 14.191/2021 incluiu o capítulo V-A e os artigos 60-A e 60-B, trazendo a **Educação Bilíngue de Surdos**.

Vamos ver precisamente o que a norma indica sobre o que se entende por essa nova modalidade de educação escolar:

Art. 60-A. Entende-se por **educação bilíngue de surdos**, para os efeitos desta Lei, a **modalidade** de educação escolar **oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, como



*primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)*

Algumas informações já podem ser extraídas desse trecho:

MODALIDADE	
LIBRAS	PORTUGUÊS ESCRITO
Primeira Língua	Segunda Língua
PARA QUEM?	ONDE?
educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade.	escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos.

Em abordagem superficial em prova, tivemos a seguinte questão. Veja:

**FGV 2023** A partir de agosto de 2021, a Lei nº 14.191 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre

- A o atendimento educacional especializado aos estudantes com transtorno do espectro autista.
- B a Educação Especial na perspectiva inclusiva.
- C a modalidade de educação bilíngue de surdos.
- D a inclusão e a diversidade no âmbito da Educação Especial.

**Gabarito: letra C.**

**Comentário:**

Aqui, porque a questão está no item da Educação Bilíngue de surdos, ficou fácil de arrematar essa questão. Mas peço atenção especial para esse tipo de abordagem. A FGV gosta muito disso, perguntar o que determinada norma alterou na LDB.

Assim como a Educação Especial, a Educação Bilíngue de Surdos prevê **AEE bilíngue para atender especificidades dos estudantes.**

Isso, **sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares**, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas



no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Art. 60-A, §3º).

A ideia é que a Educação Bilíngue para Surdos, tal como a Educação Especial, se inicie ao **zero ano, na Educação Infantil e se estenda ao longo da vida**.



Cuidado para recortes que as bancas gostam de fazer para confundir. Eventualmente vão afirmar ser somente a partir de determinada etapa, ou que se encerra em algum momento...

Por fim, a LDB possui outro artigo incluído pela mesma Lei, 14.191/2021, que versa sobre o material didático e os professores bilíngues. Veja:

*Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.*

Os **professores deverão ter formação e especialização adequadas**, como citado no artigo. Além disso, o parágrafo único incluiu importante aspectos sobre suas contratações e avaliações, para as quais deverão ser **ouvidas entidades representativas das pessoas surdas**.

Em síntese, temos:

- ❖ Modalidade de educação escolar oferecida em Libras
- ❖ Previsão de AEE
- ❖ Início ao zero ano, na EI, e se estenderá ao longo da vida
- ❖ Materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas

Vamos aproveitar que estamos falando de modalidades e emendar na Educação a Distância. O que a LDB fala sobre EaD?

## Da Educação a Distância

Lembre-se de que a **Educação a distância (Ead)** é uma **modalidade** da educação. Essa definição foi dada pelo Decreto nº 5.622/2005, que foi revogado pelo Decreto nº 9.057/2017. Ambos regulamentam o artigo 80 da LDB, que, em linhas gerais, versa sobre a Ead:



Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Agora para falar um pouquinho sobre a Ead, além do incentivo do Poder Público para desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância e de educação continuada, os parágrafos do artigo 80 da LDB, que apontam outros aspectos a respeito dessa modalidade.

Vejamos...

- ❖ A Ead será organizada com **abertura e regime especiais**.
- ❖ A Ead será oferecida por instituições especificamente **credenciadas pela União**.
- ❖ A União **regulamentará** requisitos para a realização de **exames** e registro de **diploma**;
- ❖ As **normas** para **produção**, controle e **avaliação** de programas de Ead e a **autorização** para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, **podendo haver cooperação e integração** entre os diferentes sistemas.

A Ead possui um **tratamento diferenciado**, o que inclui:

## CUSTOS DE TRANSMISSÃO REDUZIDOS

- em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados **mediante autorização, concessão ou permissão do poder público**; (Redação dada pela Lei nº 12.603/2012)

## CONCESSÃO DE CANAIS

- com finalidades **exclusivamente educativas**;

## RESERVA DE TEMPO MÍNIMO

- sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.



Além desse artigo que acabamos de abordar, ao longo da LDB nota-se uma movimentação discreta acerca da Educação a distância a qual já abordamos mas vale retomada rápida. Acompanhe:

O Art. 32 que trata do Ensino Fundamental, num de seus parágrafos destaca que

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como **complementação** da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Já sobre o Ensino Médio, o artigo 35-B, indica que

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, **admitido, excepcionalmente**, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

Quando o assunto é Educação Superior, o artigo 47 assevera que a frequência de alunos e professores é obrigatória, **salvo nos programas de educação a distância**.

Por fim, quanto à formação dos docentes da Educação Básica, a LDB preconiza, entre outros aspectos que a **formação continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de Ead. Mas a **formação inicial** de profissionais de magistério dará **preferência** ao ensino presencial, **subsidiariamente** fazendo uso de recursos e tecnologias de Ead.

Não se preocupe que essas regras sobre a possibilidade de Ead em cada etapa da EB e outras especificações serão melhor detalhadas adiante quando formos falar do Decreto 9.057/2017. Em outra oportunidade.

## Dos Profissionais da Educação

Agora vamos tratar dos Profissionais da Educação. A LDB traz um título específico sobre o tema. O artigo mais cobrado desse tema refere-se à definição de **quem são esses profissionais**. Vamos lê-lo:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)



*I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*

*II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*

*III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.*

*IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;*

*V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.*

Atente-se para alguns destaques desse artigo que acabamos de ler.

- ❖ Profissionais de EB: o artigo define quem são os profissionais da educação escolar básica.
- ❖ Efetivo exercício: eles devem estar em efetivo exercício.
- ❖ Reconhecimento: os cursos nos quais se formaram devem ser reconhecidos.

A questão mais clássica vem no sentido de delimitar quem são os profissionais da educação. Portanto...



<b>Professores</b>	Docência em EI, EF e EM	habilitados em nível médio ou superior
<b>Trabalhadores em educação</b>	diploma de pedagogia	habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;



<b>Trabalhadores em educação</b>	diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim	formação por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.
<b>Profissionais</b>	notório saber reconhecido	para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;
<b>Profissionais graduados</b>	Complementação pedagógica	CNE

O ponto seguinte mais relevante quando falamos dos profissionais da educação, refere-se à **formação dos docentes**.

A **FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS** da Educação visa atender especificidades e objetivos das etapas e modalidades. E, para tanto, a LDB salienta alguns **fundamentos**. São eles:

- ❖ presença de **sólida formação básica**, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho
- ❖ associação entre **teorias e práticas**, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- ❖ **aproveitamento** da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.
- ❖ **Proteção dos Direitos de Crianças e adolescentes**: a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes (incluído pela Lei nº 14.679/2023)

E quanto à formação de docentes, no artigo 62, a lei indica que **para atuar na EB** o docente deverá ter formação em **nível superior, licenciatura plena**. Mas **admite** formação de **nível médio** em alguns casos.

Lembra -se do curso chamado "normal" ? Já ouviu alguém dizer que é "normalista"? Trata-se de uma formação de nível médio, admitida pela lei, para atuação na EI e no EF anos iniciais – 1º ao 5º ano.



Vamos ler como a norma traz isso? Acompanhe:

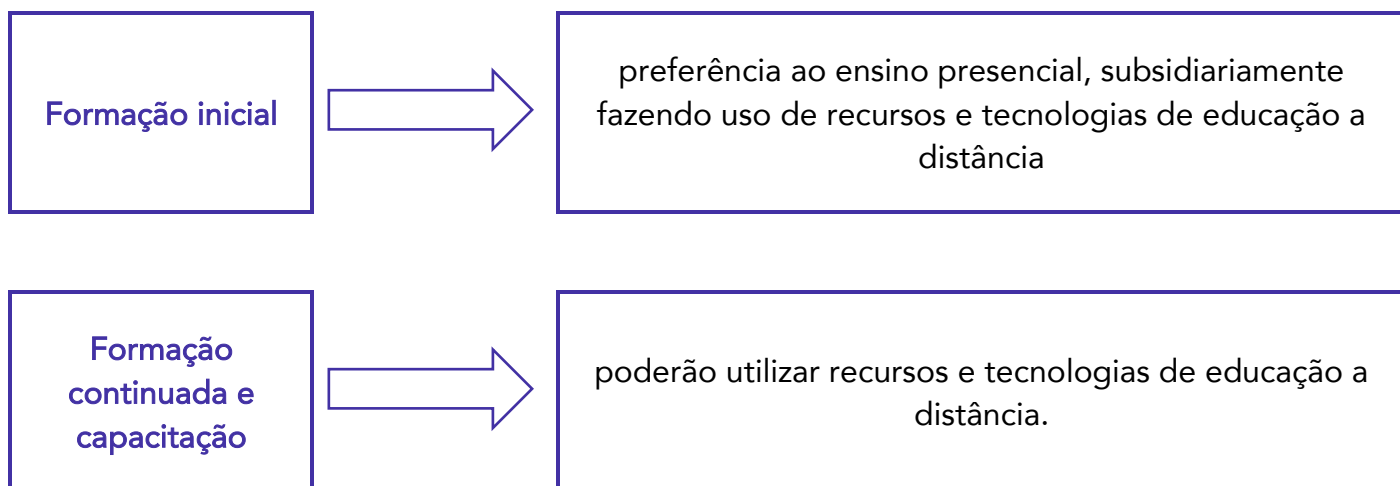
*Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.*

Lembra-se de que falamos sobre **regime de colaboração**? Na formação de docentes ela vigora também. As ações da União, Estados, DF e Municípios, segundo a norma, devem estar em consonância.

Os parágrafos dos artigos 62 traduzem um pouco das ações em regime de colaboração a serem adotadas pelos entes federativos, a saber:

- ❖ **promover a formação inicial, a continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério.
- ❖ adotar mecanismos **facilitadores de acesso e permanência** em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na EB pública.
- ❖ **incentivar a formação** de profissionais do magistério para atuar na EB pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

Vale destacar também a questão de a formação ser presencial ou à distância. Sim, a LDB fala sobre isso de forma bem objetiva e clara:



Note que não é vedada a formação inicial à distância. O que a norma pontua é uma “preferência”. Esse ponto é bem detalhado em cada curso nas Diretrizes Curriculares expedidas pelo CNE, mas é tema para outro dia. Por ora, tenha em mente o que define a LDB, explicitado no quadro acima.

Inclusive, veja o que a norma salienta sobre uma possibilidade de se exigir nota mínima para ingresso em cursos de graduação: “o MEC poderá estabelecer nota mínima em exame nacional





aplicado aos concluintes do EM como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o CNE". (Art. 62, § 6º).

Voltando a falar de formação... Você sabe que tem a BNCC em vigor, certo?



A **BNCC** é um documento de caráter **normativo** que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da EB, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o PNE.



Se há uma Base Curricular a ser implementada e posta em prática, precisamos ter professores habilitados para tal. Por isso, "**os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a BNCC.**" (§8º, artigo 61).

Em 2017, a lei nº 13.478 incluiu o artigo 62-B que traz algumas **particularidades sobre o acesso de professores a cursos superiores**. Leia o artigo na íntegra, com grifos nossos:



*Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado.*



§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos.

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa.

Isso tudo para quê? Para que os professores possam ter a formação em nível superior. E a prioridade do §3º fica fácil de lembrar!!

Mais adiante a norma pontua sobre cursos e programas mantidos por Institutos superiores de educação. São eles:

- ❖ Cursos formadores de profissionais para a EB, inclusive o curso normal superior (docentes para a EI e para EFAI);
- ❖ Programas de **formação pedagógica** para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à EB;
- ❖ Programas de **educação continuada** para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Atente-se para o disposto no artigo 64 sobre formação de profissionais para a Educação Básica e a garantia da base comum nacional nessa formação.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

administração

planejamento

inspeção

supervisão

orientação

GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS

Outros aspectos são definidos pelos dispositivos e são claros:



*Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300horas.*

*Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

*Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.*

E a sonhada "valorização profissional" também é disciplinada na LDB, que indica que:

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*

*I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*

*III - piso salarial profissional;*

*IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;*

*V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

*VI - condições adequadas de trabalho.*

Veja mais dois conceitos trazidos pela norma:

<b>Experiência docente:</b>	figura como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.
<b>Funções de magistério:</b>	exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico



Por fim, nesse item dos profissionais, a LDB salienta o papel na União no sentido de oferecer assistência técnica na elaboração dos concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

## Dos Recursos Financeiros

O título que trata dos Recursos Financeiros aparece raramente em concursos públicos, mas vamos falar sobre isso, para garantir que você está dominando a LDB inteira.

Para início desse tema, vamos compreender aquilo o que a LDB sinaliza por recursos públicos destinados à educação.



Naturalmente, algumas definições contidas na LDB já são conhecidas, pois estão alinhadas à CF88. Por exemplo, o artigo 69 indica o percentual de aplicação na **manutenção e desenvolvimento do ensino público**.

Faça a leitura na íntegra:

*Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Vide Medida Provisória nº 773, de 2017) (Vigência encerrada)*



§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

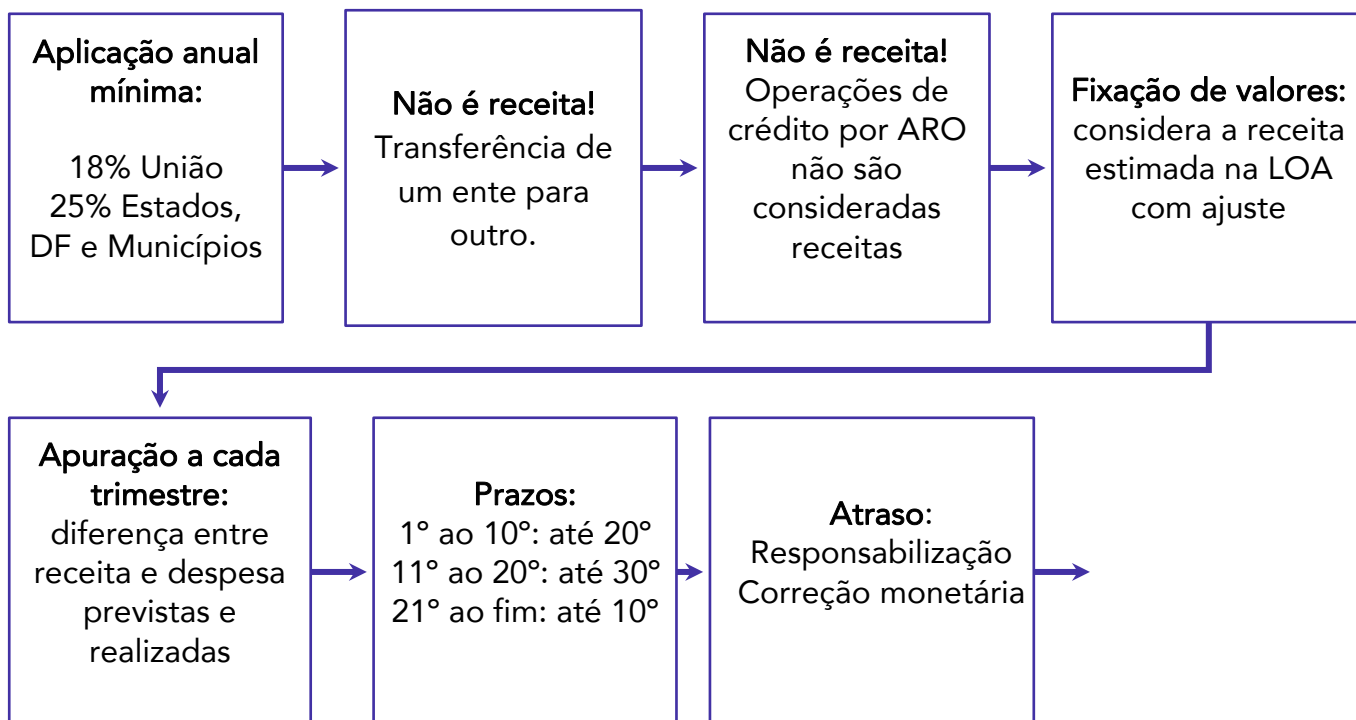
II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Em síntese, temos:





E “todo” esse recurso destinado à educação pode ser gasto como?

A norma indica **o que é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento**, importante conceito que contribui e influencia definição de outras normas, a exemplo do Fundeb.

No quadro abaixo, temos a síntese dessas possibilidades – atualizada pela Lei nº 14.560/2023:

DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Considera-se: (art.70)	Não constitui: (art. 71)
<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ remuneração e aperfeiçoamento;</li> <li>❖ aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;</li> <li>❖ uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;</li> <li>❖ levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas;</li> <li>❖ atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;</li> <li>❖ concessão de bolsas de estudo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ pesquisa não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;</li> <li>❖ subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;</li> <li>❖ formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>❖ amortização e custeio de operações de crédito;</li><li>❖ aquisição de material didáticoescolar e manutenção de programas de transporte escolar.</li><li>❖ realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;</li><li>❖ obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;</li><li>❖ pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.</li></ul>
--	---

Mas como sempre pontuo com vocês, estudo de legislação exige leitura da Lei em si, por isso, também será necessário fazer a leitura na íntegra dos artigos 70 e 71:

*Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

*V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

*VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*

*VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*



VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na organização desses gastos, há mais definições importantes:

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino





*fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.*

*Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.*

*Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.*

*§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.*

*§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.*

*§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.*

*§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.*

*Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.*

Definimos anteriormente os tipos de escolas, agora, sobre os recursos públicos, destacamos que eles poderão ser destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.



(possibilidade)	Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas Bolsas de Estudos
-----------------	---

Nos casos das possibilidades, devemos estar atentos a algumas regras:

### 1) Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas:

- ❖ comprovar finalidade não-lucrativa e não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- ❖ aplicar excedentes financeiros em educação;
- ❖ assegurar a destinação de patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de atividades;
- ❖ prestar contas ao Poder Público dos recursos recebidos

### 2) Bolsas de estudos

- ❖ Educação Básica
- ❖ para os que demonstrarem insuficiência de recursos, na falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando
- ❖ Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

E as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## Das Disposições Gerais

Nas Disposições Gerais há importantes destaques sobre Educação Escolar Indígena e Educação Bilíngue de Surdos, além de outros aspectos, com dispositivos inseridos recentemente na norma. Vamos estudar tudo!

O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para garantir a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas.

Tais programas integrados terão objetivos de:



- ✓ **proporcionar** aos índios, suas comunidades e povos, a **recuperação de suas memórias históricas**; a **reafirmação de suas identidades étnicas**; a **valorização de suas línguas e ciências**;
- ✓ **garantir** aos índios, suas comunidades e povos, o **acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias**.

E para o provimento da educação intercultural das comunidades indígenas, a **União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino**, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, planejados com audiência das comunidades indígenas.

Nesse caso, além de "ouvir" a população indígena, a LDB pontua alguns objetivos para os programas. O que vale a leitura na íntegra também. Tais programas serão incluídos nos Planos Nacionais de Educação (PNE) e terão os seguintes objetivos:

- ❖ **fortalecer** as **práticas socioculturais** e a **língua materna** de cada comunidade indígena;
- ❖ **manter programas de formação de pessoal** especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- ❖ **desenvolver currículos** e **programas específicos**, neles incluindo os **conteúdos culturais**;
- ❖ **elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado**.

E isso não se restringe à Educação Básica, pois a norma indica que o atendimento aos povos indígenas na educação superior efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante oferta de ensino e de assistência estudantil, estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

E quanto à **Educação Superior**, a Lei 12.416/2011, incluiu um dispositivo na LDB que indica que, *sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (artigo 79, §3º)*

Agora vamos falar de alteração "recente" e será que a banca curte? SEM DÚVIDA! Por isso, tenha atenção redobrada ao realizar a leitura do artigo 78-A, incluído pela Lei nº 14.191/2021.

*Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos*

*I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;*



*II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.*

Mas não há mistério! Os dispositivos retomam o "regime de colaboração" entre os sistemas de ensino. Além disso, revelam a preocupação com a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural. E destacam objetivos dos programas que serão desenvolvidos.

Em ambos os objetivos, nota-se o compromisso com a cultura, tanto sobre o reconhecimento da cultura da comunidade surda quanto do acesso a outras culturas surdas e não surdas.

No artigo anterior (78), vimos algo similar quanto ao provimento de uma educação intercultural às comunidades indígenas... Ficou fácil!

Mas de que forma esse apoio da União se efetiva? De forma técnica e financeira por meio de programas. Leia o dispositivo:

*Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.*

Ainda mais fácil, pois já falamos disso também!!

Tal qual a Educação Escolar Indígena, o apoio da União de forma técnica e financeira, se desdobra em programas que serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas e inseridos no Plano Nacional de Educação.

Esses programas, alinhados à lógica dos programas previstos para fortalecer a cultura indígena, terão os seguintes objetivos:

*I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;*

*II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;*

*III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;*

*IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.*



E na Educação Superior, na mesma linha, “sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais” (art. 79-C)

### Dia Nacional da Consciência Negra

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.

Por fim, quanto à formação dos docentes da Educação Básica, a LDB preconiza, entre outros aspectos que a **formação continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de Ead. Mas a **formação inicial** de profissionais de magistério dará **preferência** ao ensino presencial, **subsidiariamente** fazendo uso de recursos e tecnologias de Ead.

Não se preocupe que essas regras sobre a possibilidade de Ead em cada etapa da EB e outras especificações serão melhor detalhadas adiante quando formos falar do Decreto 9.057/2017. Em outra oportunidade.

Outra atualização de 2024 é o artigo 81-A que versa sobre REGIME ESCOLAR ESPECIAL em duas circunstâncias:

- ▶ **estudantes impossibilitados** de frequentar as aulas em razão de **tratamento de saúde** ou de condição de saúde que **impossibilite** o **acesso** à instituição de ensino
- ▶ **mães** estudantes **lactantes**

Mas o acesso ao regime escolar especial estabelecido pelo sistema de ensino tanto para EB quanto para ES será condicionado à comprovação da situação.

A norma indica que “a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares”. Leia o trecho:

Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a: (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

I - **estudantes impossibilitados** de frequentar as aulas em razão de **tratamento de saúde** ou de condição de saúde que **impossibilite** o **acesso** à instituição de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

II - **mães** estudantes **lactantes**; (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)



III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

§ 2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.952, de 2024)

Por fim, para concluir as Disposições Gerais, veja mais alguns dispositivos.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Em resumo, temos:

- ❖ Normas de estágio competem aos sistemas de ensino;
- ❖ Ensino Militar tem regulamentação própria;
- ❖ Discentes para ES podem ser aproveitados.

No artigo 85, a Lei indica a possibilidade de se **exigir abertura de concurso público** por qualquer cidadão que tenha habilitação com a titulação própria. Veja:

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados alguns direitos.



E quais são esses direitos?

Aqueles assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Vamos ler?

*Art. 41 CF 88: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

*Art. 19 ADCT: Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

*§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.*

Na organização da Educação Superior, existem as classificações das IES. E na LDB ainda há um importante destaque sobre as universidades. Lembra-se do tripé "ensino-pesquisa-extensão"? Pois bem, na qualidade de instituição de pesquisa, as universidades integram-se ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.

## Das Disposições Transitórias

As Disposições Transitórias são tratadas nos artigos 87 a 92. Então, vamos concluir esse estudo?

*Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.*

*§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.*



O DF, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados; realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da Ead; integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

A luta pelo **regime de tempo integral** também está listada nas disposições. A norma prevê que todos os esforços objetivando progressão das redes escolares públicas urbanas de EF para o regime de escolas de tempo integral serão conjugados. Ou seja, todo mundo enviando esforços para que isso aconteça.

*§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.*

*§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, fica condicionada ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.*

Acho pouco provável que seja objeto de avaliação em algum certame, mas por via das dúvidas, vamos destacar nesse dispositivo, o trecho: "**redes escolares públicas urbanas de EF**".

Para acabar..

A LDB que entrou em vigor na data de sua publicação, revogou algumas normas anteriores:

*Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.*

Além disso, estabeleceu um prazo MÁXIMO para que todos os entes federados se adaptassem ao que ela determina.

E que prazo foi esse? UM ANO, a partir da data de sua publicação.

Tem exceção? Sim! Prevista na norma:

- ❖ Instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.
- ❖ Universidades tiveram prazo de 8 anos.





- ❖ Destaque para creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas tiveram prazo de três anos para se integrar ao respectivo sistema de ensino.

Por fim e não menos importante... lembra-se do Conselho Nacional de educação, o nosso CNE? Pois bem, tudo o que não estivesse claro entre o que havia antes e o que a nossa novíssima LDB trazia, seria resolvido por aquele órgão. Ou, se ele delegasse, por órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Professora, você acha que isso cai em prova?

Não! Não acho e nunca vi, mas para garantir que cobrimos integralmente a preciosa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, eu quis abordar tudo!

A parte boa? Você acabou de vencer a LDB.

## Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula de **LDB**.

Percebeu como é importante dominar esse tema para enfrentar os concursos da área? Ela baliza todas as demais normativas e contribui para a compreensão das Políticas Públicas também.

Espero que não tenham restado dúvidas quanto à Carta Magna da Educação. Mas se tiver qualquer dificuldade, sugestões ou críticas, entre em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso e pelo Instagram.

Antes de partir para as questões, quero lembrar-lhe que temos:

- 1) Lista de questões sem comentários: para exercitar sua compreensão sobre o que estudamos
- 2) Gabarito (para corrigir seu exercício)
- 3) Questões comentadas (as mesmas da lista do item 1). Para consolidar seu entendimento sobre a norma.
- 4) Questões 2024 sem comentários: para atualizar você do que vem sendo cobrado. As questões 2024 estão corrigidas em vídeo.
- 5) Essa aula possui questões de bancas variadas que visam ilustrar as abordagens e contribuir para consolidação da sua aprendizagem. Não pule questões por não serem da sua banca ou não terem o formato exigido na sua prova. Todas elas foram selecionadas cuidadosamente para compor esse livro digital.



- 6) **Esta aula está atualizada com a Lei nº 14.945, de 2024, de 31/07/2024 que alterou a LDB – por último.** Questões anteriores a essa data, poderão estar com gabarito **desatualizado**
- 7)

Saiba, que cada palavra, questão e comentário vai te levar a um patamar diferenciado. Compreendendo a LDB, a base em legislação educacional estará forrada e isso simplifica os próximos passos e a compreensão de novas normas.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Professora Carla Abreu

**Instagram:** <https://www.instagram.com/aproffessoracarlabreu>

## LISTA DE QUESTÕES



1. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.

D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.



**2. FUNDATEC - 2019 De acordo com a LDBEN, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, EXCETO:**

- A Nas resoluções da política econômica.
- B Na vida familiar.
- C No trabalho.
- D Nas instituições de ensino e pesquisa.
- E Nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**3. CEBRASPE 2022 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) prevê**

- A educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade.
- B a manutenção, pelo poder público municipal, de instituições de educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior.
- C educação básica obrigatória e gratuita apenas dos quatro anos aos dezesseis anos de idade.
- D acesso público e gratuito aos ensinos fundamental, médio e superior para todos os que não os tenham concluído na idade própria.
- E vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da família de toda criança a partir dos três anos de idade.

**4. FAURGS - 2022 Considere as afirmações abaixo referentes às finalidades da Educação Básica de acordo com a LDB nº 9.394, de 1996.**

- I - Desenvolver o educando.
- II - Assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania.
- III- Fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Quais estão corretas?

- A Apenas I, II e III.



- B Apenas I e IV.
- C Apenas II e III.
- D Apenas II, III e IV.
- E Apenas I.

5. FUNRIO - 2019 Segundo o Título I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários âmbitos da vida do educando, e deve vincular-se:

- A Ao mundo do trabalho e à prática social.
- B À valorização do profissional da educação.
- C Ao pluralismo de ideias e de concepções.
- D À igualdade de condições para o acesso.
- E À garantia da gestão democrática do ensino.

6. EPBAZI - 2018 (modificada para fins didáticos) Segundo o Artigo 2º da Lei nº 9.394/1996, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

- A Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pleno desenvolvimento do educando, respeito à liberdade e tolerância.
- B Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- C O pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- D Garantia e padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, valorização do profissional da educação escolar.

7. SELECON - 2018 De acordo com o Art. 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais pode-se citar:

- A a prevalência do ensino público sobre o privado



- B a valorização do profissional da educação escolar
- C o dever dos responsáveis de efetivar a matrícula das crianças
- D a elaboração decenal pelos Estados do Plano Nacional de Educação

**8. QUADRIX - 2019 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n.º 9.394/1996, define e regulariza a organização da educação brasileira. De acordo com essa Lei, o ensino deve ser ministrado sobre XIII princípios. Não corresponde a um deles o (a)**

- A gratuidade do ensino em todas as instituições escolares.
- B igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- C respeito à liberdade e à tolerância.
- D valorização do profissional da educação escolar.
- E valorização da experiência extraescolar.

**9. CONSULPAM - 2018 Referente aos Princípios e Fins da Educação Nacional presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional assinale a opção CORRETA:**

- A O ensino deve ser ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar.
- B Desvinculação entre a educação escolar e o trabalho é base para o ensino.
- C O ensino deve considerar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando são obrigações do Estado.

**10. FUNDEP – 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante algumas garantias. São garantias previstas nessa Lei, exceto:**

- a) Acesso público e gratuito aos ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.
- b) Vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência da criança.



- c) Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.
- d) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**11. VUNESP - 2019 Com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responda. De acordo com o artigo 4º dessa Lei, assinale a alternativa que apresenta corretamente uma garantia mediante a qual o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado.**

- A Atendimento com descontos em creches e pré-escolas às crianças de zero a oito anos de idade.
- B Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o projeto político-pedagógico da escola.
- C Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, obrigatoriamente nas escolas especiais.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- E Oferta de ensino regular em todos os turnos, exceto o noturno, adequado às condições do educando.

**12. AMEOSC - 2019 Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 9.394/96, não apresenta um item a ser garantido pelo Estado para a efetivação de seu dever com a educação escolar pública:**

- A Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de oferta de cada instituição escolar.
- B Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.
- C Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- D Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.



**13. ITAME – 2018 Sobre o direito à educação e o dever de educar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.394/96, é incorreto afirmar:**

A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

B atendimento exclusivo ao educando do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

C acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

D atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

**14. FAUEL – 2018 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), art. 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia do que:**

A Oferta de ensino integral, adequado às condições do educando.

B Acesso público e gratuito aos ensinos superior e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

C Educação infantil gratuita às crianças de até 03 (três) anos de idade.

D Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**15. FAFIPA-UNESPAR - 2018 Conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de alguns critérios, como: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

A Educação infantil e ensino fundamental.

B Internato; ensino fundamental; ensino médio.

C Pré-escola; ensino fundamental; ensino médio.

D Escola integral; ensino técnico; ensino superior.



16. CESGRANRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos é estabelecida como

- A direito
- B assistencialismo
- C suplementar
- D privada
- E Especial

17.FUNDATEC - 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até:

- A Três anos.
- B Quatro anos.
- C Cinco anos.
- D Seis anos.
- E Sete anos.

18.METROCAPITAL - 2019 De acordo com o artigo 4º da Lei n. 9.394/1996, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 3 (três) aos 17 (dezesete) anos de idade.
- II – Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- III – Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluírem na idade própria.

- A Apenas o item I é verdadeiro.
- B Apenas o item II é verdadeiro.
- C Apenas o item III é verdadeiro.
- D Apenas os itens I e II são verdadeiros.
- E Apenas os itens II e III são verdadeiros.





19. PRO-REITORA-GPCP2 - 2019) A Lei no 9.394/1996, de 20/12/1996, estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação. Em seu art. 6º, Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar, com redação dada pela Lei no 12.796, de 4/4/2013, a Lei no 9.394/1996 determina que

A o Estado tem como dever a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

B a autoridade competente poderá ser imputada por crime de responsabilidade, se comprovada sua negligência para garantir o oferecimento do ensino obrigatório.

C pais ou responsáveis têm como dever efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

D o ensino é livre à iniciativa privada, atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

20. CONSULPLAN - 2019 Considerando a LDB, em seu Art. 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá, EXCETO:

A Fazer-lhes a chamada pública.

B Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

C Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

D Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

21. FUNRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Artigo 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. E



ainda, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela:

- A E o município em questão sofrerem sanções financeiras.
- B Receber multa estabelecida por lei.
- C Obter prazo de 90 dias para garantir tal oferta, sob pena de multa.
- D Ser imputada por crime de responsabilidade.
- E Ser exonerada do cargo, perdendo vários direitos civis.

22. FUNCERN - 2018 No início de 2018, uma mãe foi perguntar à diretora da Escola "Caminho do Saber" qual a idade certa para matricular seus filhos na educação básica. A diretora respondeu que no artigo 6º, da LDB nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, está escrito que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir de:

- A 01 ano de idade.
- B 04 anos de idade.
- C 05 anos de idade.
- D 06 anos de idade.

23. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. O direito à educação básica é objetivo, cabendo somente ao Ministério Público acionar o Estado para exigí-lo.

24. CEBRASPE 2022 Julgue o próximo item, tendo como referência a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações. De acordo com a mais recente redação dada ao texto da LDB, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 6 anos de idade.



25. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. A educação como dever da família e do Estado tem como uma de suas finalidades o pleno desenvolvimento do educando.

26. CEBRASPE 2022 Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei n.º 9.394/1996), julgue o item a seguir. Segundo a LDB, a educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, garantido o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos que não tenham concluído, na idade própria, tais etapas da educação básica.

27. AMEOSC 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a educação básico é formada por:

- A Ensino fundamental e ensino médio.
- B Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- C Ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.
- D Ensino médio e ensino superior.

28. AVANÇA SP 2022 De acordo com a LDB é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de:

- A 30% do percentual permitido em lei.
- B 25% do percentual permitido em lei.
- C 20% do percentual permitido em lei.
- D 15% do percentual permitido em lei.
- E 10% do percentual permitido em lei.



**29. AVANÇA SP 2022** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício:

- A da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- B da experiência extraescolar.
- C do profissional da educação escolar.
- D de instituições públicas e privadas de ensino.
- E da liberdade e apreço à tolerância.

**30. COLÉGIO** De acordo com o artigo nº 32, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o objetivo do ensino fundamental é a formação básica do cidadão. Um dos meios para atendimento do objetivo desta etapa da educação, de acordo com o referido artigo, é

- A a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- B o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- C o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- D a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**31. IFPI 2022** Sobre o que a Lei Nº 9.394/1996 (LDB) estabelece acerca da arte e cultura, é **CORRETO** afirmar que:

- A O ensino da arte, especialmente em sua expressão nacional, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.
- B As artes visuais, a dança, a música, o teatro e o cinema são as linguagens que constituirão o componente curricular.



C A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular obrigatório, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

D Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

E Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados, preferencialmente, no âmbito do componente curricular Arte.

### 32. AVANÇA SP 2022 De acordo com o art. 9º da LDB, não é incumbência da União:

A organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios.

B assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

C estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

D autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

E baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

### 33. AVANÇA SP 2022 Todas as alternativas, abaixo, trazem incumbências dos Estabelecimentos de Ensino, frente à Educação, com base no artigo 12 da LDB, exceto:

A administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

B assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

C velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

D articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

E assumir o transporte escolar dos alunos da sua rede de abrangência.

### 34. IBADE 2022 Considerando o que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) sobre o calendário escolar e sobre a carga horária mínima para Educação Básica, marque a opção correta.



- A O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas
- B A carga horária mínima anual será de mil horas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental
- C A carga horária mínima anual será de novecentas horas para todos os anos do Ensino Médio Especial
- D Os Municípios possuem autonomia permanente para reduzir a carga horária mínima prevista na LDB
- E O calendário escolar excluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”

### **35. CSUFG 2022 Com base na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB/1996) e suas atualizações sobre a educação infantil, a instituição educativa**

- A deve registrar a frequência na pré-escola de crianças de quatro e cinco anos, sendo exigida 60% do total de horas.
- B tem como finalidade o cumprimento da BNCC e a escolarização para crianças até sete anos de idade.
- C deve ofertar escolarização para as crianças de até quatro anos de idade nas creches, ou instituições equivalentes.
- D tem como responsabilidade acolher, na pré-escola, crianças dos cinco aos seis anos de idade.

### **36. REIS & REIS De acordo com a LDB, (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), artigo 24, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, exceto:**

- A Avaliação somativa e formativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
- B Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- C Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.
- D Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.



37. IBADE 2022 De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser ofertado:

- A em redes especiais voltadas a esse público específico.
- B preferencialmente na rede regular de ensino.
- C em instituições filantrópicas como já é tradicional no país.
- D em unidades que contem com aparato para reabilitação social e cognitiva.
- E em escolas acessíveis naquelas localidades que disponham desta infraestrutura.

38. IBFC 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, conforme disposto no Art.37 e § 1º desta Lei que estabelece: "os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames". Sobre esse assunto, esta Lei prevê que:

- I. Os exames, no nível de conclusão do ensino médio, serão realizados para os maiores de dezoito anos.
- II. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
- III. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.
- IV. Os exames realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de dezesseis anos.
- V. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais não serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Estão corretas as afirmativas:

- A I, III e V apenas
- B I, II e III apenas



C II, IV e V apenas

D I e IV apenas

**39. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996),  
o conceito de Educação é:**

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.

D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

**40. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações: As universidades públicas têm autonomia financeira para a elaboração de plano de carreira, aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras e serviços, e para a aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis.**

**41. Cebraspe - 2022 – Julgue os próximos itens, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:**

As instituições públicas de educação superior são regidas por gestão democrática, por meio de órgãos colegiados deliberativos, com a participação igualitária de representantes de todos os segmentos da comunidade institucional.

**42. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:**





O ano letivo regular, na educação superior, deve ter, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, incluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**43. Cebraspe - 2022 – De acordo com a LDB, o poder público deve incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades, e de educação continuada. Acerca deste tema, julgue o item que se segue:**

As normas para o controle e avaliação dos programas de educação a distância são regulamentadas pela União.

**44. Cebraspe - 2022 Na educação de surdos, a educação bilíngue deve ser ofertada a partir do ensino fundamental e se estender ao longo da vida.**

**45. Cebraspe - 2021 - De acordo com a Lei n. ° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:**

A) A adoção da educação a distância está condicionada ao credenciamento da instituição proponente, especificamente, pelos estados ou Distrito Federal.

B) Em situações emergenciais o ensino fundamental poderá ser realizado na modalidade a distância.

C) A concessão de canais com finalidade exclusivamente educativas faz parte do escopo de tratamento diferenciado garantida à educação presencial.

D) regulamentação dos requisitos para a realização de avaliações e validação de diplomas relativos a cursos de educação a distância é de competência do município de localização da instituição de ensino superior (IES).

E) É de responsabilidade dos estados a realização de programas para todos os docentes em licença médica, adotando-se para essa finalidade a modalidade de educação a distância.

**46. Cebraspe - 2019 - De acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), julgue o próximo item:**

O ensino militar é regulado pela LDB, portanto deve obedecer às mesmas normas fixadas para os demais sistemas de ensino.



**47.FGV - 2022 (editada) Com relação a normas nacionais e federais sobre educação, analise a afirmativa a seguir:**

A LDBEN 9.394/96 estabelece que os sistemas de ensino devem garantir, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental e do médio, em virtude de suas deficiências, bem como aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os que possuem altas habilidades ou superdotação.

**48.FGV - 2022 - No âmbito do financiamento da educação no Brasil, a LDBEN 9.394/96 estabelece, em seus Artigos 70 e 71, quais são, respectivamente, as despesas financiáveis e não financiáveis com as receitas de impostos e transferências vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Avalie se os seguintes itens são considerados pela referida Lei como despesas com MDE:**

- I. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- II. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- III. Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- IV. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.
- V. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A II, III e IV, apenas.

B II, III e V, apenas.

C I, IV e V, apenas.

D I, II, IV e V, apenas.

**49.FGV - 2022 A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao versar sobre a inclusão educacional e respeito à diversidade no âmbito da instituição escolar, dispõe que:**



- A) O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ocorrer, preferencialmente, fora da rede regular de ensino, podendo ser gratuito ou não, a depender da existência de recursos do estado para custear a assistência especial a esses grupos.
- B) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.
- C) Os superdotados não poderão gozar da aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, já que a função da escola não se restringe à apreensão de conteúdo, possuindo papel fundamental na socialização dos alunos.
- D) Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Já nos estabelecimentos privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é desejável, mas não obrigatório.
- E) A oferta de educação bilíngue de surdos terá início a partir dos 4 (quatro) anos, idade a partir da qual o Estado está obrigado a ofertar vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental próxima à residência do aluno.

50. Vunesp – 2022 – “Entende-se por educação \_\_\_\_\_, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em \_\_\_\_\_ Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação \_\_\_\_\_.”

As lacunas do texto, extraído do art. 60-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), são preenchidas, correta e respectivamente, por

- A) Dual ... Língua ... bilíngue de surdos
- B) Dual ... Linguagem ... bilíngue de surdos
- C) Bilíngue de surdos ... Linguagem ... dual
- D) Dual ... Língua ... dual
- E) Bilíngue de surdos ... Língua ... bilíngue de surdos



51. Vunesp – 2021 – Para a melhoria da qualidade da educação, são necessárias a capacitação e a formação continuada dos professores. Assim sendo, o § 2º do artigo 62 da LBDEN (Lei Federal no 9.394/96), dispõe que: “... A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério:

- A) Serão desenvolvidas, necessariamente, em instituições de ensino superior devidamente credenciadas”.
- B) Deverão ocorrer integralmente na modalidade presencial e sem uso de educação a distância”.
- C) Deverão ser desenvolvidas pela própria escola onde os docentes lecionam”.
- D) Poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância”.
- E) Ocorrerão, obrigatoriamente, a cada dois anos”.

52. Vunesp – 2021 – Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- A) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- B) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.
- C) Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive para fins diplomáticos.
- D) Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- E) Obras de infraestrutura, realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

53. Ameosc - 2022 - O Artigo 69 da Lei nº 9394/96 preconiza que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:



- A) Trinta por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público e privado.
- B) Vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- C) Vinte por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- D) Quinze por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

**54. Fepese – 2022- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) menciona em seu artigo 58:**  
"Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede \_\_\_\_\_de ensino, para educandos com \_\_\_\_\_."

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do texto:

- A) Pública – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- B) Regular - deficiência - transtornos globais do desenvolvimento
- C) Especializada – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- D) Particular - deficiência - altas habilidades ou superdotação
- E) Regular – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação

**55. Consulpam – 2022 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta Educação Especial como modalidade que atende estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas de ensino regular, preferencialmente. As pesquisas apontam que a Educação Inclusiva**



passou a ser mais utilizada nas últimas décadas e um dos motivos é o entendimento sobre a lei da Educação Especial. Diante disso, julgue o item que se segue:

Quando não houver a possibilidade de integração do aluno, poderá ser direcionado para uma instituição ou sala com serviço especializado.

56.Fepese – 2022- De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as universidades são instituições ..... de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto:

- A) Polivalentes
- B) Unidocentes
- C) Pluridisciplinares
- D) Transdisciplinares
- E) Meritocráticas



## GABARITO



## GABARITO

- |      |      |
|------|------|
| 1. C | 29.A |
| 2. A | 30.C |
| 3. A | 31.D |
| 4. A | 32.B |
| 5. A | 33.E |
| 6. C | 34.A |
| 7. B | 35.A |
| 8. A | 36.A |
| 9. C | 37.B |
| 10.D | 38.B |
| 11.D | 39.C |
| 12.A | 40.C |
| 13.B | 41.E |
| 14.D | 42.E |
| 15.C | 43.E |
| 16.A | 44.E |
| 17.C | 45.B |
| 18.E | 46.E |
| 19.C | 47.E |
| 20.C | 48.D |
| 21.D | 49.B |
| 22.B | 50.E |
| 23.E | 51.D |
| 24.E | 52.A |
| 25.C | 53.B |
| 26.C | 54.E |
| 27.B | 55.C |
| 28.A | 56.C |



## QUESTÕES COMENTADAS



### 1. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.

D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra C.**

Começando com uma questão fácil para aquecer... O que é educação? Segundo a LDB, artigo 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Essa não pode errar!!

### 2. FUNDATEC - 2019 De acordo com a LDBEN, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, EXCETO:

A Nas resoluções da política econômica.

B Na vida familiar.





C No trabalho.

D Nas instituições de ensino e pesquisa.

E Nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra A.**

Questão bem tranquila, também com a literalidade da Lei, você resolve: as alternativas correspondem ao disposto no artigo 1º da LDB: a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Assim, como o normativo não prevê resoluções da política econômica, temos: **Gabarito: Letra A.**

### 3. CEBRASPE 2022 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) prevê

A educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade.

B a manutenção, pelo poder público municipal, de instituições de educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior.

C educação básica obrigatória e gratuita apenas dos quatro anos aos dezesseis anos de idade.

D acesso público e gratuito aos ensinos fundamental, médio e superior para todos os que não os tenham concluído na idade própria.

E vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da família de toda criança a partir dos três anos de idade.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra A**

Assertiva por assertiva, temos:

**Letra A está correta**, pois traz o inciso II, artigo 4º em sua literalidade.

**Letra B está incorreta**, pois segundo o Art. 11, os Municípios têm incumbência de manter os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. E os sistemas municipais de ensino, segundo o art. 18 compreendem as instituições do EF, EM e EI mantidas pelo Poder Público municipal. Portanto não há Educação Superior, o que torna a assertiva errada.



**Letra C está incorreta** e é uma super clássica! As bancas adoram mudar o recorte etário na obrigatoriedade da oferta da EB: 4 aos 17 anos – artigo 4º inciso I.

**Letra D está incorreta**, pois a norma prevê garantia de acesso público e gratuito ao EF e EM a todos os que não os concluíram na idade própria, mas não fala sobre Ensino Superior quanto a esse aspecto. (inciso IV, artigo 4º)

**Letra E está incorreta**, porque também mudou a idade. O que a norma indica é para toda criança a partir do dia em que completar QUATRO anos de idade. (inciso X, artigo 4º).

#### 4. FAURGS - 2022 Considere as afirmações abaixo referentes às finalidades da Educação Básica de acordo com a LDB nº 9.394, de 1996.

I - Desenvolver o educando.

II - Assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

III- Fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Quais estão corretas?

A Apenas I, II e III.

B Apenas I e IV.

C Apenas II e III.

D Apenas II, III e IV.

E Apenas I.

**Comentário:**

**Alternativa correta: letra A.**

Se você leu toda a LDB pode acabar se confundindo com essa questão. Por um motivo simples: a alternativa IV está prevista na LDB como finalidade da EDUCAÇÃO SUPERIOR (art. 43) e está errada porque o enunciado versa sobre finalidades da EDUCAÇÃO BÁSICA. (art. 22).



5. FUNRIO - 2019 Segundo o Título I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários âmbitos da vida do educando, e deve vincular-se:

- A Ao mundo do trabalho e à prática social.
- B À valorização do profissional da educação.
- C Ao pluralismo de ideias e de concepções.
- D À igualdade de condições para o acesso.
- E À garantia da gestão democrática do ensino.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra A.**

Questão maldosa! Com uma enorme casca de banana, mas fácil de perceber... Como eu havia falado, muitas questões vão trazer os princípios corretos para confundir. Ainda bem que você já sabe que a educação escolar deverá estar vinculada ao mundo do trabalho à prática social. É exatamente isso o que diz o §2º, artigo 1º, da LDB. As demais alternativas são **princípios** da educação.

6. EPBAZI - 2018 (modificada para fins didáticos) Segundo o Artigo 2º da Lei nº 9.394/1996, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

- A Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pleno desenvolvimento do educando, respeito à liberdade e tolerância.
- B Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- C O pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- D Garantia e padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, valorização do profissional da educação escolar.

**Comentário: Gabarito: Letra C.**

Questão similar à anterior... Mistura a finalidade da educação com os princípios da educação, que constam da LDB, mas não do artigo 2º que trata das finalidades da educação, quais sejam: pleno



desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

7. SELECON - 2018 De acordo com o Art. 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais pode-se citar:

- A a prevalência do ensino público sobre o privado
- B a valorização do profissional da educação escolar
- C o dever dos responsáveis de efetivar a matrícula das crianças
- D a elaboração decenal pelos Estados do Plano Nacional de Educação

**Comentário:**

**Gabarito: Letra B.** valorização do profissional da educação escolar é precisamente o que consta do inciso VII.

**A alternativa A está incorreta**, pois não há previsão de prevalência do ensino público sobre o privado. Pelo contrário, temos como princípio a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (inciso V).

**A alternativa C está incorreta**, pois não consta do rol de princípios da educação, o dever dos pais e responsáveis de matricular as crianças. Aliás, para corrigir bem a questão vale destacar que, na verdade, a Lei prevê o dever dos responsáveis de efetuar a matrícula das crianças e não efetivar, como consta da assertiva (artigo 6).

**A alternativa D está incorreta**, pois a elaboração do Plano Nacional de Educação não está prevista no artigo 3º como princípios da educação e sua elaboração é competência da União.

8. QUADRIX - 2019 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n.º 9.394/1996, define e regulariza a organização da educação brasileira. De acordo com essa Lei, o ensino deve ser ministrado sobre XIII princípios. Não corresponde a um deles o (a)

- A gratuidade do ensino em todas as instituições escolares.
- B igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- C respeito à liberdade e à tolerância.
- D valorização do profissional da educação escolar.



E valorização da experiência extraescolar.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra A**

Questão bem tranquila! Sabendo quais são os princípios da educação, fica fácil identificar qual não pertence ao grupo. Nesse caso, temos o erro gritante na alternativa que sugere gratuidade do ensino em todas as instituições escolares, quando, na verdade, o inciso VI prevê gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; As demais alternativas transcrevem os incisos I, IV, VII e X. Por isso, representa a exceção dos princípios o que consta da Letra A, que representa o Gabarito.

## 9. CONSULPAM - 2018 Referente aos Princípios e Fins da Educação Nacional presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional assinale a opção CORRETA:

- A O ensino deve ser ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar.
- B Desvinculação entre a educação escolar e o trabalho é base para o ensino.
- C O ensino deve considerar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando são obrigações do Estado.

**Comentário:**

**Alternativa correta é a Letra C**, que transcreve o inciso II do artigo 3º: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Esta questão distorce o sentido dos princípios da educação, alterando os termos dos incisos.

**A alternativa A está errada**, pois sugere que o ensino será ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar. Mas o inciso X, do artigo 3º, preconiza a valorização da experiência extraescolar.

**A alternativa B** afirma que a base para o ensino é a desvinculação da educação e o trabalho. Uma confusão só! Existe, sim, um vínculo previsto entre educação escolar, trabalho e práticas sociais. E está previsto no inciso XI.

Muita atenção com a **alternativa D!!** Ela indica a oferta do ensino noturno regular como obrigação do Estado. E isso está previsto no inciso VI, parágrafo 4º que elenca as garantias para efetivação do dever do Estado com a educação escolar pública, ou seja, há previsão legal para o que a alternativa indica. Porém, o enunciado da questão está falando sobre Princípios e Fins da Educação



Nacional (artigos 2º e 3º) e não das garantias (artigo 4º), por isso a alternativa não representa o gabarito.

**10. FUNDEP – 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante algumas garantias. São garantias previstas nessa Lei, exceto:**

- a) Acesso público e gratuito aos ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.
- b) Vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência da criança.
- c) Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.
- d) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra D.**

Agora sim! Esta questão está falando das garantias previstas no artigo 4º, e as alternativas transcrevem os incisos desse dispositivo.

A alternativa A cita o inciso IV.

A alternativa B pontua parte do inciso X, suprimindo a questão da idade prevista (4 anos).

A alternativa C transcreve parcialmente o inciso VII, o que ficou de fora foi a garantia prevista aos trabalhadores.

Por fim, a alternativa D começa correta ao citar a obrigatoriedade do ensino gratuito dos 4 aos 17 anos, mas erra na organização. Segundo o inciso I do artigo 4º, a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio. **O que faltou para a alternativa foi incluir a pré-escola.**

**11. VUNESP - 2019 Com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responda. De acordo com o artigo 4º dessa Lei, assinale a alternativa que apresenta**



corretamente uma garantia mediante a qual o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado.

- A Atendimento com descontos em creches e pré-escolas às crianças de zero a oito anos de idade.
- B Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o projeto político-pedagógico da escola.
- C Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, obrigatoriamente nas escolas especiais.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- E Oferta de ensino regular em todos os turnos, exceto o noturno, adequado às condições do educando.

Comentário:

**Alternativa D é o Gabarito.**

Questão com detalhes importantes!

**A alternativa A está incorreta**, pois contraria o inciso II que indica garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade;

**A alternativa B está incorreta**, pois contraria o inciso II que indica garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

**A alternativa C está incorreta**, pois contraria o inciso III, ao sugerir que o atendimento educacional especializado acontecerá obrigatoriamente nas classes especiais. Na verdade, a previsão é que ocorra preferencialmente na rede regular de ensino.

**A alternativa E está incorreta** porque a Lei não excetua o ensino noturno. Ao contrário, o normativo prevê garantia de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando no inciso VI, artigo 4º. Exatamente o que dispõe a **Alternativa D que representa, portanto, o Gabarito.**

**12. AMEOSC - 2019 Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 9.394/96, não apresenta um item a ser garantido pelo Estado para a efetivação de seu dever com a educação escolar pública:**

- A Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de oferta de cada instituição escolar.
- B Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.



C Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

D Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

**Comentário:**

**Gabarito: letra A.**

Questão traz a literalidade da lei.

As alternativas B, C e D transcrevem os termos dos incisos X, VIII e IV, respectivamente.

De todas as alternativas acima somente a **Letra A não indica uma das garantias da educação.**

**13. ITAME – 2018 Sobre o direito à educação e o dever de educar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.394/96, é incorreto afirmar:**

A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

B atendimento exclusivo ao educando do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

C acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

D atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

**Comentário:**

**Gabarito: Letra B.**

Quando eu digo que cai muito em provas, é disso que eu estou falando... Vamos lá!

A alternativa A transcreve o teor do inciso I.

A alternativa C transcreve o teor do inciso V.

E a alternativa D transcreve o teor do inciso III.

Por fim, **a alternativa B altera** o sentido do inciso VIII, ao sinalizar que o atendimento é exclusivo para estudantes do Ensino fundamental. Na verdade, o normativo preconiza o atendimento ao





educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**14. FAUEL – 2018 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), art. 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia do que:**

A Oferta de ensino integral, adequado às condições do educando.

B Acesso público e gratuito aos ensinos superior e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

C Educação infantil gratuita às crianças de até 03 (três) anos de idade.

D Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra D.**

Falando das garantias mais uma vez.

Não há previsão de oferta de ensino integral, portanto **a alternativa A está incorreta.**

**A alternativa B**, ao tentar transcrever o inciso IV, troca o termo "ensino fundamental" por "ensino superior" o que a torna **errada**.

**A alternativa C** indica a idade **errada** para oferta de educação infantil. A lei prevê cinco anos e não três, como propõe a alternativa.

Por eliminação, temos **a alternativa D** que ensina como são definidos os padrões mínimos de qualidade de ensino ao transcrever o inciso IX. **Corretíssima!**

**15. FAFIPA-UNESPAR - 2018 Conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de alguns critérios, como: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

A Educação infantil e ensino fundamental.

B Internato; ensino fundamental; ensino médio.

C Pré-escola; ensino fundamental; ensino médio.

D Escola integral; ensino técnico; ensino superior.



### Comentário:

**Gabarito: Letra C.** A organização da educação básica obrigatória e gratuita está organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Aqui fica o alerta para a diferença no que se refere à **composição da educação básica**. A educação básica engloba a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. E a educação básica obrigatória e gratuita faz um recorte na educação infantil e **não engloba as creches (0 a 3 anos)**.

### 16. CESGRANRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos é estabelecida como

- A direito
- B assistencialismo
- C suplementar
- D privada
- E Especial

### Comentário:

**Alternativa correta: Letra A.**

Veja bem, essa questão é interpretativa, mas simples! Acompanhe... Temos: o artigo 4º, inciso VII, que prevê garantia de "*oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola*".

E o artigo 5º que preconiza que o "*acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo*" [...]. Assim não há que se falar em outra questão. A Educação de Jovens e Adultos só pode ser estabelecida como **DIREITO**.

### 17. FUNDATEC - 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até:

- A Três anos.
- B Quatro anos.



- C Cinco anos.
- D Seis anos.
- E Sete anos.

**Comentário:**

**Alternativa correta: Letra C.** A questão exige conhecimento do inciso II do artigo 4º: educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

**18. METROCAPITAL - 2019 De acordo com o artigo 4º da Lei n. 9.394/1996, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

- I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 3 (três) aos 17 (dezesete) anos de idade.
- II – Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- III – Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluírem na idade própria.

- A Apenas o item I é verdadeiro.
- B Apenas o item II é verdadeiro.
- C Apenas o item III é verdadeiro.
- D Apenas os itens I e II são verdadeiros.
- E Apenas os itens II e III são verdadeiros.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra E.**

**O item I está incorreto**, porque indica educação básica obrigatória e gratuita de três aos 17. O correto é de **QUATRO** aos 17 anos.

**O item II está correto.** É a letra da lei constante do inciso II, artigo 4º.

**O item III está correto.** É a letra da lei constante do inciso IV, artigo 4º. Assim, estão corretos os itens II e III.

**19. PRO-REITORA-GPCP2 - 2019) A Lei no 9.394/1996, de 20/12/1996, estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação. Em seu art. 6º, Título III, do Direito à Educação e do Dever de**



Educar, com redação dada pela Lei no 12.796, de 4/4/2013, a Lei no 9.394/1996 determina que

A o Estado tem como dever a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

B a autoridade competente poderá ser imputada por crime de responsabilidade, se comprovada sua negligência para garantir o oferecimento do ensino obrigatório.

C pais ou responsáveis têm como dever efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

D o ensino é livre à iniciativa privada, atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra C.**

Questão bem elaborada! Observe que as alternativas trazem matéria pertinente à LDB, com afirmações corretas. Mas o enunciado requer que seja assinalada a alternativa que dispõe o entendimento disposto no **artigo 6º da LDB** que diz precisamente que "*É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.*"

**20. CONSULPLAN - 2019** Considerando a LDB, em seu Art. 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá, EXCETO:

A Fazer-lhes a chamada pública.

B Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

C Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

D Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

**Comentário:**



**Gabarito: Letra C.** Para resolver esta questão precisamos nos lembrar de que o poder público deverá realizar **recenseamento anual das crianças e adolescentes em idade escolar**, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer-lhes a chamada pública; e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. Exatamente o que consta das alternativas acima, **exceto** aquela que sugere que o recenseamento seja feito **SOMENTE** entre a população em idade escolar para o Ensino Fundamental que representa o gabarito.

**21. FUNRIO - 2019** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Artigo 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. E ainda, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela:

- A E o município em questão sofrerem sanções financeiras.
- B Receber multa estabelecida por lei.
- C Obter prazo de 90 dias para garantir tal oferta, sob pena de multa.
- D Ser imputada por crime de responsabilidade.
- E Ser exonerada do cargo, perdendo vários direitos civis.

**Comentário:**

**Gabarito: Letra D.**

Essa questão quer saber o que pode acontecer à autoridade competente se for comprovada negligência no oferecimento do ensino obrigatório. E isso está previsto no artigo 5º, § 4º: *"Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade."* .

**22. FUNCERN - 2018** No início de 2018, uma mãe foi perguntar à diretora da Escola "Caminho do Saber" qual a idade certa para matricular seus filhos na educação básica. A diretora respondeu que no artigo 6º, da LDB nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, está escrito que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir de:



- A 01 ano de idade.
- B 04 anos de idade.
- C 05 anos de idade.
- D 06 anos de idade.

Comentário:

**Gabarito é a letra B.**

O artigo 6º diz exatamente que "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade". Vale pontuar que no texto original a idade era sete anos, depois mudou para seis anos e, atualmente, a previsão é de 4 anos.

**23. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. O direito à educação básica é objetivo, cabendo somente ao Ministério Público acionar o Estado para exigí-lo.**

Comentário:

**A questão está errada.** De acordo com a LDB, no artigo 5º **qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público**, poderá acionar o poder público para exigí-lo.

**24. CEBRASPE 2022 Julgue o próximo item, tendo como referência a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações. De acordo com a mais recente redação dada ao texto da LDB, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 6 anos de idade.**

Comentário:

**A questão está errada.** Mais uma questão que traz a literalidade da Lei e altera um dado tornando a assertiva errada. Segundo o Art. 6º: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos **QUATRO** anos de idade.



25.CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. A educação como dever da família e do Estado tem como uma de suas finalidades o pleno desenvolvimento do educando.

Comentário:

A questão está correta. É uma das finalidades da Educação, previstas no artigo 2º. Além dessa, temos o preparo do educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

26.CEBRASPE 2022 Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei n.º 9.394/1996), julgue o item a seguir. Segundo a LDB, a educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, garantido o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos que não tenham concluído, na idade própria, tais etapas da educação básica.

Comentário:

A questão está correta. De acordo com a LDB, incisos I e IV do artigo 4º que elenca as garantias.

27.AMEOSC 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a educação básica é formada por:

- A Ensino fundamental e ensino médio.
- B Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- C Ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.
- D Ensino médio e ensino superior.

Comentário:

Gabarito é a letra B. A típica questão que a gente torce para cair na prova, não é? Questão básica! Não pode errar. Ficou na dúvida? Retome a leitura da aula ou confira o artigo 21 da LDB.



**28.AVANÇA SP 2022** De acordo com a LDB é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de:

- A 30% do percentual permitido em lei.
- B 25% do percentual permitido em lei.
- C 20% do percentual permitido em lei.
- D 15% do percentual permitido em lei.
- E 10% do percentual permitido em lei.

**Comentário:**

**Gabarito é a letra A.**

As incumbências dos estabelecimentos de ensino constam do artigo 12 e dentre elas há previsão dessa notificação ao Conselho tutelar. Exatamente como prevê o inciso VIII: *notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.*

**29.AVANÇA SP 2022** A Lei de Diretrizes de Bases da Educação – LDB, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício:

- A da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- B da experiência extraescolar.
- C do profissional da educação escolar.
- D de instituições públicas e privadas de ensino.
- E da liberdade e apreço à tolerância.

**Comentário:**

**Gabarito é a letra A.**





As finalidades da Educação, previstas no artigo 2º, são recorrentes em certames. Lembre-se do tripé: pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**30. COLÉGIO De acordo com o artigo nº 32, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o objetivo do ensino fundamental é a formação básica do cidadão. Um dos meios para atendimento do objetivo desta etapa da educação, de acordo com o referido artigo, é**

A a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

B o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

C o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

D a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Comentário:**

**Gabarito é a letra C.**

Boa questão que induz ao erro porque traz finalidades do EM misturadas à única assertiva que versa sobre os meios para atendimento do objetivo no EF.

EF – meios para alcance da formação básica (Art. 32)	EM – finalidades (Art. 35)
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;</li><li>❖ compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</li><li>❖ preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas</li></ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>❖ desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;</li><li>❖ fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.</li></ul>	<p>condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</li><li>❖ compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</li></ul>
---	--

**31. IFPI 2022 Sobre o que a Lei N° 9.394/1996 (LDB) estabelece acerca da arte e cultura, é CORRETO afirmar que:**

A O ensino da arte, especialmente em sua expressão nacional, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

B As artes visuais, a dança, a música, o teatro e o cinema são as linguagens que constituirão o componente curricular.

C A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular obrigatório, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

D Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

E Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados, preferencialmente, no âmbito do componente curricular Arte.

**Comentário:**

A alternativa correta é a letra D, que traz a literalidade do artigo 26-A. Mas essa questão mistura alguns parágrafos constantes do artigo 26 e do 26-A. Vamos corrigir uma por uma.

**A Letra A está incorreta**, pois trata-se das expressões regionais e não nacionais.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

**Letra B está incorreta**, porque incluiu o cinema. Veja o que o § 6º do artigo 26 pontua: As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.



**A Letra C está incorreta.** Embora a redação pareça perfeita. A exibição de filmes de produção nacional é componente curricular COMPLEMENTAR integrado à PP da escola. E a exibição é OBRIGATÓRIA por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

**A Letra E está incorreta** porque os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados NO ÂMBITO DE TODO O CURRÍCULO ESCOLAR, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E DE LITERATURA E HISTÓRIA BRASILEIRAS. – tudo em caixa alta só porque cai muito em prova. Leia de novo e tome nota!

### 32. AVANÇA SP 2022 De acordo com o art. 9º da LDB, não é incumbência da União:

A organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios.

B assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

C estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

D autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

E baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

#### Comentário:

#### Gabarito é a letra B.

Dentre as incumbências citadas acima, fica fácil identificar qual não pertence à União. Tema recorrente em prova, não podemos deixar passar... Tome nota: "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem" é incumbência de quem? Estados e DF.

### 33. AVANÇA SP 2022 Todas as alternativas, abaixo, trazem incumbências dos Estabelecimentos de Ensino, frente à Educação, com base no artigo 12 da LDB, exceto:

A administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

B assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

C velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.



D articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

E assumir o transporte escolar dos alunos da sua rede de abrangência.

**Comentário:**

**Gabarito é a letra E.**

Essa confusão de incumbência é muito comum nos certames. **Estados e Municípios** são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos das suas respectivas redes.

**34. IBADE 2022 Considerando o que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) sobre o calendário escolar e sobre a carga horária mínima para Educação Básica, marque a opção correta.**

A O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas

B A carga horária mínima anual será de mil horas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

C A carga horária mínima anual será de novecentas horas para todos os anos do Ensino Médio Especial

D Os Municípios possuem autonomia permanente para reduzir a carga horária mínima prevista na LDB

E O calendário escolar excluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra"

**Comentário:**

**Gabarito é a letra A.**

O artigo 23 traz alguns aspectos relacionados ao calendário, e a Letra A traz a literalidade do §2º, artigo 23:

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*



O artigo 24 trata das regras comuns para EF e EM, dentre elas, o mínimo da carga horária anual de 800h, que não poderá ser reduzida apesar do que lemos há pouco sobre adequação do calendário. Assim, já **“matamos” as alternativas B, C e D**

**A alternativa E está errada** porque o artigo 79-B – ainda não explorado nessa aula, prevê **INCLUSÃO** e não exclusão do dia 20 de novembro no calendário escolar excluirá como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

### 35. CSUFG 2022 Com base na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB/1996) e suas atualizações sobre a educação infantil, a instituição educativa

A deve registrar a frequência na pré-escola de crianças de quatro e cinco anos, sendo exigida 60% do total de horas.

B tem como finalidade o cumprimento da BNCC e a escolarização para crianças até sete anos de idade.

C deve ofertar escolarização para as crianças de até quatro anos de idade nas creches, ou instituições equivalentes.

D tem como responsabilidade acolher, na pré-escola, crianças dos cinco aos seis anos de idade.

**Comentário:**

**Gabarito é a letra A.**

Mais uma questão que traz a literalidade da Lei, com supressão ou inserção de termos que tornaram as assertivas erradas. Além dos dados, como idade.

Os artigos 29, 30 e 31 que versam sobre EI é que nos esclarecem os pontos:

**Letra B:** finalidade da EI: o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Letra C e D:** A EI será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade. E em pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Certo? Portanto, Letra A é o nosso gabarito.

### 36. REIS & REIS De acordo com a LDB, (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), artigo 24, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, exceto:



A Avaliação somativa e formativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

B Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

C Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

D Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

### Comentário:

**Gabarito é a letra A.**

A verificação do rendimento escolar no EF e EM deverá obedecer a critérios previstos no artigo 24, conforme cita o enunciado. A única que está em desacordo com a norma é a letra A. Veja como a LDB indica: **avaliação contínua e cumulativa** do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

**37. IBADE 2022 De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser ofertado:**

A em redes especiais voltadas a esse público específico.

B preferencialmente na rede regular de ensino.

C em instituições filantrópicas como já é tradicional no país.

D em unidades que contem com aparato para reabilitação social e cognitiva.

E em escolas acessíveis naquelas localidades que disponham desta infraestrutura.

### Comentário:

**Gabarito é a letra B.**

Garantias sempre presente nas provas. *Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou*



*superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;*

**38. IBFC 2019 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PREF VINHEDO/SP)** Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, conforme disposto no Art.37 e § 1º desta Lei que estabelece: "os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames". Sobre esse assunto, esta Lei prevê que:

- I. Os exames, no nível de conclusão do ensino médio, serão realizados para os maiores de dezoito anos.
- II. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
- III. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.
- IV. Os exames realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de dezesseis anos.
- V. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais não serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Estão corretas as afirmativas:

- A I, III e V apenas
- B I, II e III apenas
- C II, IV e V apenas
- D I e IV apenas

**Comentários:**

**Alternativa correta: letra B.**

Vamos falar de cada afirmativa?



As afirmativas I, II e III estão corretas, pois encontram-se de acordo com o disposto no Art. 37 e seus respectivos parágrafos da LDB.

Já a afirmativa IV está incorreta, pois contraria o artigo 38, em seu § 1º. Na verdade, no nível de conclusão do ensino fundamental, os exames realizar-se-ão para os maiores de quinze anos, e não 16, como afirma o item.

E a afirmativa V está incorreta, pois também contraria o artigo 38, mas só que no parágrafo 2º, que indica que:

*§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.*

**39. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:**

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.

D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

**Comentário: Gabarito: Letra C.**

Começando com uma questão fácil para aquecer... O que é educação? Segundo a LDB, artigo 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Essa não pode errar!!

**40. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:**





As universidades públicas têm autonomia financeira para a elaboração de plano de carreira, aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras e serviços, e para a aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis.

Gabarito: C

*Art. 54º. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.*

*§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:*

*I - Propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;*

#### **41. Cebraspe - 2022 – Julgue os próximos itens, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:**

As instituições públicas de educação superior são regidas por gestão democrática, por meio de órgãos colegiados deliberativos, com a participação igualitária de representantes de todos os segmentos da comunidade institucional.

Gabarito: E

*Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.*

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*



**42. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:**

O ano letivo regular, na educação superior, deve ter, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, incluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Gabarito: E

*Art. 47º Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

**43. Cebraspe - 2022 – De acordo com a LDB, o poder público deve incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades, e de educação continuada. Acerca deste tema, julgue o item que se segue:**

As normas para o controle e avaliação dos programas de educação a distância são regulamentadas pela União.

Gabarito: E

*Art. 80º § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.*

**44. Cebraspe - 2022 Na educação de surdos, a educação bilíngue deve ser ofertada a partir do ensino fundamental e se estender ao longo da vida.**

Gabarito: E

*Art. 60-A § 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)*



**45. Cebraspe - 2021 - De acordo com a Lei n. ° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:**

- A) A adoção da educação a distância está condicionada ao credenciamento da instituição proponente, especificamente, pelos estados ou Distrito Federal.
- B) Em situações emergenciais o ensino fundamental poderá ser realizado na modalidade a distância.
- C) A concessão de canais com finalidade exclusivamente educativas faz parte do escopo de tratamento diferenciado garantida à educação presencial.
- D) regulamentação dos requisitos para a realização de avaliações e validação de diplomas relativos a cursos de educação a distância é de competência do município de localização da instituição de ensino superior (IES).
- E) É de responsabilidade dos estados a realização de programas para todos os docentes em licença médica, adotando-se para essa finalidade a modalidade de educação a distância.

Gabarito: B

*Art. 32 § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.*

**46. Cebraspe - 2019 - De acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), julgue o próximo item:**

O ensino militar é regulado pela LDB, portanto deve obedecer às mesmas normas fixadas para os demais sistemas de ensino.

Gabarito: E

*Art. 83º O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.*

**47. FGV - 2022 (editada) Com relação a normas nacionais e federais sobre educação, analise a afirmativa a seguir:**



A LDBEN 9.394/96 estabelece que os sistemas de ensino devem garantir, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental e do médio, em virtude de suas deficiências, bem como aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os que possuem altas habilidades ou superdotação.

Gabarito: E

*Art. 59º Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:*

*II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.*

**48.FGV - 2022 - No âmbito do financiamento da educação no Brasil, a LDBEN 9.394/96 estabelece, em seus Artigos 70 e 71, quais são, respectivamente, as despesas financiáveis e não financiáveis com as receitas de impostos e transferências vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Avalie se os seguintes itens são considerados pela referida Lei como despesas com MDE:**

- I. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- II. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- III. Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- IV. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.
- V. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A II, III e IV, apenas.

B II, III e V, apenas.

C I, IV e V, apenas.

D I, II, IV e V, apenas.



Gabarito: D

*Art. 70º Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

*Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - **programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social**; V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

**49.FGV - 2022 A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao versar sobre a inclusão educacional e respeito à diversidade no âmbito da instituição escolar, dispõe que:**

- A) O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ocorrer, preferencialmente, fora da rede regular de ensino, podendo ser gratuito ou não, a depender da existência de recursos do estado para custear a assistência especial a esses grupos.
- B) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.
- C) Os superdotados não poderão gozar da aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, já que a função da escola não se restringe à apreensão de conteúdo, possuindo papel fundamental na socialização dos alunos.



D) Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Já nos estabelecimentos privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é desejável, mas não obrigatório.

E) A oferta de educação bilíngue de surdos terá início a partir dos 4 (quatro) anos, idade a partir da qual o Estado está obrigado a ofertar vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental próxima à residência do aluno.

Gabarito: B

Art. 59º Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

50. Vunesp – 2022 – “Entende-se por educação \_\_\_\_\_, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em \_\_\_\_\_ Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação \_\_\_\_\_.”

As lacunas do texto, extraído do art. 60-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), são preenchidas, correta e respectivamente, por

- A) Dual ... Língua ... bilíngue de surdos
- B) Dual ... Linguagem ... bilíngue de surdos
- C) Bilíngue de surdos ... Linguagem ... dual
- D) Dual ... Língua ... dual
- E) Bilíngue de surdos ... Língua ... bilíngue de surdos

Gabarito: E



*Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.*

**51. Vunesp – 2021 – Para a melhoria da qualidade da educação, são necessárias a capacitação e a formação continuada dos professores. Assim sendo, o § 2º do artigo 62 da LBDEN (Lei Federal no 9.394/96), dispõe que: “... A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério:**

- A) Serão desenvolvidas, necessariamente, em instituições de ensino superior devidamente credenciadas”.
- B) Deverão ocorrer integralmente na modalidade presencial e sem uso de educação a distância”.
- C) Deverão ser desenvolvidas pela própria escola onde os docentes lecionam”.
- D) Poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância”.
- E) Ocorrerão, obrigatoriamente, a cada dois anos”.

Gabarito: D

*Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.*

*§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.*

**52. Vunesp – 2021 – Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à**



consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- A) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- B) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.
- C) Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive para fins diplomáticos.
- D) Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- E) Obras de infraestrutura, realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Gabarito: A

*Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.*

**53.Ameosc - 2022 - O Artigo 69 da Lei nº 9394/96 preconiza que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:**

- A) Trinta por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público e privado.
- B) Vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- C) Vinte por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.





D) Quinze por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Gabarito: B

*Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

54.Fepese – 2022- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) menciona em seu artigo 58: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede \_\_\_\_\_de ensino, para educandos com \_\_\_\_\_."

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do texto:

- A) Pública – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- B) Regular - deficiência - transtornos globais do desenvolvimento
- C) Especializada – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- D) Particular - deficiência - altas habilidades ou superdotação
- E) Regular – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação

Gabarito: E

*Art. 58º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*



55. Consulpam – 2022 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta Educação Especial como modalidade que atende estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas de ensino regular, preferencialmente. As pesquisas apontam que a Educação Inclusiva passou a ser mais utilizada nas últimas décadas e um dos motivos é o entendimento sobre a lei da Educação Especial. Diante disso, julgue o item que se segue:

Quando não houver a possibilidade de integração do aluno, poderá ser direcionado para uma instituição ou sala com serviço especializado.

Gabarito: C

*Art. 58 § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*

56. Fepese – 2022- De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as universidades são instituições ..... de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto:

- A) Polivalentes
- B) Unidocentes
- C) Pluridisciplinares
- D) Transdisciplinares
- E) Meritocráticas

Gabarito: C

*Art. 52º As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano*



## LISTA DE QUESTÕES 2024 - SEM COMENTÁRIOS -



### FUNDATEC

1. FUNDATEC 2024 – Prefeitura de Bagé - RS - Profissional de Apoio Especializado – De acordo com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), são asseguradas aos educandos com necessidades especiais as seguintes garantias, EXCETO:

- A. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.
- B. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.
- C. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.
- D. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.
- E. Garantia de serviço de apoio especializado em turmas regulares para auxiliar o professor titular da turma, sempre que houver um ou mais alunos público-alvo da educação especial.

Gabarito: Letra E

2. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Criciúma - SC - Auxiliar de Serviços Educacionais - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ressalta, no §1º do Art. 5º, que o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- I. Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



II. Recensear bimestralmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

III. Divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação, e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. Quais estão corretas?

- A. Apenas II.
- B. Apenas III.
- C. Apenas I e II.
- D. Apenas I e III.
- E. I, II e III.

**Gabarito: Letra D**

**3. FUNDATEC 2024 - UFCSPA - RS – Pedagogo - De acordo com a LDBen, no que se refere à educação superior, assinale a alternativa INCORRETA.**

- A. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.
- B. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.
- C. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos ilimitados.
- D. No caso de instituição privada do processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.
- E. Para fins de regulação, os Estados e o Distrito Federal deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

**Gabarito: Letra C**

**4. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Paraí - RS - Professor de Educação Infantil** Ao dispor sobre a gestão democrática do ensino público na Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 14, § 1º, determina que o Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo diretor da escola, membro nato, e por representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, nas seguintes categorias:

1. Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares.
2. Qualquer servidor público em atividade em órgãos da administração pública municipal.
3. Estudantes.
4. Pais ou responsáveis.



5. Membros da comunidade local. O resultado da somatória dos números correspondentes às afirmações corretas é:

- A. 07.
- B. 09.
- C. 11.
- D. 13.
- E. 15.

Gabarito: Letra D

5. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Santo Augusto - RS - Professor III - Língua Portuguesa - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina, em seu Art. 4º, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

1. Alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação infantil como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.
2. Vaga na escola pública ou privada de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 3 (três) anos de idade.
3. Padrões mínimos de qualidade do ensino definidos, como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.
4. Educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. O resultado da somatória dos números correspondentes às afirmações corretas é:

- A. 05.
- B. 06.
- C. 07.
- D. 08.
- E. 10.

Gabarito: Letra C



6. FUNDATEC 2024 – Prefeitura de Bagé - RS - Monitor Pedagógico – De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996), constituem princípios da educação brasileira: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, \_\_\_\_\_ da experiência extraescolar, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, \_\_\_\_\_ diversidade étnico-racial, entre outros. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- A. Valorização – consideração da
- B. Valorização – respeito à
- C. Consideração – respeito à
- D. Consideração – valorização da
- E. Desvalorização – consideração da

**Gabarito: Letra A**

7. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Bagé – RS - Monitor Pedagógico - A respeito do Ensino Fundamental, o Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina o(a):

- I. Obrigatoriedade.
- II. Início aos 5 anos de idade.
- III. Gratuidade na escola pública. Quais estão corretas?

- A. Apenas I
- B. Apenas I e II
- C. Apenas I e III
- D. Apenas II e III
- E. I, II e III

**Gabarito: Letra C**

8. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Bagé - RS - Monitor Pedagógico - De acordo com o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o controle da frequência nos níveis fundamental e médio fica a cargo do(a):

- A. Escola.
- B. Família.
- C. Conselho Municipal de Educação.



- D. Ministério da Educação.
- E. Conselho Escolar.

**Gabarito: Letra A**

9. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Paraí - RS - Auxiliar Educacional - Após a redemocratização do Brasil, foram estabelecidas regras importantes para estruturar a educação no país e organizar as escolas. A Lei \_\_\_\_\_, de 1996, é uma dessas regras fundamentais. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- A. De Diretrizes e Bases
- B. Do Analfabetismo Zero
- C. Da Educação para Todos
- D. Dos Estudantes
- E. Da Infância Melhor

**Gabarito: Letra A**

10. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Santo Augusto - RS - Professor III - Língua Portuguesa - Sobre a frequência dos alunos no ensino fundamental, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que:

- I. O controle da frequência dos alunos fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino.
  - II. O componente curricular de educação física possui a frequência facultativa para todos os alunos.
  - III. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação. Quais estão corretas?
- A. Apenas I.
  - B. Apenas I e II.
  - C. Apenas I e III.
  - D. Apenas II e III.
  - E. I, II e III.

**Gabarito: Letra C**



11. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Santo Augusto - RS - Professor III - Língua Portuguesa - Sobre os estabelecimentos de ensino, o Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que eles terão a incumbência de:

I. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

II. Desarticular políticas públicas destinadas a promover a cultura de paz nas comunidades.

III. Vetar os ambientes sociais seguros, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas na sociedade. Quais estão corretas?

- A. Apenas I.
- B. Apenas II.
- C. Apenas I e III.
- D. Apenas II e III.

Gabarito: Letra A

12. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Vila Maria - RS - Professor de Ensino Fundamental Matemática - Segundo a LDBEN, sobre as finalidades da Educação Básica, analise as assertivas abaixo, assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

( ) Preparar o educando para o vestibular e para o mercado de trabalho.

( ) Desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os conhecimentos para o mercado de trabalho.

( ) Transmitir conhecimentos específicos de cada área do conhecimento. A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- A. F – V – F.
- B. V – F – V.
- C. F – F – V.
- D. V – V – F.
- E. F – F – F.

Gabarito: Letra A

13. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Vila Maria - RS - Professor de Ensino Fundamental Matemática - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Conselho Escolar é um órgão colegiado de caráter:

- A. Normativo, com funções de fiscalização e controle da gestão escolar.





- B. Deliberativo, com autonomia para tomar decisões sobre os rumos da escola.
- C. Consultivo, com o papel de assessorar a equipe diretiva na tomada de decisões.
- D. Executivo, responsável pela implementação das políticas educacionais na escola.
- E. Judiciário, com a função de solucionar conflitos entre os membros da comunidade escolar.

**Gabarito: Letra B**

**14. FUNDATEC 2024 - Prefeitura de Paulo Bento - RS - Professor de Educação Infantil - A LDB define a Educação Especial como um direito fundamental da pessoa com deficiência, assegurando-lhe:**

- A. Atendimento educacional especializado em escolas especiais, separadas do ensino regular.
- B. Adaptação curricular e recursos didáticos específicos, sem a necessidade de inclusão no ensino regular.
- C. Avaliação padronizada, independente da deficiência do aluno.
- D. Professores especializados em Educação Especial, atuando em classes exclusivas para alunos com deficiência.
- E. Matrícula em classes comuns do ensino regular, com o suporte de profissionais especializados e serviços de apoio.

**Gabarito: Letra E**

**15. FUNDATEC 2024 - UFCSPA - RS - Técnico em Assuntos Educacionais Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:**

- I. Articulada com o ensino médio.
  - II. Articulada com o ensino superior.
  - III. Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. Quais estão corretas?
- A. Apenas I.
  - B. Apenas II.
  - C. Apenas III.
  - D. Apenas I e III.
  - E. I, II e III.

**Gabarito: Letra D**



16. FUNDATEC 2024 - UFCSPA - RS – Pedagogo - Segundo a LDBen, a carga horária, destinada ao cumprimento da BNCC não poderá ser superior a \_\_\_\_\_ horas do total da carga horária do ensino médio. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- A. 1000
- B. 1200
- C. 1600
- D. 1800
- E. 2000

**Gabarito: Letra D**

## FGV

17. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - PEB III - Educação Especial - Deficiência Intelectual – A gestão escolar democrática e participativa está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 no art. 3º inciso VIII, que define bases sobre as quais o ensino será ministrado, apontando a gestão democrática do ensino público, como uma delas.

No entanto, sabe-se que em grande parte das unidades de ensino esse princípio ainda não é uma realidade, o que é um problema central pois é por meio da gestão democrática que a escola cumpre seu papel de educar para a cidadania. Avalie, nesse sentido, se a gestão democrática e participativa permite:

1. definir, construir e avaliar o projeto político pedagógico;
2. administrar os recursos;
3. garantir um processo educativo que valorize a diversidade;
4. assegurar a participação dos vários segmentos da comunidade escolar.

Estão corretas as afirmativas:

- A. 1, 3 e 4, apenas.
- B. 2 e 3, apenas.
- C. 1, 2 e 3, apenas.
- D. 2, 3 e 4, apenas.
- E. 1, 2, 3 e 4.

**Gabarito: Letra E**



18. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - PEB III - Educação Especial – Altas Habilidades - Em uma escola inclusiva, a equipe pedagógica está revisando o projeto político-pedagógico (PPP) para melhor atender às Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e às alterações vigentes para a Educação Especial. O objetivo é garantir a inclusão e o aprendizado de todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

Na escola, há um aluno com autismo matriculado em uma turma regular. O professor, buscando adequar suas práticas pedagógicas às diretrizes nacionais, pesquisa sobre como promover a inclusão desse aluno e garantir seu desenvolvimento educacional adequado. Considerando a situação descrita e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para a Educação Especial, assinale a ação mais adequada para promover a inclusão do aluno com autismo na escola regular.

- A. Isolar o aluno em uma sala separada para atender suas necessidades específicas.
- B. Adotar práticas pedagógicas inclusivas, como o uso de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação do currículo, para garantir a participação plena e efetiva do aluno nas atividades escolares.
- C. Ignorar as necessidades específicas do aluno e manter as mesmas práticas pedagógicas utilizadas para os demais alunos da turma.
- D. Transferir o aluno para uma escola especializada em autismo.
- E. Exigir do aluno o mesmo desempenho dos demais alunos, sem considerar suas necessidades individuais

**Gabarito: Letra B**

19. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - PEB III - Educação Especial – Altas Habilidades - A legislação brasileira, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece diretrizes para a Educação Especial no país. Essas diretrizes têm como objetivo garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, assegurando-lhes uma educação inclusiva e de qualidade.

Considerando a legislação brasileira vigente para a Educação Especial, de acordo com a LDB, a Educação Especial:

- A. Deve ser realizada exclusivamente em escolas especializadas, separadas das demais escolas regulares.
- B. Deve ser oferecida apenas para alunos com deficiência física, excluindo os alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- C. Deve ser uma modalidade de ensino à parte, sem integração com o ensino regular.



- D. Deve garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, de acordo com suas necessidades específicas.
- E. Não é uma responsabilidade da escola regular, sendo de responsabilidade exclusiva das instituições especializadas.

**Gabarito: Letra D**

**20. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - A participação dos professores, dos profissionais da educação e da comunidade na elaboração da proposta pedagógica é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e é reafirmada pelo Plano Nacional de Educação.**

**Assinale a opção que mantém relação com a ampliação da democracia na escola, quando a referência incide sobre a construção desse texto político.**

- A. O Plano Pedagógico tem pouca relevância para a escola que pretende ampliar sua democracia, assim os coletivos participam de sua elaboração à medida em que os gestores escolares considerarem necessário.
- B. A meta 19 do Plano Nacional de Educação considera que a comunidade deve participar parcialmente da construção do Plano Pedagógico da escola, pois leva em consideração a falta de formação adequada desse coletivo para contribuir com a instituição escolar.
- C. O Plano Nacional de Educação menciona a participação da comunidade na construção do Plano Pedagógico, mas considera que este é um assunto da gestão escolar.
- D. A construção coletiva do Plano Pedagógico caracteriza também o processo democrático na instituição escolar, pois pela pluralidade de demandas dos coletivos, torna-se possível viabilizar a melhoria da relação ensino-aprendizagem.
- E. A gestão escolar deve organizar a participação dos professores, dos profissionais da educação e da comunidade, considerando a primazia do primeiro coletivo na construção do Plano Pedagógico.

**Gabarito: Letra D**

**21. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - O dever do Estado com educação escolar pública é amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, pelo Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e demais legislações. Além da LDB e do PNE, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em relação ao atendimento de estudantes com deficiência, conforme os documentos, assinale a afirmativa correta.**

- A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.



- B. É assegurado, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado sempre na rede regular de ensino.
- C. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário sendo que os direitos não são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal.
- D. O exame médico-pericial, componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, não poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental.
- E. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior não são obrigatórias medidas de tradução do edital e de suas retificações em Libras.

**Gabarito: Letra A**

**22. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - Professores e demais profissionais da educação enfrentam cotidianamente dilemas éticos no exercício profissional. Além dos princípios éticos e dos deveres e direitos, os códigos de ética também indicam condutas vedadas, infrações éticas e regulamentação da condução do processo ético-disciplinar.**

**Assinale o item que trata corretamente do debate sobre o exercício da profissão docente em diálogo com a ética e o trabalho docente.**

- A. No Brasil, inexistente código de ética para a profissão docente.
- B. O código de ética da profissão docente necessita de aprovação dos poderes executivo e legislativo.
- C. Cabe ao Conselho Nacional de Educação fixar normas para o código de ética dos profissionais do magistério.
- D. O registro profissional para o exercício do magistério na educação básica é regulamentado pela LDB nº 9.394/1996.
- E. O tema do código de ética do profissional docente, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, deve integrar o currículo da formação de professores.

**Gabarito: Letra A**

**23. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - A Lei nº 5.692/1971 fixou a obrigatoriedade da orientação educacional nas escolas. O Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica.**



Com base nas legislações vigentes sobre os especialistas da educação básica, assinale a afirmativa correta.

- A. A orientação educacional se estabeleceu no Brasil nas décadas finais do século XX com forte viés tecnicista.
- B. A atuação como orientador educacional na educação básica é restrita aos egressos dos cursos de Pedagogia.
- C. Qualquer profissional egresso de cursos de licenciatura com especialização em orientação educacional pode prestar concurso público para o cargo de orientador educacional.
- D. A Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 institui a prestação de serviços de psicologia, orientação educacional e serviço social nas escolas.
- E. É exigido o registro profissional junto ao MEC para atuação como especialista em orientação educacional.

**Gabarito: Letra C**

24. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - Os cursos de Pedagogia, no Brasil, formam docentes e especialistas que irão atuar na educação básica e em demais espaços escolares e não escolares. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 assinale a afirmativa correta.

- A. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.
- B. São consideradas funções de magistério somente as exercidas por docentes em regência de turma.
- C. A formação de docentes para atuar na educação básica deverá ocorrer em nível superior, em curso de licenciatura plena, não sendo admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.
- D. O Ministério da Educação não poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes.
- E. Os profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica não são considerados profissionais na educação.

**Gabarito: Letra A**

25. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - A Constituição Federal de 1988 estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios estipulados no Art.



206. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 – corrobora esse princípio na forma da Lei e da legislação dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Assinale a opção que trata da gestão democrática e das relações com a comunidade escolar corretamente.

- A. Não há obrigatoriedade de o Diretor da Escola compor o Conselho Escolar como membro nato.
- B. O conselho escolar será composto, exclusivamente, por professores, demais profissionais da educação, pais e responsáveis.
- C. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter consultivo que tem como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares.
- D. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, não é assegurado ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos.
- E. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

**Gabarito: Letra E**

26. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - Coordenador de Turno - Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/1996, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Com base na LDB e no campo teórico da inclusão educacional analise os itens a seguir.

I. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior.

II. A oferta de educação bilíngue de surdos terá início no ensino fundamental e se estenderá ao longo da vida.

III. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. Está correto o que se afirma em:

- A. I, II e III.
- B. I e II, apenas.
- C. I e III, apenas.
- D. II e III, apenas.
- E. II, apenas.



Gabarito: Letra C

27. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - Coordenador de Turno - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, prevê que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Moacir Gadotti afirma que autonomia, cidadania e participação são dos temas mais originais e marcantes do debate educacional brasileiro e que essa preocupação tem se traduzido, sobretudo, pela reivindicação de um projeto político-pedagógico próprio, específico de cada escola.

Em relação ao tema, assinale a afirmativa correta.

- A. O plano diretor da escola pode ser considerado todo o seu projeto.
- B. Objetivos, metas e procedimentos são elementos suficientes na constituição de um projeto político pedagógico.
- C. O projeto pedagógico da escola é sempre um processo inconcluso, uma etapa em direção a uma finalidade que permanece como horizonte da escola.
- D. A definição das normas de gestão democrática e construção do projeto político pedagógico deve ser aprovada pelos poderes executivo e legislativo.
- E. O projeto pedagógico é de responsabilidade exclusiva da equipe gestora da escola.

Gabarito: Letra C

28. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - PEB III - Educação Especial - Deficiência Intelectual - No Brasil, a preocupação com o atendimento às pessoas com deficiência data da época do Império, com a construção do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant, em 1854. Apenas em 1961, o atendimento é inserido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que aponta o direito à educação preferencialmente no sistema geral de ensino.

No entanto, somente depois que o Brasil se torna signatário da Declaração de Salamanca é que as políticas públicas para a educação inclusiva começaram a ser formuladas, a partir de 1994. Passados 30 anos de lutas e diálogos sociais, Leis, Notas Técnicas, Resoluções e Portarias promulgaram, orientaram e estabeleceram as bases nacionais para o fortalecimento da Inclusão em todos os âmbitos sociais. No espaço escolar há ainda muito por fazer, mas já conseguimos





perceber importantes mudanças. Nesse sentido, acerca das principais práticas que podem tornar uma escola inclusiva, avalie as afirmativas a seguir.

I. A escola inclusiva se vê como uma escola para todos, respeitando a diversidade da comunidade que a compõe (professores, estudantes, funcionários e familiares).

II. Na escola inclusiva não apenas os(as) professores(as) são responsáveis pelo ensino e aprendizagem, mas os(as) estudantes têm espaço para construir o conhecimento de acordo com suas habilidades, tendo respeitado sua singularidade e necessidades.

III. A escola inclusiva garante em suas ações educativas a perspectiva inclusiva, tendo-as respaldadas em seu Projeto Político Pedagógico, realizado por meio do diálogo com toda a comunidade escolar. Está correto o que se afirma em:

- A. I e II.
- B. I e III.
- C. II e III.
- D. II, apenas.
- E. III, apenas.

**Gabarito: Letra C**

29. FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - PEB III - Educação Especial – Altas Habilidades - Em conformidade com a legislação brasileira, a Educação Especial é um direito assegurado a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais e emocionais. A inclusão desses alunos no ensino regular é uma garantia prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Considerando esse contexto, assinale a afirmativa correta em relação ao papel da Educação Especial no Brasil.

- A. A Educação Especial é opcional e depende da disponibilidade de recursos das escolas.
- B. A Educação Especial é um serviço exclusivo para alunos com deficiência severa.
- C. A Educação Especial visa à integração dos alunos com deficiência no ensino regular.
- D. A Educação Especial é um sistema paralelo ao ensino regular, sem interação entre eles.
- E. A Educação Especial é restrita a alunos com altas habilidades ou superdotação.

**Gabarito: Letra C**

30. FGV - 2024 - Câmara de Fortaleza - CE – Pedagogo - Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizou a Covid-19 como uma pandemia. Na LDB (BRASIL, 1996), a



Educação a Distância (EaD) pode ser ofertada como modalidade de ensino para o ensino fundamental de acordo com o Art. 32, parágrafo 4º, em “situações emergenciais”.

Sobre a aprendizagem mediada por tecnologias, o informativo Retratos da educação no contexto da pandemia do coronavírus sustenta, com base em entrevistas a professores, que 48% dos alunos, menos da metade em âmbito nacional, aprendeu o esperado. Sobre o uso de tecnologias como mediadoras da aprendizagem no período pandêmico, assinale a afirmativa correta.

- A. A solução da aprendizagem, via tecnologia, atingiu os efeitos esperados.
- B. Com o crescimento da posse de celulares nos últimos anos, um movimento de democratização da tecnologia de entrada numa cultura tecnológica significou a possibilidade do aproveitamento de estudos, mesmo num país marcado pela desigualdade social.
- C. A qualidade dos aparelhos utilizados e a frequência da conexão não interferem no aproveitamento de oportunidades educacionais *on-line*.
- D. A interrupção das aulas presenciais atingiu de maneira desigual os estudantes, desigualdades estas decorrentes das relações regionais, demográficas e econômicas, como características estruturantes da sociedade brasileira.
- E. A reportagem de Scudeiro (2021) à revista Educação, com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que afirma que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em 2021, foi o *mais branco e elitista dos últimos anos*, não serve como exemplo da situação da desigualdade social brasileira, quanto aos estudos mediado por tecnologias da aprendizagem.

Gabarito: Letra D

## OBJETIVA

31. OBJETIVA 2024 - Prefeitura de Castro - PR - Professor – Educação Física - Considerando-se a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola.
  - II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.
  - III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Está(ão) CORRETO(S):
- A. Somente o item I.
  - B. Somente o item III.



- C. Somente os itens I e II.
- D. Somente os itens II e III.
- E. Todos os itens

**Gabarito: Letra E**

**32. OBJETIVA 2024 – Prefeitura de Pato Bragado - PR – Professor de Educação Infantil - Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, há alguns princípios que devem ser observados para o ensino. Sobre tais princípios, analisar os itens abaixo:**

- I. Singularidade de ideias e de concepções pedagógicas.
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Está CORRETO o que se afirma:**

- A. Apenas no item I.
- B. Apenas no item II.
- C. Apenas nos itens II e III.
- D. Em todos os itens.

**Gabarito: Letra C**

**33. OBJETIVA 2024 - Prefeitura de Travesseiro - RS - Professor - Educação Física Considerando-se a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, assinalar a alternativa CORRETA:**

- A. Devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- B. Desde o currículo da Educação Infantil, é obrigatória a oferta de língua inglesa.
- C. Apesar de a educação alimentar e nutricional não estar incluída entre os temas transversais, ela deve ser trabalhada na disciplina de Ciências.
- D. A dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular Educação Física.

**Gabarito: Letra A**



**34. OBJETIVA 2024 - Prefeitura de São Sebastião do Caí - RS - Professor - Serviços de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) – A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destaca, em seu artigo 13, as incumbências dos docentes. Sobre o assunto, é CORRETO afirmar que os docentes incumbir-se-ão de:**

- A. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- B. Isentar-se das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- C. Indicar responsáveis para a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- D. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, exceto nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento das atividades de ensino.

**Gabarito: Letra A**

### SELECON

**35. SELECON 2024 – Prefeitura de Sapezal – MT - Técnico em Desenvolvimento Infantil - Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/96), é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica:**

- A. Aos 3 (três) anos de idade
- B. A partir dos 6 (seis) meses de vida
- C. Ao completar 6 (seis) anos de idade
- D. A partir dos 4 (quatro) anos de idade

**Gabarito: Letra D**

### Instituto Consulplan

**36. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Santa Maria de Jetibá - ES - Secretário Escolar - A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece sobre aspectos operacionais da educação básica, como transferência de aluno, frequência e histórico escolar, em que o secretário escolar deve estar atento. Considerando o exposto, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- A. A escola poderá classificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
- B. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.



- C. Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.
- D. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por promoção, por transferência ou, até mesmo, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

**Gabarito: Letra A**

**37. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Professor de Educação Básica I - Sobre a organização da educação nacional, segundo a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei nº 9.394/1996, cabe aos Municípios, EXCETO:**

- A. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.
- B. Assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.
- C. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.
- D. Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Gabarito: Letra B**

**38. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Professor de Educação Básica I - De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei nº 9.394/1996, a verificação do rendimento escolar deverá observar alguns critérios; analise-os.**

- I. A avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos quantitativos sobre os qualitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
- II. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.
- III. Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.
- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.



## V. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

Está correto o que se afirma apenas em:

- A. I e II.
- B. I, II e III.
- C. II, III e IV.
- D. II, III, IV e V.

Gabarito: Letra D

39. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Professor de Educação Básica II - Artes - A avaliação educacional é um processo complexo que vai além da simples atribuição de notas. Documentos legais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Brasil, ressaltam a avaliação como um instrumento para a aprendizagem contínua, valorizando diferentes métodos, como a avaliação formativa e somativa.

Segundo a Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o sistema educacional brasileiro se divide em educação básica e educação superior. Além de definir os objetivos e características de cada nível de ensino, a LDB determina como deve ser a avaliação, seja no sentido geral, em todos os níveis de ensino, seja nas especificidades de cada um deles. Analise as afirmativas a seguir e marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

( ) O Artigo 35-A da LDB indica que a avaliação processual e contínua pode incluir atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, ou seja, são várias as indicações de instrumentos e estratégias de avaliação, superando a clássica aplicação de provas ou testes.

( ) A LDB mantém para o ensino médio os princípios de avaliação processual e cumulativa, acrescentando, no Art. 35 – que são estabelecidos padrões nacionais de desempenho que subsidiarão os processos nacionais de avaliação como, por exemplo, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Esses padrões serão estabelecidos a partir da Base Nacional Comum Curricular.

( ) Na educação infantil, que tem o foco na vivência de conteúdos, geralmente por meio do brincar. As atividades se iniciam pelo acolhimento da criança na instituição e o processo só se encerra quando a família vem buscar os pequenos, pois, inclusive, esse momento faz parte do processo educativo dessa etapa. Por isso mesmo a avaliação tem um caráter menos formal. Segundo o Art. 31 da LDB, inciso I, na educação infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, exceto para acesso ao ensino fundamental.

( ) A BNCC indica que na educação infantil é preciso acompanhar as aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo, suas conquistas, avanços, possibilidades, aprendizagens. A sequência está correta em:

- A. V, V, V, V.



- B. F, V, F, V.
- C. V, V, F, V.
- D. F, F, V, F.

**Gabarito: Letra C**

40. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Professor de Educação Básica II - Artes - A Secretaria de Educação de determinado município enfrenta um dilema orçamentário. O governo local decidiu realocar o financiamento destinado à educação infantil para o ensino médio da rede municipal.

O argumento é que o ensino médio precisa de uma melhoria estrutural significativa para atender às demandas crescentes dos estudantes, enquanto a educação infantil, embora fundamental, poderia temporariamente sofrer um corte no financiamento. Aplicando princípios e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB) para resolver esse impasse, qual a abordagem mais apropriada para resolver o dilema enfrentado pela Secretaria de Educação do município quanto à realocação dos recursos da educação infantil para o ensino médio?

- A. Implementar imediatamente, por meio de decreto, a realocação dos recursos da educação infantil para o ensino médio, garantindo uma redistribuição equitativa e proporcional, visto que o ensino médio necessita urgentemente de melhorias estruturais para atender aos estudantes de forma satisfatória.
- B. Realizar uma consulta pública ampla e transparente, envolvendo a comunidade, pais, professores e demais partes interessadas, a fim de discutir e deliberar democraticamente sobre a realocação dos recursos, considerando que os impactos na educação infantil poderão ser dirimidos ao longo do ensino fundamental.
- C. Manter o financiamento atual da educação infantil e buscar outras fontes de financiamento, como parcerias público-privadas ou convênios governamentais, já que ao município é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de seu sistema de ensino.
- D. Priorizar o financiamento do ensino médio, uma vez que é uma etapa crucial para a formação dos estudantes e que está enfrentando desafios estruturais significativos, atendendo às prerrogativas legais para o município, que deve assegurar o ensino infantil e o fundamental, oferecendo, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

**Gabarito: Letra C**

41. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Professor de Artes Cênicas - Considerando a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, foram criados os



Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNS, que se caracterizam por um documento sistematizado que visa oferecer subsídios para a práxis dos educadores no ensino de artes, tendo a arte sob dois aspectos: como meio de expressão e como forma de conhecimento.

(ZAGONEL, 2012.) No que tange às relações de ensino-aprendizagem e à arte, o documento aponta situações que levem em consideração a experiência individual e compartilhada do aluno. Orienta três eixos norteadores que se articulam entre si e ao mesmo tempo mantêm suas especificidades; assinale-os.

- A. Intuição; repetição; e, criação.
- B. Observar; apreciar; e, reproduzir.
- C. Produzir; mimese; e, contextualizar.
- D. Produzir; apreciar; e, contextualizar.

Gabarito: Letra D

42. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Pedagogo - Pensar o planejamento em educação, em uma perspectiva de gestão democrática, implica redefinir sua função e sua forma de desenvolvimento e de organização, na perspectiva do planejamento participativo.

O planejamento em educação pode ocorrer em diferentes níveis, desde os sistemas de ensino, passando pelas unidades educativas, até o trabalho do professor no cotidiano da sala de aula. A própria legislação nos indica alguns desses níveis de planejamento. A Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 9º, estabelece que uma das incumbências da União é elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa mesma atribuição é estabelecida para os estados e municípios ao constituírem seus sistemas de ensino (Art. 10 e 11). Também os estabelecimentos de ensino têm como uma de suas tarefas “elaborar e executar sua proposta pedagógica” (Art. 12), assim como aos docentes é atribuída, entre outras funções, “participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino” (Art. 13). Sobre o planejamento de ensino, tem-se como principais diretrizes, EXCETO:

- A. A necessidade de se priorizar a busca da unidade entre teoria e prática.
- B. Deve partir da realidade concreta e estar voltado para atingir as finalidades da educação básica definidas no projeto coletivo da escola.
- C. A ação de planejar implica a participação de todos os elementos envolvidos no processo e o reconhecimento da dimensão social e histórica do trabalho docente.
- D. A implantação de uma determinada política educacional do Estado e Município estabelecidos com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo Estado e Município.





Gabarito: Letra D

43. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Psicopedagogo Educacional - Sinalizando a origem de uma nova cultura escolar, os professores são estimulados a participar não apenas das atividades de sala de aula, mas também da organização e gestão do trabalho escolar.

Legalmente, observamos que a gestão democrática está amparada tanto pela Constituição Federal, 05/10/1988, quanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e também pelo Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.127, de 09/01/2001. Em razão dessas determinações, diversas pesquisas têm apontado que, nos textos legais, o que mais se destaca é a centralidade da gestão e do gestor escolar, os quais devem “responsabilizar-se não apenas pelo desenvolvimento do sistema escolar, mas também pela realização dos princípios fundamentais de igualdade de oportunidades educativas e de qualidade de ensino” (Fonseca, Oliveira e Toshi, 2004, p. 54). Considerando a gestão na sala de aula numa perspectiva democrática, assinale a afirmativa INCORRETA.

- A. O ato de ensinar é uma ação administrativa, já que envolve planejamento, organização e coordenação.
- B. A gestão e a organização da sala de aula dependem da construção de regras e procedimentos coletivos, do acompanhamento e da mediação dos comportamentos.
- C. A ação educativa se caracteriza pela intencionalidade de garantir a construção de conhecimentos amplos e diversificados e, por isso, pode ser entendida como gestão.
- D. O professor deve abdicar de sua autoridade, para que, de forma democrática, os alunos ascendam a um nível elevado de assimilação dos conhecimentos sistematizados.

Gabarito: Letra D

44. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Psicopedagogo Educacional - Os artigos 205 e 206 da Constituição da República estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Constituição de 1988 adota, explicitamente, concepção de educação como preparação para exercício de cidadania, respeito à diversidade e convívio em sociedade plural, com múltiplas expressões religiosas, políticas, culturais e étnicas. O artigo 206 da Constituição vigente expressa princípios inerentes à transmissão do ensino nas redes escolares, viabilizando a adoção de critérios para a participação da população dentro das unidades escolares. (Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/Adaptado>.)



Considere os princípios em pauta postos constitucionalmente, e que são ratificados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, reforçando o que já fora posto na Carta Magna.

**NÃO** representa um dos princípios referidos na Constituição Federal de 1988:

- A. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- B. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- C. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- D. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**Gabarito: Letra B**

**45. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Psicopedagogo Educacional - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, é a legislação que define as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil.**

Ela estabelece os princípios, as políticas e as normas que orientam a educação em todo o país, desde a educação infantil até a educação superior. Em 2023, sofreu algumas alterações que têm como objetivo promover uma educação mais inclusiva, flexível e adequada às demandas do mundo contemporâneo. Dentre as principais mudanças trazidas pela atualização da LDB em 2023 destacam-se:

I. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil e se estenderá ao longo da vida.

II. Altera vários artigos e inclui novos textos, para prever a instituição de conselhos escolares e de fóruns dos conselhos escolares. Desta forma, a Lei passa a obrigar Estados, Distrito Federal e Municípios a criar conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares.

III. Incentiva o uso de tecnologias educacionais e a formação de professores para o uso adequado dessas ferramentas, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. Está correto o que se afirma em:

- A. I, II e III.
- B. II, apenas.
- C. I e II, apenas.
- D. II e III, apenas.



**Gabarito: Letra D**

46. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP – Agente de Organização Escolar - Segundo a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei nº 9.394/1996, os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. Está correto o que se afirma em:

- A. I, II e III.
- B. I, apenas.
- C. II, apenas.
- D. I e II, apenas.

**Gabarito: Letra A**

47. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Miracema - RJ - Mediador Escolar O capítulo V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996, dispõe sobre a educação especial; desse modo, assinale a afirmativa correta.

- A. É o nível de ensino que atende aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- B. É oferecida exclusivamente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
- C. Esse sistema de ensino assegura currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização comum a todos.
- D. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração em classes comuns de ensino regular.

**Gabarito: Letra D**



48. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Miracema - RJ – Pedagogo - A LDB nº 9.394/1996 é também chamada de Carta Magna da Educação. Inspirada e defendida pelo antropólogo Darcy Ribeiro, que conseguiu manter suas ideias em um texto legal e bem sintetizado, permite uma generalização e flexibilidade e com repercussões políticas. (Fagundes, 2008).

A LDB foi criada para garantir o direito a toda população de ter acesso à educação gratuita e de qualidade, para valorizar os profissionais da educação, estabelecer o dever da União, do Estado e dos Municípios com a educação pública. Um marco na regulamentação do ensino no país trouxe importantes inovações e permitiu colher avanços significativos. Segundo a LDB, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. Sobre a educação básica, assinale a afirmativa INCORRETA.

- A. Ensino médio, do 1º ao 3º ano, é de responsabilidade dos Estados. Pode ser técnico profissionalizante ou não.
- B. Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende as pessoas que não tiveram acesso à educação na idade apropriada.
- C. Educação infantil divide-se em creches (de 0 a 3 anos) e pré-escolas (de 4 e 5 anos). É gratuita e de competência dos municípios.
- D. Ensino fundamental divide-se em anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano). É obrigatório e gratuito. A LDB estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental.

**Gabarito: Letra B**

49. Instituto Consulplan 2024 - Prefeitura de Miracema - RJ – Pedagogo Considerando a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), está disposto no Art. 61 que se consideram profissionais da educação escolar básica os que, nela se encontram em efetivo exercício e sido formados em cursos reconhecidos, EXCETO:

- A. Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.
- B. Profissionais com aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.
- C. Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
- D. Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

**Gabarito: Letra B**



50. Instituto Consulplan 2024 - DPE-PR - Analista da Defensoria Pública - Serviço Social Os entes federados no Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desempenham papéis fundamentais na organização e gestão do sistema educacional do país.

As atribuições de cada um desses entes estão definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece diretrizes e normas para a educação em todo o território nacional. Considerando papel e atribuição de cada ente, relacione adequadamente as colunas a seguir.

1. União.
2. Estados.
3. Municípios.

( ) Autorizar; credenciar; e, supervisionar apenas os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

( ) Coletar; analisar; e, disseminar informações sobre a educação.

( ) Organizar; manter; e, desenvolver os órgãos e instituições oficiais apenas dos seus sistemas de ensino.

( ) Assegurar o ensino fundamental; e, oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

( ) Baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

( ) Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas. A sequência está correta em:

- A. 3, 1, 2, 2, 1, 3.
- B. 2, 1, 2, 3, 3, 1.
- C. 3, 3, 2, 2, 1, 2.
- D. 1, 3, 3, 2, 1, 3.

Gabarito: Letra A

## IGEDUC

51. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor de Referência (Integral) - Julgue o item subsequente.

A LDB (Lei nº 9.394/96) estabelece que a Educação Básica no Brasil compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Dessa forma, o Ensino Médio e o ensino técnico são facultativos e dependem da demanda para abertura de turmas e horários.

- Certo
- Errado

Gabarito: E



52. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor de Referência (Integral) - Julgue o item subsequente.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Projeto Político Pedagógico (PPP) é um documento que deve ser elaborado por todas as escolas, por isso ele é um documento muito conhecido e discutido na área da educação. Também é de suma importância que todos os envolvidos no processo de elaboração estejam cientes da importância e das dimensões que esse projeto tem dentro da instituição de ensino.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

53. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor de Referência (Integral) - Julgue o item subsequente.

A LDB (Lei nº 9.394/96) estabelece que o ensino religioso, assim como ciências, história e geografia é um componente curricular obrigatório nas escolas públicas de Educação Básica e deve ser ofertada a todos os níveis de ensino, desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

54. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor de Referência (Integral) - Julgue o item subsequente.

Segundo a LDB (Lei nº 9.394/96), o Ensino Médio deve ser estruturado de forma a promover a formação técnico-profissional do estudante, priorizando apenas disciplinas relacionadas à área de atuação desejada, uma vez que o estudante deve sair capacitado para o mercado de trabalho.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

55. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Brailista (Regular) - Julgue o item subsequente.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), é princípio que a educação escolar deve se vincular ao mundo do trabalho e às práticas sociais. Esse vínculo



objetiva o desenvolvimento integral do educando, preparando-o tanto para a vida cidadã quanto para o mercado de trabalho, refletindo a compreensão de que a educação deve transcender os limites acadêmicos e se conectar com as demandas sociais e profissionais.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

56. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Brailista (Regular) - Julgue o item subsequente.

A Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal nº 9.394/1996, em sua redação atual, estabelece a educação domiciliar, ou homeschooling, como uma alternativa legal e equivalente ao ensino fundamental obrigatório oferecido nas escolas brasileiras.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

57. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Brailista (Regular) - Julgue o item subsequente.

A Lei nº 9.394/1996 assegura a gratuidade do ensino público em instituições oficiais, garantindo assim o acesso universal à educação sem custos para os estudantes. Esse princípio fundamental visa promover a igualdade de oportunidades educacionais para todos, independentemente de sua condição, é socioeconômica, é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

58. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Brailista (Regular) - Julgue o item subsequente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, estipula que o ensino religioso é obrigatório em todas as instituições de ensino do país, incluindo escolas públicas e privadas, abrangendo todos os níveis educacionais como parte integrante e indispensável do currículo escolar.

- Certo



- Errado

Gabarito: E

59. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Libras (Regular) Julgue o item a seguir.

A LDB nº 9.394/1996 garante o atendimento educacional especializado de maneira gratuita para alunos com necessidades especiais, preferencialmente no contexto da rede regular de ensino, promovendo a inclusão.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

60. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Libras (Regular) Julgue o item a seguir.

A LDB nº 9.394/1996 estipula que a Educação Básica obrigatória e gratuita é assegurada dos 4 aos 17 anos, abrangendo a pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, em conformidade com as mudanças legislativas recentes.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

61. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Libras (Regular) Julgue o item a seguir.

Entre os princípios do ensino definidos pela LDB nº 9.394/1996, está a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua importância fundamental no processo de desenvolvimento educacional dos alunos.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

62. IGEDUC 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Professor Libras (Regular) Julgue o item a seguir.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, sancionada em 20 de dezembro de 1996, junto à Constituição Federal, fundamenta a gestão democrática nas escolas, enfatizando a educação como um processo social inclusivo que deve ser desenvolvido coletivamente com a participação da comunidade escolar.

- Certo





- Errado

Gabarito: C

### CESPE/CEBRASPE

63. CESPE / CEBRASPE 2024 - CAPES - Analista em Ciência e Tecnologia – À luz da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), julgue o item seguinte.

Além dos cursos e programas de extensão, de pós-graduação e de graduação, a educação superior também abrange cursos sequenciais por campo de saber, os quais se destinam àqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

64. CESPE / CEBRASPE 2024 - CAPES - Analista em Ciência e Tecnologia – À luz da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), julgue o item seguinte.

Uma das finalidades da educação superior é sua aproximação com a educação básica, e, para isso, a educação superior deve atuar na formação e capacitação de profissionais, na realização de pesquisas pedagógicas e no desenvolvimento de atividades de extensão, buscando-se, com isso, contribuir com a universalização e o aprimoramento da educação básica.

- Certo
- Errado

Gabarito: C

65. CESPE / CEBRASPE 2024 - MPE-TO - Analista Ministerial Especializado - Área de Atuação: Pedagogia - Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a função social da escola, julgue o item que se segue.

A diversidade étnico-racial é um dos princípios da LDB.

- Certo
- Errado

Gabarito: C



66. CESPE / CEBRASPE 2024 - MPE-TO - Analista Ministerial Especializado - Área de Atuação: Pedagogia - Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a função social da escola, julgue o item que se segue.

Para todas as crianças de zero a cinco anos de idade é assegurada vaga em escola pública da educação infantil mais próxima de sua residência.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

67. CESPE / CEBRASPE 2024 - MPE-TO - Analista Ministerial Especializado - Área de Atuação: Pedagogia - Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a função social da escola, julgue o item que se segue.

A educação, dever da família e do Estado, tem como função preparar o cidadão para o mercado de trabalho.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

68. CESPE / CEBRASPE 2024 - MPE-TO - Analista Ministerial Especializado - Área de Atuação: Pedagogia - Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a função social da escola, julgue o item que se segue.

É função exclusiva do Ministério Público acionar o poder público para exigir o acesso à educação básica obrigatória no caso de este direito não estar sendo respeitado.

- Certo
- Errado

Gabarito: E

69. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Camaçari - BA - Assistente Social De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o conselho escolar deve:

- A. Ter caráter deliberativo e contar com a participação dos estudantes.
- B. Responsabilizar-se pelo transporte escolar dos estudantes.
- C. Informar aos pais a frequência do aluno.
- D. Administrar o pessoal da escola.



E. Elaborar normas de ensino.

**Gabarito: Letra A**

**70. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Joinville - SC - Professor de Ciências da Religião - Conforme a Lei n.º 9.394/1996, o ensino religioso é:**

- A. Parte integrante da disciplina do cidadão.
- B. Disciplina de matrícula obrigatória para o cidadão.
- C. Parte integrante da formação básica do cidadão.
- D. Parte obrigatória da formação integral e cristã.
- E. Disciplina obrigatória na formação cristã do cidadão.

**Gabarito: Letra C**

**71. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Camaçari - BA - Coordenador Pedagógico - De acordo com o Decreto n.º 9.057/2017, que regulamenta a EaD no Brasil, assinale a opção correta.**

- A. A oferta da EaD limita-se ao ensino superior.
- B. Compete ao Ministério da Educação o credenciamento de instituições de ensino para a oferta de educação superior na modalidade à distância.
- C. No âmbito dos cursos superiores à distância, as atividades presenciais, como avaliações e práticas de laboratório, devem ser realizadas, exclusivamente, na sede da instituição de ensino.
- D. Os polos de educação à distância não podem estar localizados fora do país.
- E. O Ministério da Educação é o responsável por autorizar o funcionamento de instituições de educação profissional técnica de nível médio na modalidade à distância.

**Gabarito: Letra B**

**72. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Joinville - SC - Auxiliar de Educador - A respeito da educação básica, assinale a opção correta, considerando as disposições da LDB.**

- A. Os estudos de recuperação obrigatórios deverão ser realizados ao término do período letivo, conforme regulamento federal próprio.
- B. O controle da frequência escolar fica exclusivamente a cargo dos sistemas de ensino, conforme normas gerais expedidas.
- C. Os ensinos fundamental e médio devem ter carga horária anual mínima de novecentas horas.



- D. A educação básica poderá ser organizada em classes ou turmas com alunos de séries distintas, mas de níveis equivalentes, para o ensino de língua estrangeira.
- E. A possibilidade de organização da educação básica em alternância regular de períodos de estudos depende das competências adquiridas pelos estudantes.

**Gabarito: Letra D**

**73. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Joinville - SC - Auxiliar de Educador - Conforme a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), assinale a opção que indica corretamente uma garantia a ser oferecida pelo Estado na efetivação do seu dever de prover educação escolar.**

- A. Progressiva universalização da educação básica e do ensino superior públicos
- B. Vaga em instituição privada próxima à residência das crianças de até quatro anos de idade
- C. Oferta de educação infantil e de ensino fundamental públicos no período noturno
- D. Atendimento inclusivo em classes especiais para todos
- E. Acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa

**Gabarito: Letra E**

**74. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Joinville - SC - Professor Bilíngue - Letras/Libras - Tendo por base a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), assinale a opção correta.**

- A. Os estabelecimentos de ensino têm a obrigação de informar a frequência e o rendimento escolar dos alunos tanto ao pai quanto à mãe, que convivam ou não com seus filhos, e, se for o caso, aos responsáveis legais dos estudantes.
- B. A pré-escola tem caráter obrigatório e faz parte do ensino fundamental.
- C. Somente a partir da vigência da referida lei o acesso à educação passou a ser considerado um direito de todos.
- D. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos seis anos de idade.
- E. As competências e diretrizes para a educação infantil devem ser estabelecidas localmente pelos municípios, de forma autônoma e descentralizada.

**Gabarito: Letra A**



**75. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Camaçari - BA - Professor - Disciplina: Educação Física - Acerca da Lei de Diretrizes e Bases e das políticas educacionais relacionadas à educação física, assinale a opção correta.**

- A. A educação física tornou-se obrigatória na escola somente após a promulgação da Lei n.º 9694/1996.
- B. Todo estudante que exerça atividade laboral comprovada será dispensado da prática da educação física na escola.
- C. A prática de educação física na escola é facultativa aos estudantes que tenham filho.
- D. A oferta da educação física é facultativa aos estabelecimentos de ensino de educação infantil.
- E. Os currículos da educação física para os anos iniciais do ensino fundamental são elaborados por cada escola.

**Gabarito: Letra C**

**76. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Camaçari - BA - Professor - Disciplina: Educação Artística - A Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê alguns princípios para a Educação, entre os quais se destacam: igualdade; liberdade; qualidade; gratuidade; pluralismo; apreço à tolerância; gestão democrática; valorização profissional; experiência extraescolar. À luz da legislação educacional brasileira, assinale a opção correta.**

- A. A Educação não é tema previsto na Constituição Federal de 1988, por isso a LDB é imprescindível para a efetiva organização da educação no âmbito do Estado.
- B. Apesar de a educação ser um direito de todos e uma das formas de investimento que garantem direitos básicos de cidadania, não é obrigação do Estado fornecer recursos para atender às necessidades orçamentárias da área de educação.
- C. A igualdade de condições de acesso à educação é suficiente para garantir a permanência do educando na realidade escolar.
- D. A Lei n.º 9.394/1996 foi a primeira LDB a ser aprovada no Brasil pelo Congresso Nacional.
- E. É de responsabilidade da comunidade escolar garantir e preservar pela representatividade étnico-racial nas dinâmicas curriculares e nos contextos educacionais.

**Gabarito: Letra E**

**77. CESPE / CEBRASPE 2024 - Prefeitura de Camaçari - BA - Intérprete de Língua de Sinais - Julgue os próximos itens, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que incluiu em 2021 a educação bilíngue de surdos como uma nova modalidade educacional.**



- I. A educação bilíngue de surdos deve ser oferecida, em LIBRAS, como primeira língua; e, em português escrito, como segunda língua.
- II. A oferta de atendimento educacional especializado é obrigatória em salas de recursos multifuncionais.
- III. A presença do tradutor intérprete de LIBRAS e português deve ser garantida em todas as atividades escolares. Assinale a opção correta.
- A. Apenas o item I está certo.
  - B. Apenas o item II está certo.
  - C. Apenas o item III está certo.
  - D. Apenas os itens I e II estão certos.
  - E. Apenas os itens II e III estão certos.

**Gabarito: Letra A**

## CESGRANRIO

78. CESGRANRIO 2024 - UNEMAT – Advogado - Consta no art. 56 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática [...]”. A observância desse princípio está assegurada pela existência de órgãos colegiados:

- A. Consultivos
- B. Deliberativos
- C. Avaliativos
- D. Técnicos
- E. Contábeis

**Gabarito: Letra B**

79. CESGRANRIO 2024 - UNEMAT – Advogado - De acordo com o art. 52 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as universidades são instituições “de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”, assumindo, assim, ações com um caráter:

- A. Disciplinar
- B. Interdisciplinar
- C. Multidisciplinar
- D. Pluridisciplinar



E. Transdisciplinar

Gabarito: Letra D

80. CESGRANRIO 2024 - UNEMAT - Técnico em Segurança do Trabalho Tomando por base o que está estabelecido no art. 43 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino superior tem, entre outras, a finalidade de:

- A. Desenvolver integralmente o estudante, especialmente em seus aspectos físico e social.
- B. Desenvolver a compreensão do sistema político e econômico.
- C. Consolidar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental.
- D. Estimular a permanência do trabalhador na instituição de ensino.
- E. Promover a extensão, visando à difusão da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Gabarito: Letra E

## FUNDEP

81. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Curvelo - MG - Professor de Educação Básica - PEB - Com Formação em Educação Inclusiva 1 - A Lei nº 9.394/1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com base nessa lei, assinale com V as afirmativas verdadeiras e com F as falsas.

( ) A educação compreende, em sua totalidade, os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, nas instituições de ensino e nas manifestações culturais.

( ) A garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e a valorização da experiência extraescolar fazem parte dos princípios do ensino a ser ministrado.

( ) Como requisitos essenciais para o cumprimento de suas finalidades, a Educação Básica tem como objetivos fundamentais a alfabetização plena e a formação de leitores.

( ) Cabe aos docentes informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Assinale a sequência correta.

- A. V F F V
- B. F V F V
- C. F V V F
- D. V F V F

Gabarito: Letra C



82. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG - Assistente Social - Secretaria de Saúde - Mais da metade das universidades federais não cumprem a lei de ações afirmativas nos concursos para docentes, demonstram os dados da Escola Nacional de Administração Pública. [...]

Só 11 universidades têm taxa de ingressantes por ações afirmativas acima de 1%. Os dados correspondem ao período de 2014 a 2019 e foram compilados do painel República em Dados, do Instituto República.org, que atua para ampliar discussões sobre o setor público no Brasil. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/mais-da-metade-das-universidadesfederais-nao-cumprem-lei-de-cotas-para-professores.shtml>. Acesso em: 15 out. 2023. A lei de ações afirmativas, como instituída no Brasil, tem por objetivo:

- A. Determinar que a representatividade racial do país seja refletida fielmente nos órgãos da Administração Pública federal.
- B. Inverter a atual representatividade por raça que predomina nos serviços públicos, em especial nas universidades federais.
- C. Questionar a autonomia universitária em relação aos concursos públicos, garantindo equidade racial do corpo docente.
- D. Reservar 20% de vagas de concursos públicos federais para candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

Gabarito: Letra D

83. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG - Especialista - Supervisor Escolar- As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, cuja formulação constitui atribuição federal, que é exercida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos da LDB e da Lei nº 9.131/95, têm alguns objetivos. Analise os objetivos a seguir.

I. Sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola.

II. Estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica.

III. Orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários – da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam. São objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

- A. I e II, apenas.





- B. I e III, apenas.
- C. II e III, apenas.
- D. I, II e III.

Gabarito: Letra D

84. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Cordisburgo - MG - Professor de Ensino Fundamental I - O Currículo Referência de Minas Gerais é um documento que foi elaborado a partir dos fundamentos educacionais expostos na nossa Constituição Federal (CF/1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (PNE/2014) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), reconhecendo e valorizando os diferentes povos, culturas, territórios e tradições existentes em nosso estado.

Sobre o Currículo Referência de Minas Gerais, assinale com V as afirmativas verdadeiras e com F as falsas.

( ) O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola deverá abarcar as diretrizes e perspectivas da BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais, considerando tais aspectos na definição do perfil, no planejamento das atividades nas escolas e nas suas metas e ações.

( ) A concepção de educação integral nos permite organizar o currículo considerando a hierarquização dos saberes, garantindo a construção do conhecimento a partir das diversas dimensões humanas. Assim, iremos trabalhar aqui com a concepção de currículo como produto e não como processo, como comumente se compreende.

( ) Pensar uma educação para a equidade é pensar em igualdade de oportunidades, em uma educação focada na redução das desigualdades e em uma lógica libertadora, que rompa o vazio de serviços públicos a uma significativa parcela da população, que, historicamente, é periférica.

( ) Embora o referido documento curricular estabeleça como deve ser ensinado aos estudantes em cada etapa e ano de escolaridade, ele não determina o que se deve ensinar ou como é possível acompanhar as aprendizagens. Assinale a sequência correta.

- A. V F V F
- B. F V F V
- C. F F F F
- D. V V V V

Gabarito: Letra A

85. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG - Assistente Social - Administração - Acerca da organização da educação nacional e tendo por referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não cabe aos municípios:



- A. Coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação.
- B. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.
- C. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- D. Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**Gabarito: Letra A**

**86. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG – Especialista – Supervisor Escolar - De acordo com a LDB, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, têm a incumbência de:**

- A. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- B. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- C. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- D. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Gabarito: Letra A**

**87. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG – Professor de Creche - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Infantil será organizada de acordo com a(s) seguinte(s) regra(s) comum(ns):**

- A. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
- B. Carga horária mínima anual de 900 horas, distribuída por 200 dias de trabalho educacional.
- C. Atendimento à criança de, no máximo, quatro horas diárias para o turno parcial e de oito horas para a jornada integral.
- D. Expedição de documentação, no formato de portfólio, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Gabarito: Letra A**

**88. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG – Professor PEB II - De acordo com o disposto no artigo 14º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Conselho Escolar será composto por:**

- A. Diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local.



- B. Professores, alunos e funcionários da escola.
- C. Alunos, pais e professores da comunidade escolar.
- D. Secretária de Educação, professores e diretor escolar

**Gabarito: Letra A**

**89. FUNDEP (Gestão de Concursos) 2024 - Prefeitura de Campanha - MG – Professor PEB II - O Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023) tem por objetivo:**

- A. Estimular a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral.
- B. Sistematizar os processos formativos em Educação Básica em tempo integral.
- C. Disciplinar a composição pedagógica na Educação Infantil em tempo integral.
- D. Organizar a qualidade do ensino na Educação Infantil em tempo integral.

**Gabarito: Letra A**

**IBADE**

**90. IBADE 2024 - Prefeitura de Iúna - ES - Professor MAPA (Libras) - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, estabelece os princípios e fundamentos da educação brasileira. Com base nisso, é correto afirmar que o conceito de avaliação contínua se refere:**

- A. Ao reconhecimento da autonomia das instituições educacionais para elaborar seus projetos pedagógicos;
- B. Ao estímulo à participação da comunidade escolar na gestão democrática das instituições;
- C. À promoção de políticas que valorizem a formação e a carreira dos profissionais da educação;
- D. À promoção de mecanismos de avaliação e melhoria constante da qualidade educacional;
- E. À busca por melhores condições de trabalho, remuneração adequada e desenvolvimento profissional.

**Gabarito: Letra D**





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.